

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS**

LUDMILA ALTEMAN SILVA CHRISTOFARO

**ENTRE O DIREITO À CIDADE E OS DIREITOS HUMANOS:
A LUTA DA OCUPAÇÃO URBANA CANTO DE CONEXÃO NA CIDADE DE
PELOTAS/RS**

**Pelotas
2020**

LUDMILA ALTEMAN SILVA CHRISTOFARO

**ENTRE O DIREITO À CIDADE E OS DIREITOS HUMANOS:
A LUTA DA OCUPAÇÃO URBANA CANTO DE CONEXÃO NA CIDADE DE
PELOTAS/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Política Social e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. César Augusto Soares da Costa

Pelotas

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C556 Christofaro, Ludmila Alteman Silva

Entre o direito à cidade e os direitos humanos: a luta da ocupação urbana Canto de Conexão na cidade de Pelotas/RS. /

Ludmila Alteman Silva Christofaro. – Pelotas: UCPEL, 2020.

132 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Católica de Pelotas, Programa de Pós-graduação em Política Social e Direitos Humanos. - Pelotas, BR-RS, 2020.

Orientador: César Augusto Soares da Costa.

1 Direito à Cidade. 2. Direito à moradia. 3. Direitos humanos. 4. Luta antirracista. 5. Ocupação Canto de conexão I. Costa, César Augusto Soares da, orient. II. Título.

CDD 320

Ludmila Alteman Silva Christofaro

**ENTRE O DIREITO À CIDADE E OS DIREITOS HUMANOS:
a luta da ocupação urbana Canto de Conexão na cidade de Pelotas/RS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, como requisito parcial de avaliação do Mestrado em Política Social e Direitos Humanos.

COMISSÃO EXAMINADORA

Presidente e Orientador: Prof. Dr. César Augusto Soares da Costa
Universidade Católica de Pelotas (UCPel)

1ª. Examinadora: Profa. Dra. Cristine Jaques Ribeiro
Universidade Católica de Pelotas (UCPel)

2ª Examinadora: Prof. Dra. Marcia Rodrigues Bertoldi
Universidade Federal de Pelotas (UFPel)

Pelotas, Outubro de 2020

Dedico este trabalho ao meu amado pai Hélio Christofaro (*in memoriam*) que sempre me deu todo apoio e incentivo ao seu alcance para que eu pudesse estudar. Aos meus filhos, Vinícius e Guilherme, por serem minha motivação e nunca me deixarem desistir.

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai Hélio Christofaro por ser um exemplo de vida e luta a ser seguido e nos seus últimos dias de vida me convencer a participar da seleção do mestrado, infelizmente faleceu quatro dias antes do início das aulas, mas sei o quanto ficaste orgulhoso em saber que eu começaria essa jornada. E a minha mãe Andréa Alteman que abriu mão dos próprios sonhos para viver os meus e vibrou com cada uma das minhas conquistas como se fossem suas.

Aos meus filhos Vinícius e Guilherme que abdicaram da minha tenção e cuidados em diversos momentos para que eu pudesse realizar minha pesquisa e, embora a pouca idade que ambos possuem, foram meus grandes incentivadores, sempre com palavras de incentivo.

A minha avó Magali Alteman que me ajudou desde o ingresso na graduação até a permanência no mestrado, e que torce pelo meu sucesso em todos os momentos, obrigada vó por estar sempre presente quando eu preciso.

A minha tia Rosangela Alteman que é minha mãe do coração e meu porto seguro, por estar comigo nos momentos mais difíceis, não teria conseguido enfrentar tantas batalhas difíceis sem teu apoio e companhia.

Ao meu orientador professor Dr. César Augusto Costa que foi essencial para que eu concluísse essa jornada, com sua competência e capacidade me orientou com muita dedicação e carinho. César, obrigada pela compreensão e apoio nas horas de incertezas e dificuldades neste período. Foste muito mais que um orientador, foste um grande amigo.

Aos meus professores e colegas do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos que me deram valiosas contribuições ao longo dessa jornada.

Às professoras Dra. Cristine Ribeiro e Dra. Márcia Bertoldi que participaram da minha qualificação com importantes contribuições para a evolução e feitura deste trabalho.

Aos integrantes da ocupação Canto de Conexão que me receberam com muito respeito e carinho, bem como dedicaram seu tempo e partilharam suas histórias de luta com essa pesquisadora, agradeço imensamente as contribuições e ensinamentos.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a relação entre o Direito à moradia e o Direito à cidade na perspectiva dos Direitos humanos fundamentais através da Ocupação urbana Canto de conexão na cidade de Pelotas/RS, com o foco voltado para a ocupação Canto de Conexão, ao passo que a mesma representa um espaço de luta social e resistência contra políticas urbanas consonantes ao avanço do capitalismo imobiliário que busca incapacitar a luta pelo direito à cidade, bem como o direito à moradia. Os procedimentos metodológicos adotados para este estudo foram o levantamento bibliográfico, a pesquisa documental por intermédio do estudo de caso com aplicação de questionário com questões abertas e fechadas aos moradores da ocupação, sendo a análise do material pela técnica de análise de conteúdo, assim a pesquisa buscou responder ao problema de pesquisa: em que medida o Direito à cidade pode ser entendido como um Direito Humano Fundamental, a partir da análise das relações sociais e políticas na ocupação urbana Canto de conexão na cidade de Pelotas? Buscamos entender a lógica das cidades enquanto/como luta de classes tecidas por relações do capitalismo imobiliário e intensificados pelas dinâmicas de um planejamento urbano excludente e desigual. Os resultados do estudo, evidenciam que os dispositivos legais constitucionais do Estado, assim como a vertente clássica dos Direitos humanos não dão conta de refletir de maneira aguda o direito à cidade. De outro lado, a Teoria crítica dos Direitos Humanos pode ser instrumento relevante para contribuir na luta pelo direito à cidade, pois trata-se de um direito do “sujeito vivo” que tem sido negado, uma vez que, habitar a cidade tem sido um privilégio para parte da população. Assinalamos que a ocupação Canto de Conexão se constitui como um movimento de resistência e quilombo urbano atuando de forma crítica e radical em suas ações, lançando perspectivas que relacionam a luta urbana sendo integrante da luta antirracista por parte de seus integrantes.

Palavras-chave: Direito à cidade; Direito à moradia, Direitos Humanos, Luta antirracista; Ocupação Canto de conexão.

ABSTRACT

This research aimed to analyze the relationship between the Right to housing and the Right to the city from the perspective of fundamental human rights through urban occupation Canto de Conexão in the city of Pelotas / RS, with a focus on the Canto de Conexão occupation, while whereas it represents a space of social struggle and resistance against urban policies in line with the advance of real estate capitalism that seeks to disable the struggle for the right to the city, as well as the right to housing. The methodological procedures adopted for this study were the bibliographic survey, the documentary research through the case study with the application of a questionnaire with open and closed questions to the residents of the occupation, being the analysis of the material by the content analysis technique, thus the research sought to answer the research problem: to what extent can the right to the city be understood as a fundamental human right, based on the analysis of social and political relations in urban occupation? We seek to understand the logic of cities as / as a class struggle woven by relations of real estate capitalism and intensified by the dynamics of an exclusive and unequal urban planning. The results of the study show that the constitutional legal provisions of the State, as well as the classic aspect of human rights, fail to reflect the right to the city acutely. On the other hand, the Critical Theory of Human Rights can be a relevant instrument to contribute to the struggle for the right to the city, as it is a right of the "living subject" that has been denied, since inhabiting the city has been a privilege for part of the population. We point out that the Canto de Conexão occupation is constituted as a resistance movement and urban quilombo acting in a critical and radical way in its actions, launching perspectives that relate the urban struggle to being part of the anti-racist struggle by its members.

Keywords: Right to the city; Right to housing, Human Rights, Anti-racist struggle; Occupation Connection corner.

LISTA DE SIGLAS

ADUFPEL: Associação dos docentes da Universidade Federal de Pelotas

AEIS: Áreas Especiais de Interesse Social

AL: América Latina

APPO: Área de Preservação Permanente Ocupada

BND: Banco Nacional de Desenvolvimento

BNH: Banco Nacional da Habitação

CEF: Caixa Econômica Federal

CEPAL: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CF: Constituição Federal

CGLU: Carta-Agenda pelos Direitos Humanos nas Cidades

ConCidades: Conselho das Cidades

CONAM: Confederação Nacional das Associações de Moradores

DUDH: Declaração Universal dos Direitos Humanos

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de serviço

FL: Filosofia da Libertação

FNRU: Fórum Nacional pela Reforma Urbana

GLES: Grupo Latino-americano de Estudios Subalternos

Mcidas: Ministério das Cidades

MNLM: Movimento Nacional de Luta pela Moradia

MNRU: Movimento Nacional pela Reforma Urbana

MPL: Movimento Passe Livre

MRU: Movimento pela Reforma Urbana

NEL: Núcleo de Estudos Latino-americanos

OMS: Organização Mundial da Saúde

ONU: Organização das Nações Unidas

PAC: Programa de Aceleração do Crescimento

PCCs: Países Capitalistas Centrais

PCPs: Países Capitalistas Periféricos

PMCMV: Programa Minha Casa Minha Vida

RS: Rio Grande do Sul

UCPel: Universidade Católica de Pelotas

UFPel: Universidade Federal de Pelotas

UN-Habitat: Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas

UNMP: União Nacional por Moradia Popular

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Existência da ocupação Canto de conexão.....	93
Gráfico 2	Razões para ocupar um prédio ocioso	94
Gráfico 3	Sobre habitar uma ocupação	94
Gráfico 4	Requisitos para residir numa ocupação	95
Gráfico 5	Luta pelo direito à cidade.....	96
Gráfico 6	Importância do movimento social pelo direito à cidade	96
Gráfico 7	Posição acerca da política urbana praticada em Pelotas/RS	97
Gráfico 8	Dificuldade no acesso á moradia através do mercado formal ...	97
Gráfico 9	Canto de Conexão e a reflexão sobre direito à cidade.....	98
Gráfico 10	Direito á cidade como direito fundamental	99
Gráfico 11	Gestão municipal e ocupações de prédios ociosos	100
Gráfico 12	Ajuda à ocupação por órgão público	101
Gráfico 13	Ocupação como moradia digna	102

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1	Loteamentos irregulares no RS até dezembro de 2019	85
Imagem 2	Ocupação Canto de conexão (2020)	87
Imagem 3	Lema da ocupação Canto de Conexão	90
Imagem 4	Horta comunitária mantida pela ocupação	90
Imagem 5	Arrecadação e doação de donativos durante a pandemia de covid-19	91
Imagem 6	Arrecadação e doação de água potável durante a pandemia de covid-19	91
Imagem 7	Roda de música na ocupação Canto de conexão	92

SUMÁRIO

1 PRIMEIRAS PALAVRAS: A CIDADE É LUTA DE CLASSES!	14
2 ENTRE O DIREITO À CIDADE E OS DIREITOS HUMANOS: A QUESTÃO URBANA	35
2.1 Conceituando o Direito à cidade.....	35
2.2 Globalização capitalista e as consequências na política urbana.....	38
2.3 O contexto brasileiro e o direito à cidade.....	42
2.4 O direito à cidade e o direito à moradia.....	51
2.5 A Teoria clássica dos Direitos humanos.....	54
2.6 A Teoria crítica dos Direitos humanos.....	62
2.7 O Papel do Estado: promotor do direito humano à moradia.....	68
3 ENTRE O DIREITO À CIDADE E OS DIREITOS HUMANOS: A LUTA DA OCUPAÇÃO CANTO DE CONEXÃO NA CIDADE DE PELOTAS/RS	73
2.8 A cidade de Pelotas e o marco histórico urbano.....	73
2.9 Os Planos Diretores e sua influência na formação da política urbana nas cidades brasileiras.....	78
2.10 Contextualizando a Ocupação Canto de Conexão em Pelotas.....	86
2.11 O Canto de Conexão e a luta por Direito à Cidade.....	89
2.12 A Violação de Direitos Humanos e o Direito à moradia.....	106
2.13 As Ocupações urbanas como forma de resistência e conquista de Direitos Humanos.....	108
4 PALAVRAS FINAIS: O CAMINHO SE FAZ OCUPANDO	115
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	121
APÊNDICE 1 – APRESENTAÇÃO DA PESQUISA	130
APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO	131
APÊNDICE 3 – INSTRUMENTO APLICADO AOS MEMBROS DA OCUPAÇÃO CANTO DE CONEXÃO	133

1 PRIMEIRAS PALAVRAS: A CIDADE É LUTA DE CLASSES!

Desde seu surgimento, as cidades se concentram em lugares onde existe produção excedente, ou seja, aquela que transcende as necessidades de subsistência de uma população. Isso ocorre a partir da Revolução industrial (séc. XVIII) quando há um grande êxodo rural e a população começa a migrar para os centros de comércio. A partir dessa aglomeração de pessoas nos centros urbanos para trabalhar nas fábricas começa o processo de urbanização.

A urbanização consiste num fenômeno de classe, uma vez que o controle sobre o uso dessa produção excedente sempre ficou nas mãos de poucos, no feudalismo, por exemplo, o controle da produção excedente era exercido pelo senhor feudal. Já quando temos a transição para o Capitalismo com a revolução industrial, o controle dessa produção passa a ser dos donos das fábricas. Assim se constata uma conexão entre o desenvolvimento do sistema capitalista e a urbanização (LEFEBVRE, 2011).

Inicialmente no processo de Revolução Industrial (século XVIII) as indústrias se localizavam fora das cidades, isso porque o acesso às matérias primas, recursos naturais e escoamento da produção, se dava de forma mais fácil, bem como a obtenção de mão de obra já qualificada dos camponeses artesãos, ferreiros e tecelões. Mas com o passar do tempo as indústrias passaram a produzir cada vez mais produtos com menos custos, o que as levou para perto ou dentro das cidades, pois assim já estariam próximas ao mercado para a comercialização da sua produção e com uma vasta fonte de mão de obra mais barata disponível (LEFEBVRE, 2011).

Essa inserção das indústrias no meio urbano dá origem a um duplo processo, indicado nas palavras de Lefebvre (2011, p. 16): “um processo com dois aspectos: *industrialização e urbanização*, crescimento e desenvolvimento, produção econômica e vida social”. A partir dessa afirmação evidencia-se que esses dois aspectos são inseparáveis e também conflitantes, diz-se que historicamente existe um choque violento entre a realidade urbana e a realidade industrial, pois a industrialização não produz apenas empresas

(chefes e operários), mas estabelecimentos diversos como: centros bancários e financeiros, técnicos e instituições políticas.

Num primeiro momento a preocupação do Capitalismo ocorreu apenas com os problemas relacionados à produção, porém, após a 2ª Guerra Mundial começa a surgir uma consciência social que vai se preocupar com o problema da “suburbanização”, assim, o Estado passa a se encarregar de algo que antes não entrava na economia de mercado, mas que agora ele precisa intervir: a habitação (LEFEBVRE, 2011).

A partir dos problemas sociais instaurados através da falta de moradia adequada, saneamento básico, acesso a lazer e cultura começa a surgir o clamor pelo direito à cidade, esse termo foi utilizado pela primeira vez por Henry Lefebvre no ano 1968, enquanto analisava a sociedade francesa, e vem se expandido e modificando com o passar dos anos.

A associação entre Direito à cidade e cidadania é necessária, pois aqueles que não possuem direito à Cidade não podem ser considerados cidadãos. Pedro Jacobi (1986, p. 22) faz essa associação e nos diz o seguinte: “Direito à cidade quer dizer direito à vida urbana, à habitação, à dignidade. É pensar a cidade como um espaço de usufruto do cotidiano, como um lugar de encontro e não de desencontro”. Ou seja, nem todos que vivem na cidade são cidadãos, já que muitos não têm acesso a esses direitos básicos que são pressupostos para obtenção desse título segundo Jacobi (1986).

A luta por Direito à Cidade passa a se expandir pelo mundo e surgem vários nomes a frente desse movimento, no Brasil a década de 1970 é um marco importante, pois é onde a questão fundiária ganha importância na academia e sofre a influência de pensadores marxistas franceses o que possibilita que ela seja difundida entre estudiosos brasileiros.

Ermínia Maricato (2007, 2013, 2014, 2015) é um nome de destaque na luta pelo direito à cidade no Brasil, em 1976 já fazia menção ao livro de Lefebvre em suas obras; e na década de 1980 passa a defender a necessidade de ampliar e difundir o direito a terra, com a finalidade de dar os primeiros passos em busca do direito à cidade, junto com ela outros nomes brasileiros tais como: Raquel Rolnik (2003, 2009, 2019), Carlos Vainer (2002, 2007), Henri

Acselrad (2010, 2013, 2015) e outros pesquisadores passam a se dedicar e explorar a temática direito à cidade no Brasil.

Em contraste com o caráter pontual da luta pelo direito a terra, o direito à cidade envolve uma concepção ampla, ou seja, pensar como a cidade é produzida (já que não é algo natural) de maneira desigual. Nesse sentido o direito à cidade não é só o direito a terra (moradia), é bem mais amplo do que a reforma agrária ou a ocupação de terrenos e imóveis vazios nas cidades, o direito à cidade é o direito à “festa” (nas palavras de Lefebvre), é o direito ao uso de tudo aquilo que a cidade tem a oferecer, seja em espaço físico, cultural ou intelectual. (LEFEBVRE, 2011)

Maricato (2014) defende que, para avançarmos na luta pelo direito à cidade, somente a distribuição de renda não basta, há que se fazer reformas, e a mãe das reformas urbanas é a fundiária/imobiliária.

Até os anos 1980 as favelas eram áreas que só recebiam atenção do Estado por parte da polícia (devido ao seu alto grau de periculosidade), mas com o passar dos anos e observância de estudos acadêmicos, as favelas foram alvos de políticas sociais e isso fez com que a segregação da pobreza ganhasse uma nova dimensão.

Maricato (2014) ensina que isso ocorre porque a remoção de moradores das favelas deixou de ser o foco principal dos planos diretores das cidades e o investimento na urbanização desses espaços, possibilitando a permanência dessas pessoas através de Políticas sociais, que visavam melhorias estruturais nessas localidades, passou a ocorrer. Nesse contexto é importante salientar o papel da Igreja Católica, de profissionais urbanistas, assistentes sociais e moradores organizados que foram atores importantes para que essa realidade fosse modificada.

Esse avanço foi possível porque contou com a participação acadêmica (que ocupou um lugar de destaque nesse processo), ao passo que tornou visível o fato de que remover essas pessoas para conjuntos habitacionais periféricos, longe do mercado de trabalho e de todas as suas raízes familiares, não era a melhor opção, mas que revitalizar essas áreas e investir em infraestrutura era uma alternativa viável e trazia contento aos envolvidos.

Outra mudança importante ocorre em relação ao papel ideológico dos habitantes das favelas, que até a década de 1970, eram estereotipados com a ideia dominante de que o morador da favela era um marginal, a partir de 1980 e 1990 essa imagem se modifica e passa-se a defender que a maior parte da população residente nas favelas são trabalhadores, a mudança de olhar sobre os “favelados” está relacionada a produção sociológica de pesquisas, principalmente do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) com o apoio da Igreja Católica. (MARICATO, 2014).

Em meio às mudanças, acima expostas, na estrutura social brasileira, em 2001 surge no Brasil o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001) que passa a regular a política urbana e estabelecer diretrizes para a organização das cidades e distribuição dos seus espaços.

No Estatuto da Cidade (2001), são trazidos novos direitos, entre eles, o direito a cidades sustentáveis disposto no art. 2º, inciso I, que diz o seguinte: “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”. Conclui-se, então, que a ideia de direito à cidade expressa na lei sintetiza um amplo rol de direitos coletivos. Segundo o entendimento de Battaus e Oliveira:

O direito à cidade, enquanto um direito metaindividual, sublocado à terceira dimensão dos direitos, e com amparo constitucional, é, fundamentalmente, um direito que os cidadãos têm a uma cidade hígida, a um ambiente harmônico e equilibrado e a um local que proporcione dignidade à pessoa. (BATTAUS, OLIVEIRA, 2016, p. 82).

Portanto, garantir o direito à cidade implica dar dignidade ao indivíduo, bem como lhe proporcionar ferramentas para buscar qualidade de vida. No Brasil, o Estatuto da Cidade (2001) reforçou a importância dos planos diretores como principal instrumento de efetivação do direito à cidade, porém existem críticas aos planos diretores.

Nesse sentido, Maricato (2014) faz uma das críticas mais frequentes em relação aos gestores públicos que diz respeito ao fato de se utilizam dos planos diretores para criar mecanismos, que no discurso, visam o combate dos processos promotores das desigualdades urbanas, enquanto na prática,

servem de respaldo para favorecer empreiteiras e políticas de higienização¹ nas grandes cidades.

Deve-se dizer que vários movimentos internacionais fortaleceram e contribuíram para inserção e ampliação de normas referentes ao direito à cidade no Brasil, além da sua previsão no Estatuto da Cidade, está contido em documentos produzidos em fóruns internacionais, como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (Fórum Social Mundial Policêntrico, 2006), Carta-Agenda pelos Direitos Humanos nas Cidades (CGLU-2009), Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (2009), Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (2010), sendo estes alguns exemplos.

O reconhecimento legal e institucional do direito à cidade na realidade brasileira é bem estruturado, mas a legislação por si só não é capaz de mudar a realidade urbana cotidiana, pois esta é calcada na negação de direitos, ainda sob a perspectiva de Maricato (2014) pode-se dizer que se instala um cenário bem típico brasileiro: a legislação é detalhada, avançada e reconhecida como bem elaborada (até no plano internacional), porém, na hora da aplicabilidade e fiscalização, ela não funciona bem.

A legislação possui falhas na hora da aplicabilidade, pois privilegia alguns e desfavorece outros. A fiscalização é outro problema, pois ocorre de forma precária, internamente nos órgãos públicos, valorizam-se apenas aqueles funcionários que ficam nos gabinetes planejando e pensando as estratégias políticas (esses recebem altos salários), enquanto fiscais que realizam o trabalho *in loco* são desvalorizados moralmente e recebem baixos salários, sendo alvos fáceis para corrupção. (MARICATO, 2014)

Nas cidades brasileiras o mercado residencial formal atende menos da metade da população, isso faz com que as cidades brasileiras sejam

¹ Na publicação da obra História da Vida Privada no Brasil, em volume dirigido por Fernando Novais e organizado por Nicolau Sevcenko, Paulo César Garcez Marins, no capítulo “Habitação e Vizinhança: limites da privacidade no surgimento das metrópoles brasileiras”, atribuiu uma homogeneidade a discurso higienista, caracterizando-o como um movimento social orientado pelos interesses das classes dirigentes. Nos seus estudos sobre a urbanização, o autor considera o discurso higienista um reflexo do pensamento das elites, que pretendiam perseguir o povo em suas próprias habitações. Em suas palavras as populações pobres seriam: “Acusadas de atrasadas, inferiores e pestilentas, essas populações seriam perseguidas na ocupação que faziam das ruas, mas sobretudo ficariam fustigadas em suas habitações”. (MARINS, 1998, p.133).

construídas com base na ilegalidade, visto que a maioria das pessoas não possui a propriedade da terra que habitam.

O Estado não consegue controlar e nem proporcionar alternativas legais para as pessoas ocuparem o solo, essa afirmação é confirmada quando percebemos que mais da metade da população brasileira reside em favelas nas regiões metropolitanas (MARICATO, 2014).

Considerando-se que a imensa maioria da população brasileira se encontra na base da pirâmide social, cuja renda salarial está nas menores faixas, é possível concluir que esse contingente está fadado a habitar os setores onde o valor da terra urbana condiz com seu poder aquisitivo. Nesse sentido, as camadas sociais de menor renda se instalam nas regiões “mais baratas”, carecendo de inúmeros bens necessários para sua reprodução e mínima qualidade de vida urbana. (BATTAUS, OLIVEIRA, 2015, p. 86).

O processo de rápida urbanização, aliado a falhas de planejamento e gestão, gerou consequências e desafios que permanecem presentes na realidade brasileira. Como consequência dessa urbanização desordenada se tem as desigualdades sociais e o acesso precário das populações mais pobres aos serviços básicos de saúde, saneamento, habitação e transporte coletivo público, direitos básicos que ainda são inacessíveis para muitos habitantes das cidades do nosso país.

Exclusão, segregação, informalidade e ilegalidade constituem a realidade de grande parte dos moradores das favelas e periferias brasileiras, bem como de grande parte dos moradores dos países em desenvolvimento. Nas palavras de Rolnik (2016) o Brasil possui um “déficit de cidade”. Logo precisamos garantir mecanismos de acesso ao Direito à Cidade e equipará-lo a um direito humano fundamental, garantindo-lhe autoaplicabilidade, o que contribui nas conquistas via judiciário por parte daqueles que desejarem pleiteá-lo. Mas também abre precedentes para que os Tribunais superiores criem jurisprudências e normativas no sentido de forçar o Estado e também os setores da sociedade civil a efetivar esse direito.

O Brasil passa por um momento de transição política onde são relevantes pesquisas e estudos que zelem, não só pela ampliação, mas principalmente, pela garantia de direitos já conquistados. O cenário atual da sociedade brasileira é de grande incerteza, principalmente no tocante aos direitos sociais e coletivos, assim trabalhos como este que realizamos reforçam

a importância, bem como demonstram os esforços e a importância dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada na obtenção do direito à Cidade.

Em face do posicionamento do novo governo brasileiro, a partir de todas as reformas e retrocessos de direitos que vêm sendo anunciados, nunca foi tão importante realizar pesquisas sobre resistências sociais como no atual cenário.

O presente trabalho parte da temática do Direito à cidade como/enquanto um direito humano fundamental a partir das relações sociais tecidas a partir da Ocupação Canto de Conexão em Pelotas, ao passo que o mesmo compreende muito além de uma moradia digna, já que perpassa questões desde a mobilidade urbana até a dignidade humana na efetivação dos seus direitos. Portanto, defender os Direitos humanos é um dever e compromisso dessa pesquisa que é parte do curso de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos/UCPEL através da linha de pesquisa “Questão social, Trabalho, Sociabilidades e Resistências Políticas”.

A escolha por esse tema foi motivada após o ingresso da pesquisadora no programa de pós-graduação de mestrado em Política Social e Direitos Humanos, quando na disciplina de “Cidades e Territorialidades” surgiram as primeiras provocações, através da professora Cristine Jaques Ribeiro, para pensar o constructo social que é a cidade e quão excludente são as relações instauradas neste espaço. Ou seja, o que parece natural, num primeiro momento, quando é, na verdade, uma construção humana permeada pelos mais diversos interesses (econômicos, culturais, sociais, ambientais, entre outros).

As reflexões propostas em sala de aula foram qualificadas e ampliadas através da participação no grupo pesquisa Núcleo de Estudos Latino-americanos (NEL), onde a pauta da justiça ambiental era constantemente presente e debatida, o que me permitiu ampliar o conhecimento e interesse acerca do tema. Tais discussões possibilitaram a compreensão de que muitas pessoas carecem do direito à moradia e reivindicam a partir dele o direito à cidade, uma vez que, a carência de uma moradia digna não afeta apenas os indivíduos mais desprovidos de recursos econômicos, impacta também distintas classes sociais que são vítimas de um desenvolvimento urbano

ordenado à serviço de um excludente planejamento único (ARANTES, VAINER E MARICATO, 2002).

Logo, percebe-se que:

As cidades estão se tornando verdadeiras bombas socioecológicas e não apenas para os mais pobres. Congestionamentos infundáveis, poluição do ar e da água, violência, especulação imobiliária, aumento dos aluguéis acima da inflação, são alguns dos temas que impõem aos trabalhadores um cotidiano de sofrimento, atingindo também a classe média (MARICATO, 2014, p. 19).

O chamado Direito à cidade (MARICATO, 2007, 2013, 2014, 2015; LEFEBVRE, 2011; VAINER, 2002, 2007; ROLNIK, 2003, 2009, 2019; HARVEY, 1980, 2012, 2013a, 2013b; ACSELRAD, 2007, 2013, 2015) não é um conceito fechado e delimitado, podendo ser entendido como o direito que a população local tem de “comandar, orientar e pressionar” todo o processo urbano a qual está inserida. Tal conceito, se opõe aos interesses meramente relacionados ao capital e a absorção do seu excedente. Diante dos estudos propostos e o contato com a ocupação Canto de Conexão e sua luta por direito à moradia e direito à cidade ficou evidente a relevância deste estudo.

Nas palavras de Henry Lefebvre (2011) o Direito à Cidade seria como a liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos”, através de um processo coletivo e não individual.

Os Direitos Humanos ou direitos fundamentais originam-se a partir de mudanças ocorridas ao longo do tempo na estrutura da sociedade, bem como de diversas lutas e revoluções sociais. Surgem na história como reivindicações dos mais fracos, já que estes precisam de uma proteção do Estado.

Os Direitos humanos decorrem de uma demanda social que vai sendo construída conforme o surgimento das necessidades de proteção e, continuamente, vão sendo alargados conforme novas conquistas são alcançadas.

Desse modo, os Direitos humanos são garantias que asseguram a todo indivíduo viver de forma minimamente digna, isso significa garantias mínimas para exercer a condição de ser humano, de viver e, não apenas, sobreviver.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XXV estabelece o seguinte: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive

alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”.

A luta pelo Direito à cidade no Brasil vem obtendo muitos avanços desde a década de 60, mas ainda precisa ser ampliada e um importante passo para a unificação das lutas sociais é adotar o direito à cidade como um ideal político, isso porque ele aborda a questão em torno de quem possui poder para comandar a relação entre a urbanização e produção do lucro (VAINER, 2007).

Um dos exemplos que ilustra essa busca pelo Direito à cidade são as ocupações urbanas que se fundamentam no princípio constitucional de que a propriedade privada precisa atender uma função social, caso contrário, seu proprietário (particular ou ente público) poderá ser desapropriado. Nesse sentido Ana Rita Vieira Albuquerque expõe que:

Com a Constituição de 1988, a propriedade transmutou seu caráter constitucional individualista em um instituto de natureza social – que vai além da simples limitação do direito de propriedade, não pretendendo o legislador apenas conciliar o interesse proprietário com um programa social, inserido, no caso brasileiro, no âmbito da “Política Urbanística” e da “Política Agrária” (...), mas representa uma alteração em seu conteúdo, submetendo os interesses patrimoniais aos princípios fundamentais do ordenamento (ALBUQUERQUE, 2002, p.52).

O artigo 5º, inciso XXII, da CF/88 garante o “direito à propriedade”, e o inciso XXIII, dispõe que: “a propriedade atenderá a sua função social”. Consonante com os dispositivos já citados o artigo 182, § 2º, da CF, preceitua que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as suas exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”.

Deste modo a função social da propriedade é uma exigência constitucional e o seu não cumprimento garante ao Estado o poder de retirada da propriedade do proprietário que não cumpre essa norma. Assim o Estado (poder judiciário, legislativo ou executivo) passa a ter poder para fazer com que o dispositivo legal seja cumprido, dando, então, ao imóvel uma destinação que atenda o princípio constitucional.

Tais reflexões acima, nos levaram ao interesse em pesquisar as ocupações e, de maneira singular, a Ocupação Canto de Conexão, localizada na cidade de Pelotas e suas relações com Direito à cidade e com os Direitos Humanos, que constituem o foco central desta dissertação.

A Ocupação Canto de conexão começa sua história no dia 17 de março de 2017, quando um grupo de estudantes e moradores de rua ocupou um casarão abandonado, localizado na esquina da Rua Benjamin Constant com a Rua Álvaro Chaves, na cidade de Pelotas com a intenção de transformá-lo numa ocupação urbana. O ato de ocupação foi consolidado sob o princípio constitucional da função social da propriedade, a casa, que conta com mais de 20 cômodos, estava abandonada. Os ocupantes realizaram a limpeza do local fazendo com que deixasse de ser um depósito de lixo e entulho, transformando-o em moradia para pessoas que não tinham condições de acessar tal direito através do mercado imobiliário formal.

Sob tal contexto, podemos indicar que a ocupação Canto de Conexão expressa a luta de estudantes e moradores em situação de rua que se uniram para ocupar um imóvel, até então abandonado, em uma zona onde a valorização imobiliária começa a ser percebida, um local próximo às universidades e ao centro da cidade de Pelotas/RS.

A Ocupação Canto de conexão tem sido um modelo emblemático de ocupação de imóveis ociosos na cidade, pois além de servir de moradia para as pessoas que lá residem, é também um centro de cultura que conta com projetos sociais e discussões sobre a mais variadas temáticas sociais (como habitação, gênero, raça, cultura negra, religiosidade, entre outras).

A questão central deste estudo foi formulada da seguinte maneira: ***Em que medida o Direito à cidade pode ser entendido como um Direito Humano Fundamental, a partir da análise das relações sociais e políticas na ocupação urbana Canto de conexão na cidade de Pelotas?***

A partir desta indagação, surgem outras questões secundárias:

- Qual a relação social e política existente entre ocupação e a Política urbana praticada frente as ocupações no município de Pelotas?

- Qual a relevância do movimento social pelas ocupações para efetivação do direito à cidade?

- De que forma a ocupação através de seus moradores entendem o significado da luta pelo direito à cidade?

A partir das problematizações propostas acima, o estudo buscamos evidenciar as relações existentes entre o direito à moradia assegurado pela

Constituição Federal de 1988 e suas implicações quanto a reflexão sobre o Direito à cidade à luz dos Direitos Humanos, à qual tivemos como objetivo geral:

- Analisar a relação entre o Direito à moradia e o Direito à cidade na perspectiva dos Direitos humanos fundamentais através da Ocupação urbana Canto de conexão na cidade de Pelotas/RS.

Em relação a tais problematizações, tivemos como objetivos específicos:

- Investigar as características e a problemática social enfrentada pelos habitantes da ocupação Canto de Conexão e suas relações com a luta pelo Direito à cidade como afirmação dos Direitos Humanos.
- Estudar a relevância do movimento social à moradia como forma de enfrentamento às desigualdades do padrão urbano capitalista e de promoção dos Direitos Humanos;
- Investigar de que forma a reforma urbana local pode ter impactos sociais, políticos e econômicos como forma de promoção aos Direitos humanos;
- Refletir como as ocupações urbanas podem representar uma perspectiva de reconhecimento do Direito à cidade e dos Direitos Humanos para além das garantias constitucionais do Estado.

A opção metodológica adotada por este estudo foi a qualitativa por partilhar do entendimento que nas Ciências Sociais é a maneira mais adequada para se chegar à realidade analisada, ao passo que o que se pretende buscar nas ciências sociais não pode ser medido ou apenas quantificado.

O presente trabalho partiu de uma pesquisa bibliográfica realizada com base em trabalhos científicos e legislações, elucidando as normas jurídicas nacionais e internacionais, bem como as contextualizando na realidade brasileira com a finalidade de efetivar o direito à cidade como um Direito humano fundamental coletivo e difuso a partir da perspectiva do materialismo histórico-dialético nos autores utilizados como fonte.

Foram realizadas conversas com os integrantes da Ocupação Canto de Conexão e posteriormente aplicado questionários com perguntas abertas e fechadas, com a finalidade de demonstrar na prática como tem sido a busca por direito à cidade por parte desses ocupantes e como a política urbana vigente foi insuficiente para lhes conferir conquistas relativas à habitação.

A metodologia se interessa pela validade do caminho escolhido para se chegar ao fim proposto pela pesquisa; portanto, não se deve confundir a metodologia com o conteúdo (teoria) nem com os procedimentos (métodos e técnicas), já que a metodologia vai além da descrição dos procedimentos (métodos e técnicas a serem utilizados na pesquisa), indicando a escolha teórica realizada pelo pesquisador para abordar o objeto de estudo. No entanto, embora não sejam a mesma coisa, teoria e método são dois termos inseparáveis, devendo ser tratados de maneira integrada e apropriada quando se escolhe um tema, um objeto, ou um problema de investigação. Minayo define dessa forma a metodologia:

a) como a discussão epistemológica sobre o “caminho do pensamento” que o tema ou o objeto de investigação requer; b) como a apresentação adequada e justificada dos métodos, técnicas e dos instrumentos operativos que devem ser utilizados para as buscas relativas às indagações da investigação; c) e como a “criatividade do pesquisador”, ou seja, a sua marca pessoal e específica na forma de articular teoria, métodos, achados experimentais, observacionais ou de qualquer outro tipo específico de resposta às indagações específicas. (MINAYO, 2007, p. 44).

Para Triviños (1987) o materialismo dialético é a base filosófica do marxismo e como este realiza a tentativa de buscar explicações coerentes, lógicas e racionais para os fenômenos da natureza, da sociedade, do pensamento. Isto posto, esta abordagem metodológica fundamenta esta investigação, por tratar-se de um estudo que contempla as relações entre a Ocupação Canto de conexão, Direito à cidade, Direitos Humanos, direito à moradia, movimentos sociais e sociedade civil.

A coleta de dados é uma parte importante da pesquisa, pois foi através dela que se obteve a matéria prima para a feitura deste estudo. Acerca do tema Doxsey e De Riz indicam que:

É necessário, então, utilizar ferramentas que nos permitam chegar a coletar, organizar e analisar os dados. Os instrumentos são os mecanismos pelos quais organizamos e sistematizamos a coleta de

informações. Para ser considerado um mecanismo adequado, confiável, o formato do instrumento precisa facilitar o registro eficiente das informações procuradas. Na coleta de dados é também necessário garantir a uniformidade de aplicação do instrumento de unidade de análise para outra, ou seja, de uma pessoa, de um grupo, de uma situação para outra. Isso significa que o instrumento de coleta (questionário, ficha de observação, roteiro de entrevista, etc.) deve ser organizado de tal maneira que a forma de sua aplicação não altere a natureza dos dados registrados. (DOXSEY; DE RIZ, 2008, p. 38,39).

Quanto à coleta de dados foi adotada a pesquisa bibliográfica. Salienta-se que existe vasta literatura referente ao conteúdo bibliográfico e científico acerca do tema estudado, infelizmente não foi possível abordar toda a produção existente acerca do tema, deste modo houve delimitação através de um recorte temporal, geográfico e legislativo.

Em primeiro lugar foi abordada a temática do direito à cidade a partir da década de 1960 no país Brasil, onde foram estudados autores que pesquisam sobre o tema, bem como alguns artigos científicos pré-selecionados no estado da arte, o estudo foi complementado pela análise das legislações nacionais e internacionais (neste caso, utilizando-se apenas aquelas que produziram efeitos na legislação brasileira).

A pesquisa bibliográfica foi baseada em autores que falam acerca do tema direito à cidade, partindo de Henry Lefebvre (reimpressão 2011) que foi quem usou o termo pela primeira vez em 1968, evoluindo para autores mais contemporâneos como: David Harvey (1980; 2012; 2013a, 2013b), Ermínia Maricato (2007; 2013; 2014), Carlos Vainer (2002, 2007), Henri Acselrad (2010), Raquel Rolnik (2016), entre outros que deram densidade teórica ao corpo deste trabalho. Para Fonseca:

(...) a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p. 32).

Assim, a partir dos referenciais teóricos encontrados foi construída a pesquisa, onde o conhecimento bibliográfico prévio acerca do campo,

possibilitou que a pesquisadora fosse capaz de compreender conceitos e teorias acerca do tema abordado.

Atualmente a pesquisa qualitativa ocupa um reconhecido lugar entre as várias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas complexas relações sociais, que podem ser estabelecidas em diversos ambientes.

Um fenômeno pode ser compreendido de forma mais profunda quando analisado através de uma metodologia qualitativa, pois o analisa levando em conta o contexto em que ocorre e do qual é parte, ou seja, faz a análise através de uma perspectiva integrada. Para tanto, o pesquisador vai a campo buscando “captar” o fenômeno objeto do estudo a partir da perspectiva das pessoas nele envolvidas, considerando todos os pontos de vista relevantes. Para essa pesquisa foram coletados vários tipos de dados e analisados para entender a dinâmica do fenômeno pesquisado.

Realizou-se neste estudo uma pesquisa qualitativa de natureza aplicada, com o objetivo de gerar um conhecimento sobre o pleito por direito à cidade através das práticas dos integrantes da Ocupação Canto de Conexão e como às ocupações urbanas têm sido forma de resistência e conquista de direitos relativos à habitação.

No tocante a natureza procedimental a pesquisa de campo caracterizou-se como um estudo de caso. De acordo com Triviños (1987), estes estudos têm por objetivo aprofundarem a descrição de determinada realidade. Ou ainda, podemos ter também estudos de casos múltiplos (GERHARDT E SILVEIRA, 2009), nos quais vários estudos são conduzidos simultaneamente: vários indivíduos (como, por exemplo, professores alfabetizadores bem-sucedidos), várias instituições (como, por exemplo, diferentes escolas que estão desenvolvendo um mesmo projeto).

Para Yin (2005, p. 32), “o estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real”, sendo adequado utilizá-lo quando a pesquisa trata de questões complexas e que versam sobre assuntos atinentes a política e que podem existir muitos interessados no tema. Martins (2008, p. 11) ensina que “mediante um mergulho profundo e exaustivo em um objeto delimitado, o estudo de caso

possibilita a penetração em uma realidade social, não conseguida plenamente por um levantamento amostral e avaliação exclusivamente quantitativa”.

Na visão de Fonseca:

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe. O estudo de caso pode decorrer de acordo com uma perspectiva interpretativa, que procura compreender como é o mundo do ponto de vista dos participantes, ou uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador (FONSECA, 2002, p. 33).

O Estudo de caso, assim como outras técnicas de coletas de dados na pesquisa qualitativa apresenta limitações e potencialidades, mas ele foi eleito nessa pesquisa como o procedimento mais adequado para conhecer a Ocupação Canto de Conexão. Nesse sentido, mesmo o estudo sendo baseado em um caso único, algumas generalizações são possíveis, quando o contexto envolve casos decisivos, raros, típicos, reveladores e longitudinais Yin (2005) entende que o estudo de caso único é suficiente para trazer dados consistentes sobre o fenômeno analisado.

O campo de pesquisa deste estudo foi a Ocupação canto de Conexão, localizada na Rua Benjamin Constant, esquina com Álvaro Chaves, Pelotas/RS, com a pretensão de investigar a problemática social enfrentada por essa população que não possuía direito à moradia na lógica urbana capitalista antes de integrar a ocupação. Deste modo, o estudo buscou demonstrar a relevância do movimento social à moradia como forma de enfrentamento as desigualdades do padrão de acumulação urbano capitalista, bem como, reforçar a importância da Reforma urbana nas cidades como dimensão do Direito humano à moradia. Por fim, evidenciar as ocupações urbanas como alternativas para garantir o acesso ao Direito à cidade numa perspectiva para além das garantias constitucionais vigentes.

Quanto a coleta dos dados, foram realizadas conversas, que foram documentadas em um diário de campo e aplicação de questionários com questões abertas para os integrantes da ocupação Canto de Conexão.

A pretensão inicial da pesquisadora era buscar informações através do questionário com o líder da ocupação, o integrante mais antigo e o integrante mais recente. Porém, a pessoa indicada como líder da ocupação não aceitou participar da pesquisa, alegou que por motivos particulares não respondia mais nenhum questionamento vinculado à ocupação e que também não era o líder, pois os ocupantes se declaram anarquistas e não possuem um líder. O morador que reside de forma fixa na ocupação a mais tempo era o suposto “líder”, que como já dito, absteve-se de participar da pesquisa e pediu para ser intitulado como fundador e não líder da ocupação (já que anarquistas não possuem líderes), assim o segundo morador mais antigo aceitou participar da pesquisa e o morador que reside de forma fixa a menos tempo na ocupação também participou.

- Deparando-se com a ausência de um líder e sendo informada já durante a pesquisa de campo que todos os ocupantes possuem igual poder de fala e deliberação sobre a casa, com base nas regras internas da ocupação, acabou-se realizando a entrevista com a coordenadora dos projetos pedagógicos da Ocupação Canto de Conexão, por entendermos que é uma ocupante que possui importantes atribuições e conhecimento da estrutura da ocupação.

- O contexto vivenciado pela pandemia do coronavírus (de março de 2020 até o momento), inviabilizou grande parte da pesquisa, tanto pela interrupção das aulas na Universidade Federal de Pelotas que estudam os ocupantes, como também, pela fase de campo onde outros dados seriam buscados junto ao Gestor da Secretaria de Habitação e Regularização fundiária de Pelotas.

No tocante a coleta dos dados com os sujeitos acima elencados, a pesquisa foi realizada com os seguintes critérios:

- Lideranças ou organizadores da ocupação e moradores maiores de 18 anos de idade.
- 3 moradores fixos na ocupação, 2 pessoas negras e 1 pessoa branca;

- A segunda moradora mais antiga residente de forma fixa na casa que também é a coordenadora de projetos internos e externos na ocupação e residente cerca de 2 anos (na data da pesquisa) na Canto de conexão, doutoranda em antropologia pela UFPel e se declara como negra,
- A segunda participante da pesquisa reside na casa há 1 ano e 7 meses (na data da pesquisa), é autônoma e também se declara negra,
- O terceiro participante, é a pessoa que reside a menos tempo na ocupação (em torno de 5 meses na data da pesquisa), ele é estudante de licenciatura em história na UFPel e se declara branco.

As mudanças e adaptações, acima mencionadas, demonstram que a seleção de um *corpus* para a pesquisa qualitativa aparece como um processo cíclico, embora ocorra o procedimento de selecionar preliminarmente o *corpus*, ao adentrar o campo de pesquisa e se confrontar com a realidade, é possível que haja a necessidade de se ampliar esse desenho desse *corpus* ou, até mesmo, redefini-lo, conforme demonstramos na prática com os relatos desta pesquisa. Utilizamos enquanto análise e tratamento dos dados, a análise de conteúdo, a qual constitui:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens e indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens. (BARDIN, 1995, p 42).

Para realizar a análise dos dados através da pesquisa, utilizamos quatro categorias principais: direito à cidade, direitos humanos, política urbana e racismo ambiental. Tais categorias foram elencadas por entendermos que elas abarcaram de forma satisfatória os dados coletados e garantiram uma classificação dos mesmos.

Tendo em vista as questões acima, a moradia é um dos direitos fundamentais garantidos pela CF/88, uma vez que, morar dignamente é fundamental para a existência e qualidade de vida da espécie humana. Embora haja essa garantia expressa na legislação constitucional, no Brasil, ainda existem muitas pessoas que sofrem com falta de moradia adequada.

O problema da falta de moradia para grande parcela da população, além de proceder de um passado histórico, é oriundo, da ausência de políticas públicas e, quando existentes, as políticas públicas estiveram voltadas para os interesses individuais ou da classe econômica dominante, deixando de lado os menos favorecidos. (MARICATO, 2014)

O Direito à moradia digna é um pleito universal, no cenário mundial, ele foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana desde 1948, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Tal direito é um importante promotor de direito à cidade, pois é através do pleito por moradia que muitos movimentos sociais começam suas lutas de resistência anticapitalista, reivindicando então o direito à cidade, ao se recusarem a sair de lugares onde começa a surgir o interesse da especulação imobiliária, as populações mais pobres que não são enquadradas na lógica de cidade mercadoria, começam a garantir sua existência em locais onde não são mais desejadas. Nascimento (2015) explica que:

Hoje, o dissenso assentado no capitalismo contemporâneo gira para além dessa disputa de lugares, agravada pelo cenário brasileiro que coloca a casa como ativo financeiro (pelo subsídio ou pelo microfinanciamento) para entrar no circuito econômico financeiro global, alimentado pela maquinaria da propriedade privada e pela massificação internacionalizada da casa. As ocupações urbanas trazem em si o dissenso já que retiram do mercado imobiliário um espaço que seria mais um ativo financeiro (NASCIMENTO, 2015, p. 147).

A produção do espaço urbano atualmente tem se dado como parte do processo de acumulação do capital, isso torna a cidade uma mercadoria, onde quem tem condições de pagar o preço imposto pela especulação imobiliária pode acessar o que a cidade tem a oferecer e quem não tem uma renda capaz de pagar pelos locais mais valorizados precisa se contentar em apenas sobreviver na cidade. Assim Trindade esclarece que:

Dessa forma, sobretudo em razão da especulação imobiliária, produziu-se uma situação aparentemente paradoxal: enquanto um enorme contingente populacional se aglomerava na periferia da cidade vivendo em condições precárias ao extremo, inúmeros terrenos e imóveis vazios e/ou ociosos conformavam a paisagem urbana – um grande número deles, inclusive, na área central. Com isso, permanecem vários espaços vazios nessa área – os chamados vazios urbanos – ao passo que a malha da cidade se espalha de forma contínua e horizontal (TRINDADE, 2012, p. 147 e 148).

Ao se confrontar com esses “vazios urbanos” pessoas que não conseguem acessar moradia através do mercado imobiliário formal encontram no ato de ocupar a solução para ter direito à cidade, ou seja, ao passo que ocupam imóveis em boa localização e atendidos por serviços públicos essenciais passam a desfrutar do “uso” da cidade, que até então lhes era negado.

No nosso entendimento, buscar o Direito à cidade significa grandes enfrentamentos, que partem da questão referente à moradia digna e perpassam pelo combate a programas sociais que meramente mudam o problema de lugar (removem pessoas de áreas com potencial valorização econômica para o mercado imobiliário e as realoca em áreas que não contam com serviços públicos básicos como: transporte público, saneamento básico, unidades de saúde, escolas etc) ou ainda, que possuem como objetivo tornar certas áreas da cidade mais “seguras” (com o objetivo real de tornar a cidade mais atrativa para os turistas, como são os exemplos das revitalizações ocorridas no Rio de Janeiro para as Olimpíadas e a Copa do Mundo de 2014), ou seja, com um caráter higienista e mercantilista implícitos.

Efetivar o direito à cidade como um novo direito humano fundamental, assim como defende Harvey (2012), é uma difícil missão, que vem sendo realizada através de pequenas e “invisíveis” resistências e que pode ser vista na prática através da luta de comunidades originárias para permanecerem no local onde habitam, ocupação de prédios ociosos, ou ainda, jovens negros, de classe social baixa, residentes em periferias frequentando universidades públicas e particulares (através de cotas e programas sociais de inclusão), o que lhes dá acesso a locais de lazer e cultura, que até então lhes era proibido.

A busca pelo Direito à Cidade é diária e silenciosa para muitas pessoas que, são todos os dias, excluídas e repudiadas pela cidade em que residem através de um planejamento urbano excludente e meramente discursivo, onde são previstos inúmeros mecanismos que viabilizam e legalizam formas encobertas de exclusão, possibilitando manobras políticas e jurídicas para o atendimento de interesses públicos e privados de quem possui poder econômico e de barganha política, dando lugar a verdadeiras redes de

chantagem locacional² entre o poder público e empresários com grande poder econômico.

É um desafio contrapor essa lógica capitalista da “cidade como mercadoria” (VAINER, 2007), ou seja, um bem de consumo para clientes capitalistas e turistas que escolhem onde investir seu dinheiro, além da lógica de cidade empresa que compete com outras cidades para ser mais atrativa aos olhos dos investidores.

Enfrentar esse paradigma excludente na questão urbana e sem conflito diante a lógica do capital é impossível. Logo, precisamos que através dos conflitos, se busquem a garantia de direitos as populações urbanas e com mediações capazes de promover uma isonomia de forças entre os conflitantes podendo, assim, garantir um resultado justo.

Com o intuito de refletir sobre as questões expostas na introdução, que visou delinear as principais problemáticas, objetivos, metodologia e foco do estudo. Desse modo, para o tratamento das questões, a pesquisa está organizada em dois grandes capítulos:

O capítulo 2 (*Entre a cidade e os Direitos Humanos: a questão urbana*) evidencia o direito à cidade e aborda seu conceito e desenvolvimento teórico-político, bem como o contextualiza enquanto instrumento de luta e enfrentamento à globalização capitalista. Logo, investigamos a trajetória histórica dos direitos humanos, explicitando-se seu surgimento a partir da teoria clássica e, apresentando a teoria crítica, que foi utilizada para traçar as reflexões presentes neste estudo, apontando ainda, o papel do Estado e os impactos da questão urbana na violação de Direitos Humanos.

No capítulo 3 (*Entre o Direito à cidade e os Direitos Humanos: a luta da ocupação Canto de Conexão na Cidade de Pelotas/RS*), central do nosso estudo, faremos a conexão dos conceitos apresentados nos capítulos anteriores com o campo de pesquisa. Apresentaremos inicialmente, os marcos históricos da urbanização na cidade de Pelotas e as reflexões acerca da política urbana praticada na cidade, trazendo os resultados coletados a partir

² A chantagem locacional é entendida como: “o jogo político das grandes corporações, que procuram impor aos setores menos organizados da sociedade a aceitação de níveis de poluição rejeitados por países e setores sociais mais organizados e criteriosos na definição de restrições a processos poluentes e ambientalmente danosos” (ACSELRAD, 2010)

da Ocupação Canto de Conexão. Concebemos o lugar das ocupações urbanas como resistência à opressão do capital e como uma forma de acesso aos direitos humanos.

Ao final, encerramos com as considerações finais do estudo.

2 ENTRE O DIREITO À CIDADE E OS DIREITOS HUMANOS: A QUESTÃO URBANA

Neste capítulo, realizaremos um percurso histórico-político acerca do conceito de Direito à cidade, contextualizando e destacando o espaço da globalização capitalista, bem como o seu impacto na política urbana e clarificando a relação entre o direito à cidade e o direito à moradia. Após, refletiremos as contribuições dos Direitos Humanos e seus limites, situando a relevância da Teoria crítica dos Direitos Humanos para a discussão sobre a violação do direito à moradia e da função estatal.

2.1 Conceituando o Direito à Cidade

Para começar a falar sobre o direito à cidade é preciso ter em mente primeiro o conceito de cidade. No livro “A Ideologia Alemã” datado do ano de 1846, que é uma produção conjunta de Karl Marx e Friedrich Engels, os autores elaboram uma primeira definição de cidade, como sendo “a realidade da concentração da população, dos instrumentos da produção, do capital, dos prazeres, das necessidades” (MARX e ENGELS, 1984, p. 64). Esta é uma definição bem rudimentar de cidade e depois disso muito se evoluiu até chegarmos aos conceitos atuais.

Atualmente o conceito de cidade está mais aproximado à noção trazida pelo geógrafo inglês David Harvey (1980), que em 1973 considerava a cidade com um “sistema dinâmico complexo no qual a forma espacial e o processo social estão em contínua interação”. Mais tarde, quando Harvey passou para o paradigma socialista, considerou a cidade como “o lugar das contradições acumuladas” (HARVEY, 1980, p. 174).

Uma distinção importante a ser feita para entender o direito à cidade, diz respeito aos termos “cidade” e “urbano”, embora muitas pessoas os tratem como sinônimos, na verdade tratam-se de termos distintos. O urbano possui inúmeras conceituações, neste estudo adotou-se a visão de Lefebvre (2011, p. 16) que considera o urbano no âmbito da industrialização, mas não o considera como um subproduto da industrialização. Vale ressaltar que a ideia de urbano

aparece, na maioria das vezes, vinculada a de capital industrial e a de sociedade capitalista industrial. Já o termo “cidade” pode ser entendido conforme o *Dictionnaire La ville et l'urbain* (2006), segundo a geógrafa francesa Denise Pumain como:

um meio de habitat denso, caracterizado por uma sociedade diferenciada, uma diversidade funcional, uma capitalização e uma capacidade de inovação que se inscrevem em múltiplas redes de interação e que formam uma hierarquia, que incluem nós de mais em mais complexos que vão desde as pequenas cidades até as maiores (PUMAIN, 2006 apud VASCONCELOS, 2015, p. 303).

Para entender a origem do direito à cidade é preciso primeiro percorrer a história da formação das cidades, tendo como premissa que a cidade não é algo natural e sim uma construção humana, logo um produto social da humanidade.

As cidades são originadas em lugares onde existe produção excedente, ou seja, aquela que transcende as necessidades de subsistência de uma população. A urbanização sempre foi um fenômeno de classe, uma vez que o controle sobre o uso dessa produção excedente ficou concentrado, ao longo da história, nas mãos de poucos, como por exemplo, no feudalismo, onde o controle dessa produção não consumida era exercido pelo senhor feudal. Logo pode ser constatada uma conexão entre o desenvolvimento do sistema capitalista e a urbanização (LEFEBVRE, 2011).

Ressalta-se que para se ter lucro na lógica capitalista é preciso produzir além dos custos, devendo o lucro obtido ser reinvestido a fim de gerar mais lucro. Porém os capitalistas enfrentam uma série de barreiras para continuar esse ciclo. Uma das dificuldades é quando a mão de obra é escassa e os salários a serem pagos aos trabalhadores tornam-se altos, quando isso ocorre é necessário disciplinar a mão de obra existente ou então encontrar mão de obra nova através da imigração e investimentos no exterior.

Outro desafio enfrentado é a descoberta de novos recursos naturais, o que exerce um forte impacto sobre o meio ambiente e determina onde serão estabelecidas as cidades.

As leis da competição também geram uma demanda pelo desenvolvimento contínuo e obtenção de novas tecnologias e formas de organização, que permitem ao capitalista produzir mais produtos, de forma

mais rápida e com menor custo. Portanto, quando começa o processo de industrialização a riqueza não é mais puramente imobiliária, como ocorria na época do feudalismo e as terras já não são propriedades dos senhores feudais elas já passaram para as mãos de capitalistas enriquecidos pelo comércio, a partir disso a sociedade: cidade, campo e as instituições que regulamentam suas relações tendem a construir uma rede de cidades que se ligam através de estradas vias fluviais e vias marítimas através de relações bancárias e comerciais.

A partir do processo de industrialização tem-se uma modificação na configuração das cidades, as indústrias, que inicialmente se localizavam fora das cidades, ao se instalarem muito próximas ou dentro das cidades, trazem consigo o fenômeno da urbanização. Essa urbanização ocorre de forma rápida e pouco planejada, trazendo consigo problemas que as cidades carregam até os dias atuais como, por exemplo, falta ou precariedade de moradias para as pessoas com baixa renda.

Analisando a Paris de 1968 e toda sua problemática urbana é que o filósofo Henry Lefebvre em sua obra “O direito à cidade” cunha e define essa expressão pela vez. Nas palavras de Lefebvre:

O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) (LEFEBVRE, 2011, p. 134).

Com base na definição do filósofo francês é necessário distinguir os termos habitar e habitat. Lefebvre apresenta o habitat como simplesmente a moradia; representa como a satisfação da necessidade básica de habitação para a sobrevivência individual com valor de troca (um sentido de produto). Já o habitar, é considerado pelo autor como atributo original da vida urbana, consiste na apropriação, de fato, do espaço físico e do ambiente social para a vivência individual e associativa, onde ocorrem as trocas de experiências e de modos de vida, logo esse espaço possui um valor de uso (um sentido de obra). (LEFEBVRE, 2011)

A partir da obra de Henry Lefebvre o termo direito à cidade é difundido e expandido pelo mundo e, assim, surgem no Brasil importantes nomes à frente desse movimento, pesquisadores que começam a se dedicar sobre essa

temática com as especificidades contidas na realidade brasileira, a década de 1970 é um marco importante, pois é onde a questão fundiária ganhou grande importância na academia, através da influência de pensadores marxistas franceses, o que fez com que ela se difundisse por inúmeros estudiosos brasileiros.

O direito à cidade, após sofrer a influência de inúmeros autores contemporâneos a Lefebvre (como, por exemplo, David Harvey), atualmente é mais amplo que o direito à moradia digna, sendo entendido como o nome dado pelos movimentos sociais às reivindicações de políticas de acesso a equipamentos básicos urbanos. É o direito à vida urbana com dignidade e mobilidade. É pensar a cidade com um lugar de encontro onde todos seus habitantes podem partilhar de tudo que ela tem a oferecer, sem dividir a cidade por locais de acesso segundo o poder econômico que as pessoas possuem.

O direito à cidade, apresentado como pauta central dos movimentos urbanos de resistência atuais, conforma-se, assim, para além da visita à cidade ou do desejo de acesso. Nomeado por Lefebvre como direito à vida urbana, refere-se ao direito de mudar a cidade ou, em outras palavras, o direito de decidir sobre a cidade que se quer (HARVEY, 2013a).

2.2 Globalização capitalista e as consequências na Política Urbana

A globalização³, amparada no fordismo e no keynesianismo, produziu transformações com impactos significativos na forma de trabalho humana. Ao mesmo tempo em que trouxe mecanização e impôs um ritmo de trabalho mecanizado e repetitivo nas grandes indústrias, causou também uma grande transformação na vida dos seres humanos, já que impôs horários rígidos, rotinas rigorosas e gestos repetitivos, o que contrastou de forma significativa com a vida da população (até então rural) que trabalhava observando as estações do ano e as forças da natureza. (MARICATO, 2007)

³ O conceito de globalização utilizado é trazido do David Harvey e consiste num conjunto de mudanças (incluindo ideologia, cultura e política) ocorridas no mundo a partir da década de 1970 e chamadas por Harvey de “reestruturação produtiva do capitalismo”. HARVEY, D. **The condition of postmodernity: na enquiry into the origins of cultural change**. Orford: Blackwell Publishers, 1989.

Os “anos dourados” assim denominados por Hobsbawn⁴, um período de 30 anos (1940 a 1970) compreendidos como um período de grandes construções da humanidade. Durante esse período observou-se o processo de acumulação do capitalismo e o avanço das lutas dos trabalhos, o que culminou em políticas governamentais que asseguravam a elevação do padrão de vida dos trabalhadores nos Países Capitalistas Centrais (PCCs), enquanto nos Países Capitalistas Periféricos a realidade era outra, pois o “Welfare State” era excludente e não abrangia todos os trabalhadores incluídos neste processo fordista de produção. Assim Maricato (2007) explica que:

A desigualdade trazida pela globalização aprofunda e diversifica a desigualdade numa sociedade historicamente e tradicionalmente desigual. Faz muita diferença iniciar o processo de reestruturação produtiva a partir de uma base de pleno emprego ou de direitos universais relativamente extensivos, ao invés de uma base na qual os direitos são privilégios de alguns. Para os PCCs a globalização significou a quebra do contrato social e para os PCPs uma nova relação de dominação e exploração. Um bem engendrado modelo de construção de hegemonia foi colocado em prática por meio do consenso de Washington. (MARICATO, 2007, p. 56)

Nos países capitalistas periféricos a globalização trouxe um falso desenvolvimento econômico, pois ocorreu uma desvalorização das iniciativas que visavam políticas de desenvolvimento interno desses países e valorizou-se políticas de valorização de iniciativas externas, deste modo empresas multinacionais se instalam nos países periféricos em busca de mão de obra barata.

Neste cenário em que prevalece a lógica de gastar menos e produzir mais, o preço da moradia não estava incluído nos salários pagos pelas indústrias estrangeiras à força de trabalho nacional. O que ocasiona sérios problemas no desenvolvimento urbano das cidades da América Latina. Conforme Maricato (2007):

Clientelismo, coronelismo, oligarquia ou caudilhismo são os conceitos estreitamente ligados ao patrimonialismo. A corrupção generalizada e notável na AL é um subproduto do exercício do poder que passa pela esfera pessoal, mantendo, no sistema político e no judiciário, características de atraso e de pré-modernidade. As relações pré-modernas sobrevivem durante os processos de modernização, industrialização e urbanização dos países. (MARICATO, 2007, p. 58)

⁴ HOBBSAWN, E. **Age of extremes. The short twentieth century.** London: Pantheon Books, 1994.

Maricato (2007) chama as relações acima citadas como “forças do atraso” e diz que além dessa herança patrimonialista está presente o papel do discurso e da retórica, onde se tem leis, planos ou projetos que possuem uma configuração no discurso (na letra fria da lei), mas que implicam em práticas diversas àquelas constantes no discurso.

Assim, as metrópoles dos países capitalistas periféricos refletem todas essas questões relacionadas à globalização, ao passo que, embora não exista um detalhamento minucioso explicitando os números reais), sobre a “moradia dos excluídos”, grande parte da população busca a moradia através de recursos precários, prevalecendo nesses países a autoconstrução das moradias de pessoas com baixa renda, que são realizadas à margem do conhecimento técnico e construídas nos finais de semana pelos próprios moradores (MARICATO, 2007). Isto quer dizer que:

O mercado residencial privado, tal como se apresenta na AL, contribui para a carência generalizada de moradias, Se nos PCCs o mercado privado atende 80% da população em média, sendo que 20% depende do subsídio público, nos PCPs o mercado privado tem alcance restrito, é socialmente excludente e altamente especulativo. No Brasil, assim como em muitos países da AL, estima-se que apenas 30% da população tenha acesso à moradia no mercado privado. Nem mesmo aquilo que poderia ser classificado como classe média (cinco a dez salários mínimos) tem acesso à moradia por meio do mercado privado. (MARICATO, 2007, p. 60)

A cidade é uma construção humana, logo o espaço urbano é produzido a partir dos conflitos entre diferentes classes e grupos sociais, nesse sentido, um importante ponto que merece reflexão para uma análise adequada do processo de produção da cidade é a localização.

Segundo Flavio Villaça (2001) existe uma preferência pelas áreas das cidades que são melhores equipadas e mais vantajosas, isso ocorre porque são locais mais valorizados do ponto de vista econômico e capazes de despertar maiores interesses no mercado imobiliário especulativo, o que gera uma disputa entre diferentes classes sociais pelas melhores localizações na cidade. Assim:

As camadas populares almejam a moradia no centro e em suas adjacências em razão das inúmeras vantagens oferecidas por essa localização. Habitar e trabalhar no centro da cidade implica vantagens significativas para os mais pobres. Porém, justamente por ser uma área bem equipada e de infraestrutura consolidada, o centro oferece boas oportunidades de negócios e projetos imobiliários voltados para os estratos de renda mais elevada. (TRINDADE, 2017, p. 159).

Ainda amparados nas reflexões de Villaça (2001) devemos compreender que a segregação deve ser entendida como um processo dialético, onde a presença de determinadas classes sociais inibe a presença de outras na mesma localidade.

Nesse mesmo sentido Ermínia Maricato também relaciona a presença da pobreza e a desvalorização dos imóveis:

É evidente que a publicidade insistente e a mídia, de um modo geral, têm um papel especial na construção da representação ideológica da cidade, destacando os espaços de distinção. É evidente também que essa representação é um instrumento de poder – dar aparência de “natural” e “geral” a um aspecto que é parcial e que nas cidades está associado aos expedientes de valorização imobiliária. Nunca é demais lembrar que a proximidade de pobres acarreta a desvalorização imobiliária ou fundiária. (MARICATO, 2007, p. 63)

Trindade (2017) afirma que a especulação imobiliária pode ser entendida, em termos bem simples, como a aquisição de terrenos e imóveis com base na expectativa de sua valorização futura. Trata-se de um fenômeno comum e no processo de urbanização capitalista é um fator responsável por acentuar a segregação social e aumentar a promoção de desigualdades.

Diante desse processo excludente, onde as populações mais pobres são forçadas a migrar para as periferias e residir nas áreas com menos estrutura urbana, afastadas do centro da cidade e menos valorizadas surge o direito à cidade, que é uma busca por aqueles que se sentem injustiçados e privados de acessar a cidade em sua plenitude.

A realidade acima exposta pode ser aplicada a maior parte das cidades brasileiras que se originaram a partir da segregação urbana para com os mais pobres, fazendo com que a periferia fosse a única alternativa de moradia para eles. Porém, o descontentamento com a falta de moradia digna e a localização afastada do centro das periferias ocasionaram um descontentamento e movimentos de resistência das populações mais pobres que também querem habitar o centro da cidade. (MARICATO, 2014)

Porém, por conta da especulação imobiliária o que lhes resta são as zonas de sacrifício, entendidas por Acselrad (2015) como locais que podem ser degradados ambientalmente e excluídos do planejamento urbano, assim

desprovidos dos serviços públicos básicos como: transporte, saneamento e saúde. Logo:

Tem-se observado, com efeito, um processo de intensificação da desigualdade nas cidades, quando articulam-se logicamente os espaços destinados à degradação (as chamadas “zonas de sacrifício”) e os espaços valorizados pelo marketing urbano de “consumismo de lugar”, próprios ao urbanismo-espetáculo contemporâneo. Antes, lugar de consumo de lugar, a cidade torna-se - com a profissionalização e mercantilização da publicidade comercial e do advento do esforço de venda das cidades e de alguns de seus lugares -, lugar do consumismo de lugar, gerando uma intensificação dos processos de gentrificação⁵ e de remoção de grupos sociais de baixa renda de áreas de interesse para megaeventos e grandes projetos urbanísticos. (ACSELRAD, 2015, p. 63)

Tem-se a clara divisão entre a “cidade da elite” e os “depósitos de gente”, ou seja, coloca-se a população mais pobre em uma “não cidade” fora dos grandes centros, onde “os excluídos da sociedade hegemônica são tomados como uma minoria e não como maioria da população, como de fato são em muitos PCCs.” (MARICATO, 2007, p. 63).

Contrapor essa lógica capitalista da “cidade como mercadoria” (VAINER, 2007), ou seja, um bem de consumo para clientes capitalistas e turistas que escolhem onde investir seu dinheiro, tem sido um desafio, assim como a lógica de cidade empresa que compete com outras cidades para ser mais atrativa aos olhos dos investidores, faz com que cada vez mais as cidades queiram esconder suas áreas periféricas e mostrar apenas as áreas valorizadas pelo mercado imobiliário e financeiramente atrativas.

Desfazer esse paradigma sem conflito é impossível, logo precisamos que surjam sim conflitos que busquem novos direitos urbanos, porém, com mediadores capazes de promover uma isonomia de forças entre os conflitantes, capazes, assim, de garantir o direito a uma cidade justa.

2.3 O Contexto brasileiro e o Direito à cidade

Para entender como se deu o processo de formação das cidades brasileiras começo a analisar conforme os ensinamentos de Maricato no seu

⁵ A palavra gentrification, incorporada em nosso vocabulário como gentrificação, surge de uma observação, feita por Ruth Glass, sobre o processo de renovação de certas áreas da capital britânica na década de 60 do século XX, com a substituição de moradores mais pobres por outros integrantes de classes mais altas.

livro “O impasse da política urbana no Brasil” (2014), que faz considerações acerca da estruturação das cidades brasileiras a partir da década de 1970. Considerou-se importante esse lapso temporal porque foi onde começou todo um processo por parte dos arquitetos e urbanistas acompanhados de juristas e movimentos sociais para mudar a realidade da organização urbana nas cidades brasileiras.

A questão fundiária durante a década de 70 ganhou grande importância na academia, através da visibilidade que os estudos científicos lhe conferiram, ela acabou sendo difundida entre os estudiosos brasileiros.

Durante a ditadura militar houve um grande número construções de conjuntos habitacionais com a finalidade de melhorar a condição de vida das pessoas que se encontravam em favelas e periferias nas grandes cidades, essas obras foram alvo de fortes críticas, pois os estudos da época mostravam que as construções foram realizadas com produtos de má qualidade e em localizações ruins (com difícil acesso e sem infraestrutura urbana), sendo instituídas através de decisões arbitrárias e que favoreceram a concentração de renda na classe média, com isso o que se fez foi remover as pessoas de suas casas para colocá-las em lugares que atendessem a conveniência do poder político para usar os espaços que elas habitavam de forma a dar um maior valor de mercado a essas regiões.

As críticas mais construtivas em relação aos planos diretores dessa época partiram do urbanista Flávio Villaça (2001) que era adepto ao marxismo e criou um conceito muito interessante chamado “Plano Discurso” para dizer que os interesses conflitantes são mascarados a partir de um discurso que parece ser eficiente só que na verdade os planos diretores são apenas um instrumento legal para continuar a promoção das desigualdades.

Após a década de 80 a remoção de moradores das favelas deixou de ser o foco principal dos planos diretores e começou-se a se investir na urbanização desses espaços possibilitando aos moradores a permanência através de políticas sociais que visavam melhorias estruturais nessas localidades.

Nesse contexto é reforçado o papel da Igreja Católica, profissionais urbanistas, assistentes sociais e moradores organizados, é evidente que esse

avanço não ocorreu sem conflitos, mas ao se verificar que as remoções já não eram a melhor alternativa, construiu-se um movimento que buscava a melhoria de vida das populações que habitavam a periferia através de melhorias consideráveis nesses locais.

A segregação da pobreza ganha uma nova dimensão já que até os anos 1980 as favelas eram áreas que só recebiam atenção do Estado por parte da polícia devido ao seu alto grau de periculosidade, com o passar dos anos elas acabam sendo alvos de políticas sociais.

É mister destacar que em muitos casos a remoção é necessária por representar risco geotécnico ou de outra natureza, logo não se pode defender incondicionalmente a não remoção, principalmente nos casos em que o risco a vida é inerente à forma de habitação que essas pessoas estão exercendo.

Em 2001 surge no Brasil o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001) que passa a regular a política urbana e estabelecer diretrizes para a organização das cidades e distribuição dos seus espaços.

No Estatuto da Cidade, o direito a cidades sustentáveis está disposto no art.2º, inciso I, e diz o seguinte: “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”. Conclui-se, então, que a ideia de direito à cidade expressa na lei sintetiza um amplo rol de direitos coletivos.

Acerca da natureza do direito à cidade, Amanajás e Klug escrevem que:

O direito à cidade é um direito difuso e coletivo, de natureza indivisível, de que são titulares todos os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras. Direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis. A interpretação do direito à cidade deve ocorrer à luz da garantia e da promoção dos direitos humanos, compreendendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente a todos. (AMANAJÁS; KLUG, 2018 p. 29)

O Estatuto da Cidade, conforme já foi referido, ratificou a importância dos planos diretores, conferindo-lhes um papel central como instrumento de efetivação do direito à cidade, porém, quando analisados na sua aplicação prática, os planos diretores são alvos de críticas, ao passo que são utilizados como instrumentos legitimadores para que gestores públicos criem institutos jurídicos e políticos que, no discurso, combatem os processos promotores de

desigualdades urbanas, mas, na prática, servem de respaldo para favorecer empreiteiras e políticas de higienização nas grandes cidades. (MARICATO, 2014).

Deve-se dizer que vários movimentos internacionais fortaleceram e contribuíram para inserção e ampliação de normas referentes ao direito à cidade no Brasil, além da sua previsão no Estatuto da Cidade, possui proteção em documentos produzidos nos fóruns internacionais da sociedade, como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (Fórum Social Mundial Policêntrico, 2006), Carta-Agenda pelos Direitos Humanos nas Cidades (CGLU-2009), Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (2009), Carta do Rio de Janeiro sobre o Direito à Cidade (2010), sendo estes alguns exemplos.

No Brasil, o reconhecimento legal e institucional do direito à cidade contrasta com a realidade urbana cotidiana de negação de direitos, ainda sob os ensinamentos de Ermínia Maricato (2014) pode-se dizer que se instala um cenário bem típico brasileiro: a legislação é detalhada, avançada e reconhecida como bem elaborada (até no plano internacional), porém, na hora da aplicabilidade e fiscalização, as coisas não são funcionam bem, a legislação é aplicada apenas para alguns e a fiscalização também ocorre de forma precária, na estruturação normativa e burocrática se valoriza apenas aqueles que ficam nos gabinetes planejando e pensando as estratégias políticas (esses recebem altos salários), enquanto fiscais que realizam o trabalho in loco são desvalorizados, recebem baixos salários e são alvos fáceis de corrupção.

Logo a corrupção no Brasil não se deve à falta de fiscalização, pois a burocracia brasileira está bem instrumentalizada, a corrupção é questão cultural que vem com a formação da sociedade brasileira, isso faz com que a lei sempre seja aplicada com mais rigor apenas para os mais pobres.

Salienta-se aqui o papel que a propriedade da terra possui no Brasil e na América Latina como um todo, já que foi estruturada sobre os grandes latifúndios, que conferiam aos seus donos poder e influência, deste modo a manutenção de terras improdutivas nas mãos de latifundiários. Tais aspectos reforçam as características do patrimonialismo e dificulta a ocupação sustentável e justa do território, ao passo que os detentores de grandes

porções de terra também são possuidores de poder e influência política o que faz com as grandes reformas sejam inviabilizadas. (MARICATO, 2007)

É importante ressaltar que o mercado residencial formal, nas cidades brasileiras, atende menos da metade da população, logo as cidades brasileiras são construídas ilegalmente, pois a maioria das pessoas não possui a propriedade da terra que habitam. O Estado não consegue controlar e nem proporcionar alternativas legais para essas pessoas ocuparem o solo. O grande exemplo de ocupação irregular no Brasil são as favelas que abrigam grande parte da população metropolitana (MARICATO, 2014).

A busca pela institucionalização do direito à cidade, sob o lema da reforma urbana, vem desde a década de 1960, com o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU). Esse movimento, interrompido no período da ditadura militar, retorna com grande expressão durante o processo de redemocratização do Brasil, na década de 1980. Com a instalação da Assembleia Constituinte, por meio de uma emenda popular, tem-se a primeira vitória, com a definição no Capítulo II do Título VII da Constituição Federal de 1988 de dois artigos (182 e 183) sobre a política urbana no Brasil. O art. 182 define que a política de desenvolvimento urbano – a ser executada pelo poder público municipal – tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, que é cumprido quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. O art. 183 define instrumentos para promoção da regularização fundiária urbana; em especial, a possibilidade de usucapião especial de imóvel urbano.

A disputa pela regulamentação dos dispositivos constitucionais e da efetivação das funções sociais da cidade tem sua consagração em 2001, com a Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade). O direito à cidade ganha então novos contornos e amplia sua abrangência, incorporando o direito à terra urbana, ao saneamento, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Em 2002, após a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ocorre a criação do Ministério das cidades o que proporciona novos avanços para as demandas sociais. O investimento em habitação e saneamento básico é retomado em 2004, neste mesmo ano se cria o Conselho das Cidades e duas

leis federais que representam um grande avanço para a urbanização das cidades, a Lei nº 11.124/05 que criou o fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e a Lei nº 11.445/07 que instituiu o marco regulatório do Saneamento Ambiental (MARICATO, 2014).

Diante desse cenário de conquistas, foi estabelecido também um processo de gestão democrática das políticas urbanas federais, por meio das Conferências das Cidades e do Conselho das Cidades (ConCidades) (CAFRUNE, 2016).

No ano de 2010, tem-se um novo avanço com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305) e em 2012, foram instituídas as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587).

Além da ampliação da legislação ocorrem dois grandes programas de financiamento que fornecem recursos para investimento nas cidades, em 2007, foi lançado o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que contemplou projetos na área de infraestrutura social e urbana (habitação, saneamento, mobilidade, redução de riscos e recursos hídricos) e em 2009 é lançado o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) que surge com o intuito de reduzir o déficit habitacional brasileiro (MARICATO, 2014).

É inegável que houve avanços e investimentos no planejamento urbano nas gestões que administraram muitas cidades brasileiras, sendo possível observar a requalificação de muitos espaços urbanos precários e alguns conjuntos habitacionais passaram a mostrar uma arquitetura diferenciada, o que significou um grande diferencial nos projetos urbanísticos direcionados às moradias populares, mas essas mudanças ainda são insuficientes para impactar de forma significativa a estrutura urbana brasileira.

A questão ambiental é uma grande aliada no enfrentamento do capitalismo no mundo atual (ACSELRAD, 2010; 2015). Mesmo os integrantes do movimento ambientalista não querendo ter como cerne da sua luta problemas sociais e territoriais, eles defendem que é preciso buscar alternativas para o implemento de padrões de consumo menos predatórios ao meio ambiente. Consequentemente é preciso uma reforma urbana para se ter cidades mais sustentáveis e para isso é imperativo que se tenha uma reforma urbana, deste modo é necessário que as habitações irregulares na beira de

córregos tenham tratamento de esgoto, coleta de lixo, acesso a saúde básica, assim como é importante que a agricultura seja mais sustentável, sem o uso de tantos agrotóxicos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente (MARICATO, 2014).

As novas demandas por “cidade” se traduzem nas manifestações dos movimentos que aconteceram no Brasil, a partir de 2013. As cidades passaram a vivenciar manifestações por direitos de habitar, usar e produzir o espaço urbano, representam a luta urbana pelo direito à cidade.

A ocupação de prédios públicos ociosos, o Movimento Passe Livre (MPL), os “rolézinhos” nos shopping centers, são apenas exemplos da nova forma de reivindicar a construção e a vivência no espaço urbano, demonstrando o quanto aqueles que são excluídos pela cidade, por não terem dinheiro para acessá-la e usá-la, estão buscando forças para suprir a necessidade de apropriação desses espaços, já que devem ser de uso de todos os habitantes da cidade (CAFRUNE, 2016).

A comercialização dos espaços públicos, tornando os mesmos privados divide a sociedade e separa as pessoas por classes sociais. Isso faz com que a população mais pobre fique sem lazer e acabe sendo atraída pelo crime. Logo a revitalização de praças e espaços de lazer em zonas pobres propiciam aos jovens atividades recreativas que os afastam da criminalidade, demonstrando que é possível através do direito à cidade diminuir a criminalidade, ou seja, a garantia do direito à cidade é uma forma de prevenir o aumento da criminalidade e atua como uma medida de prevenção punitiva.

Os avanços até aqui elencados sobre a luta e conquistas relativas às políticas urbanas e ao direito à cidade começam a entrar declínio a partir de 2019. Pois em novembro de 2018 foi eleito como novo presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro (pertencente ao PSL na data sua eleição), ele foi eleito com 55,1% dos votos válidos, contra 44,9% de Fernando Haddad (PT).

Jair Bolsonaro concorreu através de um partido pequeno (PSL), o que lhe conferiu pouco tempo televisivo para expor suas propostas, deste modo compensou e seu pouco tempo de campanha na televisão com o uso massivo da internet, aplicativos de comunicação e mídias sociais, manifestando seus posicionamentos e propostas eleitorais.

Em seu discurso eleitoral os temas centrais foram a segurança pública e o combate à corrupção. Delegou temas importantes como a economia para outros membros de sua equipe, o economista Paulo Guedes, que mais tarde acabou por tornar-se ministro da economia foi quem falou sobre algumas propostas que a atual gestão pretendia pôr em prática.

Em relação ao tema das políticas urbanas, durante a campanha de Jair Bolsonaro não foram apresentadas propostas e após sua eleição, seu programa de governo também não contemplou ações na área das políticas urbanas, limitando-se a críticas genéricas aos programas e iniciativas realizados por governos anteriores.

Um ponto que ganhou destaque em seu discurso foi uma retórica de enfrentamento aos movimentos sociais, demonstrando que os considerava uma ameaça a ser combatida. Assim:

Em seu plano de governo, consta claramente uma proposta de tipificação como “terrorismo” das ocupações de propriedades rurais ou urbanas. Esta proposta, ao buscar criminalizar um dos repertórios utilizados por movimentos sociais urbanos e rurais, traz consigo o não reconhecimento da importância das demandas e reivindicações de diversos movimentos sociais, assim como a previsão de pouca abertura ao diálogo com a sociedade civil organizada. Além da ausência de propostas concretas para áreas específicas das políticas urbanas (Saneamento, Habitação, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano), Bolsonaro mencionou a intenção de extinguir o Ministério das Cidades, utilizando-se como argumento que “o governo federal repasse direto os recursos para as prefeituras, sem intermediação da pasta”. (SORAGGI, ARAGÃO, CORRÊA, 2019, p. 9-10).

Através da Medida Provisória nº 870/2019 o Ministério das Cidades foi extinto, sendo incorporado pelo Ministério da Integração Nacional e dando lugar ao novo Ministério do Desenvolvimento Regional. O vazio de propostas para a temática do desenvolvimento urbano e a incompreensão sobre a importância da criação do Ministério das Cidades para a formulação e implementação de uma política urbana em nível nacional marcam o início do Governo Bolsonaro. Ainda afirmam os autores Soraggi, Aragão e Corrêa que:

O argumento da necessidade do “repasse direto” baseia-se em uma falácia, já que as ações do Ministério das Cidades estavam baseadas no diálogo direto com as prefeituras, levando-se em consideração as mais diversas variantes nas condições de gestão e natureza das demandas (do maior ao menor porte, metropolitanos ou não, rurais ou urbanos, etc.), e articulando ações e programas em apoio às prefeituras nas áreas de saneamento, habitação, mobilidade e planejamento urbano. Acrescente-se que uma das principais

preocupações do Ministério era o desenvolvimento de ações para a capacitação do corpo técnico municipal, com o objetivo de proporcionar as condições para o cumprimento das diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, considerando que boa parte dos municípios brasileiros dispõe de limitadas capacidades estatais para a implementação de políticas públicas nessas áreas. Portanto, além de ignorar que o diálogo direto com os entes municipais já era uma atividade desenvolvida pelo MCidades, a proposta apresentada pelo novo governo, caso este se confirme na condução das políticas e programas no interior do novo ministério, também ignora que não basta o repasse direto de recursos, sem que este repasse esteja atrelado às ações de capacitação e à formação de corpo técnico, necessário para a implementação de programas e políticas em prol do desenvolvimento urbano. (SORAGGI, ARAGÃO, CORRÊA, 2019, p. 10)

A extinção do Ministério das Cidades, reflete grande impacto aos municípios, já que num contexto de crise econômica com reflexos em sua capacidade fiscal, a existência de uma pasta ministerial própria para a temática do desenvolvimento urbano, também é importante para a garantia da condição de barganha de recursos e de posição na agenda governamental, em relação aos interesses de outras pastas ministeriais.

Importantes avanços institucionais ocorreram por conta da existência do ministério das Cidades:

O primeiro foi a consolidação de um marco jurídico urbanístico que permitisse a regulação das políticas setoriais que compunham o rol de atuação do extinto ministério, como: (1) na área de Habitação e Regularização Fundiária (Lei nº 11.124/2005; Decreto nº 5.796/2006; Lei nº 11.481/2007; Lei nº 11.952/2009, Lei nº 11.977/2009, Lei nº 13.465/2017); na área de Saneamento, incluindo a configuração da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 11.445/2007; Decreto nº 7.217/2010; Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 7.404/2010); na área de Transportes, com a configuração da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012); a instituição da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012); e a instituição do Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015). O segundo foi a instituição do Conselho das Cidades - ConCidades (Decreto nº 5.031/2004, posteriormente substituído pelo Decreto nº 5.790/2006), como órgão colegiado, de natureza deliberativa e consultiva, ligado diretamente ao Ministério, e tendo como finalidade a proposição de diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, assim como o seu acompanhamento e avaliação após implementação. Vale lembrar que a instituição do Conselho das Cidades buscou efetivar o dispositivo disposto no Art. 43 do Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001). A existência do ConCidades, com a realização de conferências nacionais em que foi assegurada a participação da iniciativa privada, dos governos municipais e estaduais e da sociedade civil, é elemento central na garantia de uma gestão democrática das cidades. (SORAGGI, ARAGÃO, CORRÊA, 2019, p. 11)

Como consequência, da extinção do Ministério das Cidades e a proposta de criminalização dos movimentos sociais urbanos, tem-se o abandono da política nacional de desenvolvimento urbano, bem como o afastamento da sociedade civil organizada da esfera decisória no campo das políticas urbanas. Tais fatores podem levar a uma diminuição de protestos e atos organizados contra ao desmantelamento das Políticas públicas referentes às questões urbanas.

2.4 O Direito à cidade e o Direito à moradia

A Constituição Federal Brasileira de 1988, como já foi dito, traz para o cenário brasileiro muitos direitos e garantias individuais e coletivas. A moradia é um dos direitos contidos no rol de direitos fundamentais estabelecidos pela CF 88, já que desde os primórdios da humanidade ter um abrigo seguro é uma necessidade vital. No Brasil, o déficit habitacional alcança números expressivos.

A falta de moradia ou pessoas morando em situações precárias, procede de um passado histórico, que contempla desde a ocupação do território brasileiro pelos europeus (expulsão dos índios de seus territórios e a diminuição de suas áreas ao longo dos anos), perpassa pelo modelo escravista (que no momento da abolição deixou milhares de escravos sem nenhum tipo de auxílio financeiro, sem moradia e sem políticas públicas que os atendessem) e se consolida ao longo da democracia brasileira (onde as políticas públicas de acesso à moradia foram insuficientes e mal estruturadas).

Por isso,

Compreender a questão habitacional no Brasil inclui refletir acerca da urbanização, devendo considerar os seus aspectos sociais, políticos, econômicos e ideológicos que envolvem este processo, ao longo do tempo. Portanto, identificar as transformações na produção e estruturação do espaço urbano advindas com a urbanização ajuda a desvendar a dinâmica socioespacial das cidades na atualidade. (MONTEIRO; VERAS, 2017)

Pode-se dizer, então, que nas últimas décadas do século XX, o espaço nacional conheceu transformações profundas associadas às desigualdades sociais. A crescente urbanização aliada a falta de investimentos necessários

combinada com o crescimento das cidades e a ampliação dos assentamentos habitacionais precários resultou em mudanças na estrutura urbana das cidades.

As transformações no modo de morar da população foram traduzidas em cidades com crescimento desordenado e moradias precárias, pois as pessoas que chegavam do campo à metrópole se inseriam em atividades produtivas que remuneravam com salários baixos o que as impossibilitava de arcar com as despesas de alimentação, moradia, transporte etc., e, na maioria das vezes, habitavam moradias oriundas da autoconstrução (habitações, que na maioria dos casos, eram erguidas em terrenos não regularizados, sem planejamento técnico e longe da infraestrutura da cidade, o que acabou gerando as favelas, loteamentos irregulares e cortiços.

O processo de urbanização no Brasil ocorre rapidamente e em poucas décadas os censos demográficos evidenciam o aumento da população urbana, em 1940 a taxa das pessoas que viviam em áreas urbanas era de 32,34% o que se traduzia em aproximadamente em 41.236.315 de pessoas. No ano de 2010 a taxa de urbanização era de 84,36% das pessoas residentes no Brasil vivendo em áreas urbanas, o que gira em torno de 160.925.792 milhões de habitantes residindo nas cidades (MONTEIRO; VERAS, 2017).

Segundo Maricato (2014) as pessoas que mais sofrem com o déficit da habitação são aquelas que possuem renda de 0 a 3 salários mínimos, sendo esse grupo responsável pelo percentual de 90% do déficit habitacional brasileiro.

O problema da falta de moradia para grande parcela da população, além de proceder de um passado histórico, é oriundo, da ausência de políticas públicas e de uma política que sempre esteve voltada para os interesses individuais ou da classe econômica dominante, deixando de lado os menos favorecidos. (MARICATO 2014)

O direito à moradia é um tema recorrente no cenário mundial há muitas décadas, respaldado pelo princípio da dignidade da pessoa humana desde 1948, já constava na Declaração Universal dos Direitos Humanos, porém, no Brasil, o direito à moradia só foi inserido na Constituição Federal Brasileira no ano de 2000, ou seja, 12 anos após a criação da Carta Magna brasileira,

através do advento da Emenda Constitucional nº 26/00, que determinou a inserção do referido direito no rol de direitos sociais constantes no artigo 6º, *caput*, da CF/88 que diz o seguinte:

Art. 6º. “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

É importante mencionar que desde 1948, vários tratados internacionais reafirmaram que os Estados têm a obrigação de promover e proteger o direito à moradia digna, além de documentos da ONU que reconhecem tal direito, mas, apesar disso, a efetivação deste direito pelos governos que se sucedem no Brasil ainda é um grande desafio.

É preciso referir que o Direito à cidade é muito mais que o direito à moradia, embora o contemple. O Direito à Cidade é mencionado no texto constitucional nos artigos 182 e 183 da CF/88, capítulo II (que não faz mais parte dos direitos fundamentais e sim dos direitos sociais), implicação disso é que não possui aplicabilidade imediata, necessitando de lei específica (norma infraconstitucional) para regulamentá-lo, deste modo faz parte das normas constitucionais de eficácia limitada (aquelas que não produzem, por si só, a plenitude de seus efeitos e necessitam de uma lei complementar que as defina).

É dever da Administração Pública de todas as pessoas, logo ninguém pode suprimir ou ameaçar o direito à moradia de outrem, frente à sua relevância para a vida humana.

Os direitos fundamentais, onde a moradia é contemplada, além de sua eficácia vertical, que os torna exigíveis do Estado, também apresentam aplicabilidade horizontal, se estendendo às relações de direito privado. Deste modo obriga todos a observá-lo nas relações sociais e jurídicas, incluindo-se a Administração Pública, os Legisladores, o Poder Judiciário e os particulares. (SARLET, 2007).

A habitação em uma moradia digna é uma condição fundamental para a qualidade de vida dos seres humanos. Assim as pessoas que sofrem com a falta de moradia adequada, principalmente aquelas com baixa renda, são privadas de um direito humano fundamental.

Após elucidarmos como se deu a inserção do direito à moradia na Legislação Constitucional brasileira é preciso lembrar que o direito à cidade contempla o direito à moradia. Deste modo, cabe frisar que o direito à moradia e o direito à cidade não são sinônimos, mas o direito à moradia tem sido usado pelos movimentos sociais como uma forma de acesso ao direito à cidade, já que a moradia digna leva a obtenção dos outros direitos englobados pelo direito à cidade, tais como: locomoção, saneamento básico, acesso a unidades básicas de saúde, lazer e cultura no marco capitalista.

2.5 A Teoria clássica dos Direitos Humanos

Os direitos humanos surgem a partir de mudanças ocorridas ao longo do tempo na estrutura da sociedade, bem como de diversas lutas e revoluções sociais. Historicamente, originam-se como reivindicações dos mais fracos, já que estes precisam de uma proteção do Estado, decorrem, ainda, de uma demanda social que vai sendo construída conforme as necessidades surgem e são, continuamente, alargados conforme novas conquistas são efetivadas.

Segundo Bobbio (1995), filósofos e juristas divergem acerca da definição dos direitos humanos, enquanto alguns os definem como equivalentes aos direitos naturais (direitos que são inerentes ao ser humano pelo simples fato dele ser humano). Outros os tratam como sinônimo dos direitos fundamentais (que podem ser entendidos como um conjunto normativo que resguarda os direitos dos cidadãos). (BOBBIO, 1995)

Podem ser destacados três marcos históricos fundamentais para a criação da teoria clássica dos direitos humanos, sendo eles: o Iluminismo, a Revolução Francesa e o término da Segunda Guerra Mundial. (OLIVEIRA, 2009)

O iluminismo (ou Era da Razão) configurou uma revolução intelectual que se efetivou no continente europeu, particularmente na França, durante o século XVIII. Esse movimento representou o auge das transformações culturais iniciadas no século XIV pelo movimento renascentista, e colocou em destaque os valores da burguesia, favorecendo o aumento dessa camada social, procurava uma explicação por meio da razão para todos os acontecimentos.

A Revolução Francesa foi um movimento político e social que questionava os privilégios da nobreza e do clero, bem como o poder absoluto do monarca. Por volta de 1789, a França enfrentava uma grave crise econômica, sendo que a maioria dos trabalhadores rurais pagava excessiva carga tributária. Já a indústria funcionava de forma muito artesanal e o comércio também enfrentava dificuldades.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, é uma das grandes conquistas obtidas pelos revolucionários franceses, é um dos mais importantes documentos para a evolução concreta dos direitos humanos, assegura importantes direitos como: liberdade, igualdade e à propriedade. Tal documento foi inspirado em ideias iluministas e serviu como base para a construção de diversas Constituições de Estados Democráticos. (OLIVEIRA, 2009)

O lema da Revolução Francesa era: liberdade, igualdade e fraternidade. Tais ideias representam as três primeiras e clássicas gerações ou dimensões de direitos.

O terceiro marco histórico mencionado é o término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, onde o indivíduo passa a ser tratado como um dos novos sujeitos do Direito Internacional. Flávia Piovesan nos ensina que um objetivo em comum entre as nações em geral afluou que era proteger e promover a paz, deste modo é criada em 24 de outubro de 1945 a ONU (Organização das Nações Unidas), com o grande propósito de evitar que grandes guerras e crimes terríveis, como o genocídio de judeus e os ataques com bombas atômicas se repetissem. (PIOVESAN, 2008)

Em 10 de dezembro de 1948 é promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), constituída por 30 artigos que conferem direitos inerentes aos seres humanos, devendo tais direitos serem reconhecidos por todos os países existentes.

A Declaração dos Direitos Humanos de 1948 representa um marco na história dos direitos humanos, foi elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo. Consiste em uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela foi quem estabeleceu pela primeira vez a proteção universal dos direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos humanos em conjunto com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, integram a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos, estes documentos integram o sistema global de direitos humanos, também chamado de Sistema das Nações Unidas de proteção dos direitos humanos, criado com o objetivo de internacionalizar os direitos humanos e estabelecendo regras globais a serem seguidas por todos os países, independentemente, de suas normativas internas, a fim de criar uma proteção fundada no princípio da dignidade (WOLKMER; LIPPSTEIN, 2017).

É importante salientar que ainda hoje a Declaração Universal dos Direitos Humanos conferiu universalidade aos direitos humanos o que promoveu direitos à qualquer ser humano, porém esse caráter universal dos direitos humanos é entendido como limitado, ao passo que é balizado por princípios como a Soberania dos Estados e autodeterminação dos povos, tais princípios acabam sendo utilizados para legitimar a não promoção ou violação de alguns Direitos Humanos. (WOLKMER; LIPPSTEIN, 2017).

Deste modo os direitos humanos sob essa ótica clássica e eurocêntrica não possui um caráter universal e sim relativo, já que nem todos os seres humanos conseguem acessar esses direitos, assim cria-se critérios para separar quem possui e quem não possui direitos fundamentais.

Santos (2013) demonstra que a hegemonia dos direitos humanos como linguagem da dignidade humana representa, por um lado, uma derrota histórica dos grupos sociais oprimidos, tendo em vista que existem outras linguagens de dignidade humana ao redor do mundo e outros sofrimentos humanos injustos além daqueles considerados violações dos direitos humanos.

O discurso dominante dos direitos humanos passou a ser o da dignidade humana consonante com as políticas liberais, com o desenvolvimento capitalista e suas diferentes metamorfoses (liberal, social-democrático, neoliberal etc.) e com o colonialismo igualmente metamorfoseado (neocolonialismo, colonialismo interno, racismo, trabalho análogo ao trabalho escravo, xenofobia etc.). Assim é mister salientar que os mesmos direitos humanos, que estão positivados na legislação, significaram direitos diferentes

para pessoas diferentes em diferentes contextos. (ZEIFERT; AGNOLETTO, 2019)

O conjunto de premissas empíricas que sustentam a universalidade dos direitos humanos da perspectiva tradicional, os apresenta como um fato já existente o que, de forma equivocada, leva a crer que as pessoas já são detentoras de direitos somente pela sua condição de ser humano. Quando na verdade “Tudo dependerá da situação que cada um ocupe nos processos que facilitam ou dificultam o acesso aos bens materiais e imateriais exigíveis em cada contexto cultural para se alcançar a dignidade” (FLORES, 2009, p. 38).

Segundo Peres (1995), existem três tipos de definições para os direitos humanos: a primeira é a definição tautológica, que não aporta nenhum elemento novo que permite caracterizar tais direitos, defende que os direitos humanos são todos aqueles que correspondem ao homem pelo fato de ser homem; a segunda definição apresentada é a chamada de formal que não especifica o conteúdo dos direitos humanos, apenas limita-se a alguma indicação sobre o seu regime jurídico especial. Essa definição consiste em estabelecer que os direitos humanos são aqueles que pertencem a todos os homens e que não podem ser deles privado, em virtude de seu regime indisponível; já a terceira definição é a finalística ou teleológica, nela se utiliza o objetivo ou fim para definir o conjunto de direitos humanos, essa definição defende que os direitos humanos são aqueles essenciais para o desenvolvimento digno da pessoa humana.

Logo é possível observar que os direitos humanos possuem uma variedade de conceituações e subdivisões, mas para fins deste trabalho adotaremos a definição trazida por Peces-Barba (1982), ao qual preceitua que direitos humanos como sendo:

...faculdades que o direito atribui a pessoa e aos grupos sociais, expressão de suas necessidades relativas à vida, liberdade, igualdade, participação política ou social, ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o desenvolvimento integral das pessoas em uma comunidade de homens livres, exigindo o respeito ou a atuação dos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, e com garantia dos poderes públicos para restabelecer seu exercício em caso de violação ou para realizar sua prestação. (PECES-BARBA, 1982, p. 7).

Assim, entende-se que envolvem desde o direito à vida, à liberdade e à igualdade, até o direito à saúde, educação e ao meio ambiente saudável.

O principal documento relativo a esse tema é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, aprovada por todos os países que integram a Organização das Nações Unidas (ONU).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XXV estabelece o seguinte: “Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis”.

Uma distinção que cabe ser feita é entre direitos humanos e direitos fundamentais, que embora sejam utilizados como termos equivalentes, o professor Ingo Sarlet (2007) os diferencia, ao passo que nos ensina:

Em que pese sejam ambos os termos ('direitos humanos' e 'direitos fundamentais') comumente utilizados como sinônimos, a explicação corriqueira e, diga-se de passagem, procedente para a distinção é de que o termo 'direitos fundamentais' se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão 'direitos humanos' guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional (internacional). (SARLET, 2007, p. 36)

Quanto à classificação dos direitos humanos existe uma divergência entre os autores em classificar como: geração (BONAVIDES, 2006)⁶ de direitos ou dimensões⁷ de direitos humanos (SARLET, 2007), deste modo é correto utilizar qualquer uma das nomenclaturas, pois ambas encontram respaldo na doutrina jurídica. Outra divergência verificada é em relação a quantidade de gerações, alguns autores defendem que os direitos humanos estão divididos em 3 gerações ou dimensões, outros subdividem-se em 4 gerações ou

⁶ Paulo Bonavides usa expressamente o termo gerações dos direitos fundamentais e vários constitucionalistas seguem esse posicionamento. Bonavides (2006) explica que: “os direitos fundamentais passaram na ordem institucional a manifestar-se em três gerações sucessivas, que traduzem sem dúvida um processo cumulativo e quantitativo...” (BONAVIDES, 2006, p. 563).

⁷ Ingo Sarlet, defende a teoria dimensional dos direitos humanos, e escreve que: “... a teoria dimensional dos direitos fundamentais não aponta, tão-somente, para o caráter cumulativo do processo evolutivo e para a natureza complementar de todos os direitos fundamentais, mas afirma, para além disso, sua unidade e indivisibilidade no contexto do direito constitucional interno e, de modo especial, na esfera do moderno ‘Direito Internacional dos Direitos Humanos.’ (SARLET, 2007, p. 55).

dimensões e, ainda, existe uma pequena porção de autores que admitem a existência de 5 gerações ou dimensões.

Nesta pesquisa adotou-se o posicionamento de aceitar que existem três gerações ou dimensões de direitos humanos por entendermos que a quarta e quinta geração ou dimensão seriam uma derivação de direitos contidos na terceira geração ou dimensão. Porém, a seguir serão apresentadas as cinco gerações ou dimensões através dos ensinamentos dos autores que defendem sua existência.

A primeira geração ou dimensão contempla os chamados direitos de liberdade, que são direitos as prestações negativas, nas quais o Estado deve proteger a esfera de autonomia do indivíduo. Segundo Bonavides (1997, p. 475): “os direitos de primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico”. Pode-se dizer então que são direitos usados para opor resistência ou oposição perante o Estado.

São chamados de direitos ou liberdades individuais por terem surgido após revoluções liberais do séc. XVIII na Europa e Estados Unidos, com o intuito de diminuir o poder absoluto do monarca, atribuindo assim limites à ação estatal. Podemos citar como exemplo o direito à liberdade, propriedade e segurança.

A segunda geração dos direitos humanos é marcada pelos direitos sociais, onde o sujeito de direito analisado inserido no contexto social. Aqui não são mais analisadas apenas as liberdades negativas de religião e opinião, mas sim os direitos políticos e sociais, que sofrem uma intervenção direta do Estado, esses direitos são necessários para proteger os direitos de primeira geração. Os direitos sociais são também titularizados pelo indivíduo contra o Estado (RAMOS, 2005).

Assim, compreendem os direitos sociais como o direito à saúde, educação, previdência social, habitação, por exemplo, exigem prestações positivas do Estado para sua efetivação e visam garantir igualdade para a população mais pobre da sociedade.

Os direitos humanos de segunda geração surgem de lutas sociais ocorridas na Europa e nas Américas, possuindo como marcos a Constituição mexicana de 1917, que regulou o direito ao trabalho e à previdência social, a Constituição alemã de Weimar de 1919, que estabeleceu os deveres do Estado na proteção dos direitos sociais e no âmbito do Direito Internacional o Tratado de Versalhes que criou a Organização Internacional do Trabalho, onde são reconhecidos direitos aos trabalhadores.

Os direitos de terceira geração são chamados de transindividuais ou direitos coletivos e difusos, podem ser entendidos como aqueles que se desligam do indivíduo e salvaguardam grupos humanos. Tratam-se, portanto daqueles direitos de titularidade da comunidade como, por exemplo, o direito do consumidor.

Paulo Bonavides (2006) defende que esses direitos de quarta geração são frutos da globalização dos direitos humanos, correspondendo aos direitos de participação democrática, informação, direito ao pluralismo, bem como ao direito de comunicação. Visam a defesa da dignidade da pessoa humana contra intervenções abusivas de particulares ou do Estado.

Outro constitucionalista que reconhece a existência dos direitos de quarta geração é Marcelo Novelino (2008), onde explica-nos que:

...tais direitos foram introduzidos no âmbito jurídico pela globalização política, compreendem o direito à democracia, informação e pluralismo. Os direitos fundamentais de quarta dimensão compendiam o futuro da cidadania e correspondem à derradeira fase da institucionalização do Estado social sendo imprescindíveis para a realização e legitimidade da globalização política. (NOVELINO, 2008, p. 229).

Por fim os direitos de quinta geração, que apresentam grande divergência quanto sua conceituação através dos autores que os defendem, Paulo Bonavides afirma que a “paz” seria um direito de quinta geração, nesse sentido o autor defende esse direito a paz seria no âmbito da proteção dos direitos fundamentais, tal afirmativa se justificaria segundo o autor em face dos acontecimentos terroristas, como por exemplo o 11 de setembro, e embora esse direito esteja inserido na esfera de terceira geração em sua doutrina, Bonavides justifica que devido ao temo de guerra que assola a humanidade, a paz merece destaque (HONESKO, 2008).

José Adércio Leite Sampaio (2006), evidencia essa discordância entre a doutrina sobre o que seriam os direitos de quinta geração ou dimensão e escreve o seguinte:

...como o sistema de direitos anda a incorporar os anseios e necessidades humanas que se apresentam com o tempo, há quem fale já de uma quinta geração dos direitos humanos com múltiplas interpretações. Tehrarian (1997 a e b) diz sobre “direitos ainda a serem desenvolvidos e articulados”, mas que tratam do cuidado, compaixão e amor por todas as formas de vida, reconhecendo-se que a segurança humana não pode ser plenamente realizada se não começarmos a ver o indivíduo como parte do cosmos e carente de sentimentos de amor e cuidado, todas definidas como prévias condições de “segurança ontológica” para usar a expressão de Laing (1969). Para Marzouki (2003), tais direitos seriam direitos oriundos de respostas à dominação biofísica que impõe uma visão única do predicado “animal” do homem, conduzindo os “clássicos” direitos econômicos, culturais e sociais a todas as formas físicas e plásticas, de modo a impedir a tirania do estereótipo de beleza e medidas que acaba por conduzir a formas de preconceitos com raças ou padrões reputados inferiores ou fisicamente imperfeitos. Essa visão de complementaridade é encontrada também em Lebech (2000), todavia em relação ao direito à vida sob os desafios das novas tecnologias, derivando então um direito à identidade individual, ao patrimônio genético e à proteção contra o abuso de técnicas de clonagem. (SAMPAIO, 2002. p.302).

Logo é possível concluir que os direitos humanos consistem em um conjunto de faculdades e instituições que são moldados e desenhados conforme cada período histórico vivido pela humanidade, são chamados de direitos fundamentais porque é através deles que o indivíduo se desenvolve e participa plenamente da vida social e política. Assim, nascem de forma gradual, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades travadas mediante acontecimentos marcantes que propiciaram uma mudança na estrutura da sociedade e na forma de pensar e agir do ser humano.

Após contextualizar a teoria clássica dos direitos humanos é possível perceber que o caráter universal dos direitos humanos trazido por esta teoria deixa muitos sujeitos sem a proteção dos direitos humanos, já que não se encaixam nos modelos eurocêntricos criados para eleger quem será ou não tutelado por eles, bem como não refletem as lutas sociais e marcos históricos de outros continentes, como por exemplo, a América Latina.

2.6 A Teoria crítica dos Direitos Humanos

Ao analisar as relações econômicas, políticas, sociais e culturais da atualidade, é possível identificar a existência de uma perspectiva hegemônica, caracterizada pela cultura e pelos saberes ocidentais, voltadas para o contexto europeu.

Os Direitos Humanos surgem para a teoria clássica, a partir do século XVIII, através do Iluminismo, da Revolução Francesa de 1789 e do pós-guerras, sendo constituídos a partir de uma noção de dignidade totalmente ocidental e apresentados como resultado de lutas de classes e reivindicações sociais originadas na Europa e América do Norte.

Frente a teoria clássica fundada em preceitos eurocêntricos surge a forma descolonial de construir saberes que propõe uma nova forma de compreender e pensar os direitos humanos, opondo-se à teoria clássica e intitulado-se como teoria crítica dos direitos humanos, ao passo que defende direitos universais sustentados em uma noção de dignidade respeitando a diversidade que essa dignidade significa para cada indivíduo em seu contexto particular.

A Teoria crítica dos Direitos humanos é fundada nos diversos modos de compreender e entender a dignidade, engloba em suas teorias as populações, comunidades, sociedades, grupos e indivíduos que não se encaixam nos moldes culturais eurocêntricos, deste modo, destaca as lutas que reivindicam condições e bens necessários para a concretização de diferentes formas de dignidade e vida digna, leva em conta as especificidades das diversas culturas e modos de viver existentes. Cabe aqui a questão: como refletir o Direito à cidade à luz dos Direitos humanos? As ocupações urbanas não expressam a lógica dos sujeitos negados (pela ausência de moradia) pela violência da modernidade?

O pensamento decolonial ou descolonial⁸ surge na modernidade e trava um grande embate com a hegemonia do saber ocidental e eurocêntrico. No século 17, Poma de Ayala ficou conhecida por denunciar as atitudes dos espanhóis com os povos indígenas dos Andes, criticando e denunciando os maus tratos a que os indígenas foram submetidos (BRAGATO, 2014).

A Revolução Haitiana é uma importante passagem da história latino-americana e dos povos afrodescendentes, embora seja pouco conhecida. Após sua independência, o Haiti passou a sofrer com as consequências da colonização francesa e, também, com as retaliações das potências europeias, que enxergaram a Revolução como uma ameaça.

A perspectiva pós-colonial e o pensamento descolonial passariam a se desenvolver a partir do Grupo Latino-americano de Estudios Subalternos (GLES, 1998), que teve sua criação inspirada no exemplo do Grupo Sul-Asiático de Estudios Subalternos, fundado na década de 70 para discutir e analisar criticamente a historiografia feita na Índia pelos europeus nos moldes eurocêntricos.

O Grupo Latino-americano de Estudios Subalternos ocupou-se em discutir as questões do pós-colonialismo no contexto latino-americano e, através do seu Manifesto Inaugural (1998), apontou que o contexto histórico e as especificidades dos países latino-americanos exigiam uma nova forma de pensar e compreender essas sociedades. Alguns autores desse movimento, entenderam que os estudos culturais pós-coloniais e subalternos ainda precisavam romper com a lógica europeia, ao passo que tais estudos permaneciam embasados em autores europeus.

O pensamento descolonial é uma forma de pensamento contra-hegemônico da modernidade e se inspirou nos movimentos sociais de resistência gerados a partir do contexto colonial. Esses movimentos foram encobertos pela retórica da modernidade, que provocou o ocultamento da

⁸ A expressão descolonial e decolonial significam a mesma coisa, primeiramente, adotada e utilizada pelo Coletivo Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade (CMCD), entretanto, Catherine Walsh (2008) sugere a adoção do termo decolonial ou de-colonial, pois a supressão da letra “s” marcaria a distinção entre o projeto de rompimento com a colonialidade do processo de descolonização dos Estados e nações colonizados nos séculos 19 e 20. Neste trabalho optamos por utilizar a expressão “descolonial”, ao passo que a maior parte dos autores que utilizamos como base neste estudo a utilizam.

colonialidade e a invisibilidade do pensamento descolonial. (BRAGATO, 2014, p. 211).

Walter Mignolo (2010) nos ensina que o pensamento pós-colonial se constitui como herdeiro do pensamento europeu proporcionando questionamentos e conhecimentos relevantes sobre a questão do colonialismo e do imperialismo europeu.

Outras formas de conhecimento e pensamento crítico existiram anteriormente, refletindo “sobre as contradições do mundo colonial latino-americano, a natureza geo-histórica dos discursos, suas representações e continuidades nas relações de poder” (AMARAL, 2017)

Após enfrentar as reflexões, acima expostas, o grupo é estruturado sob uma nova forma, passa a se chamar Grupo Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade. Com isso ocorre a incorporação de novos autores, são eles: Enrique Dussel (com seu debate por meio da Filosofia da Libertação), Aníbal Quijano (Teoria da Dependência), Catherine Walsh, Walter Mignolo, Ramón Grosfoguel e Nelson Maldonado Torres.

O pensamento descolonial parte de um estudo aprofundado das faces do colonialismo e, especialmente, da colonialidade. Dussel (1997) ensina que os processos mencionados não se confundem, e o colonialismo diz respeito à relação política e econômica de poder e dominação colonial de um povo, Estado ou nação sobre outro. Enquanto a colonialidade se refere a um padrão de poder que não está limitado às relações formais de exploração ou dominação colonial, além disso envolve as diversas formas pelas quais as relações intersubjetivas se articulam com base em posições de domínio e subalternidade. (AMARAL, 2017).

Mignolo (2010) afirma que a colonialidade surge conforme se formam as estruturas coloniais de poder e vai além, ao passo que se internaliza nas subjetividades e relações sociais se adaptando, permanecendo, perpetuando e reproduzindo nas dimensões do poder, do saber e do ser. Entre as várias formas de poder da colonialidade, o conhecimento é um instrumento de poder, deste modo o pensamento descolonial busca realizar um processo de descolonização do saber, onde o objetivo é criar possibilidades de (re) construção das histórias e dos saberes silenciados pela razão e pela lógica

eurocêntrica, possibilitando a busca pela diversidade epistêmica e pelo empoderamento do saber e ser de grupos, comunidades e movimentos sociais que foram reprimidos e silenciados pela lógica da colonialidade.

Boaventura de Sousa Santos (2007) explica que o processo da modernidade desenvolveu uma linha que dividiu o mundo em dois, onde um lado corresponde ao contexto e núcleo europeu e norte-ocidental, que adquire hegemonia e controle dos diversos âmbitos da vida, na economia, na política, na cultura ou socialmente, esse lado é o elencado aos adjetivos como desenvolvido, civilizado, racional e as demais características positivas. Enquanto o outro lado é constituído pelas demais sociedades, culturas, povos e grupos que não se encaixam nos padrões eurocêtricos, por questões religiosas, culturais, étnico-raciais e assim por diante; esse é o lado marginalizado, cujos adjetivos são praticamente inexistentes; é caracterizado como o primitivo, subdesenvolvido, bárbaro e, seguindo a mesma lógica, violento e desordenado.

O conhecimento para Santos (2007), também, é dividido por essa linha chamada de linha abissal, em que o verdadeiro conhecimento (racional e o científico) somente pode ser encontrado no mundo europeu/norte-ocidental, enquanto as demais formas de conhecimento são consideradas meras opiniões ou saberes irracionais (sustentados por crenças e pelo senso comum).

Assim, Teoria crítica dos Direitos Humanos busca romper a colonialidade e a racionalidade europeia que nega o outro, seus saberes, suas culturas e seus modos de viver, à qual também na Filosofia da Libertação (DUSSEL, 1993) e com referências baseadas nos povos vitimizados pelas ofensas globais aos Direitos humanos, especialmente, aqueles sob a lógica do capitalismo colonial, uma vez que, o discurso de proteção e promoção dos direitos humanos é muitas vezes utilizado de forma distorcida para práticas de violação aos povos periféricos. (FAGUNDES e CACIATORI, 2017, p. 334-337).

Fagundes e Caciatori, destacam que:

Viver um discurso ideológico que não pertence a América Latina a título de Direitos Humanos universais é admitir a subalternidade e perpetuação da colonização. Isso porque, mais que a colonização de terras, recursos pessoas e bens, está a se colonizar o pensamento. Eis que nesse contexto ergue-se a bandeira do pensamento crítico, um pensamento latino-americano livre, contra hegemônico. (WOLKMER; LIPPSTEIN, 2017, p. 291-292).

Ainda sob os ensinamentos de Wolkmer e Lippstein (2017) a monocultura do saber é uma forma de perpetuar os processos de colonização, já que tal prática legitima o desmerecimento do conhecimento local, ignorando as lutas dos povos latino-americanos e suas conquistas.

Para superar a hegemonia acerca do discurso universal dos direitos humanos é preciso estabelecer um pensamento jurídico crítico e transgressor que seja capaz de romper com os paradigmas colonizadores para, assim, construir uma nova ordem internacional que contemple o ser humano em sua diversidade. Para tanto não se propõe romper com o pensamento clássico europeu, mas sim a incorporação das lutas locais. E pensar a questão urbana e também o Direito à cidade, sob esse horizonte, é também uma tarefa para a perspectiva buscada nesta pesquisa.

A Teoria crítica dos direitos humanos propõe que façamos um exercício de libertação e, ao mesmo tempo, um resgate histórico das raízes da América Latina, deste modo o pensamento jurídico crítico sobre direitos humanos “envolve o desafio de comprometer-se com uma práxis histórica da libertação, fundada em lutas e em sociabilidades emergentes, tornando-se permanente ‘processo de construção social da realidade’ (WOLKMER, 2015, p. 267).

Joaquín Herrera Flores⁹ (2009) entende que “os direitos humanos seriam os resultados sempre provisórios das lutas sociais por dignidade”. Daí são conquistas a serem efetivadas a cada dia e que dependem do envolvimento de todos.

Segundo Herrera Flores (2009), uma teoria crítica tem três funções: *epistêmica, ética e política*. A função epistêmica propõe à teoria a missão de visibilizar relações sociais existentes, já a incumbência ética é pôr em evidência as contradições e desestabilizar a ordem das coisas; enquanto a função política prescreve a necessidade de se transformar a realidade social a partir

⁹ Joaquín Herrera Flores nasceu em Triana (Sevilla, Espanha) no ano 1956, foi um dos primeiros juristas a propor uma teoria crítica dos direitos humanos identificando-os como um produto cultural surgido no ocidente, ensina que eles possuem um papel ambivalente, onde servem como justificativa ideológica da expansão colonialista, e ao mesmo tempo como um discurso de enfrentamento à globalização dos diferentes tipos de injustiças e opressões. Assim, Herrera Flores propõe a necessidade de “reinventar os direitos humanos”, desde uma reapropriação do conceito em um marco de pensamento crítico.

da teoria, ao passo que os esquemas teóricos em si não transformam a realidade, apenas indicam os processos de mudança.

A teoria crítica propõe uma metodologia, que constitui um instrumento que permite pensar para além da questão de Direitos humanos individualmente. Nesse sentido, não basta a concepção de mecanismos que permitam às coletividades e aos indivíduos se contraporem às instituições de poder, mas a visibilização desta assimetria de poder e como é ela inerente à estrutura social oriunda de um sistema capitalista.

São pontos-chave da compreensão de Herrera Flores a oposição aos fechamentos das categorias estruturalistas e sua afirmação na interdisciplinaridade, ao passo que acredita na inter-relação necessária e no contato entre diferentes aproximações intelectuais e teóricas dos ambientes em que vivemos. (ZEIFER; AGLETTO, 2019)

Ainda acerca da Teoria crítica dos direitos Rosillo Martinez (2015) defende o “sujeito vivo” constitui o tema central da reflexão da filosofia da Libertação, já que a mesma entende o sujeito como trifásico, ao mesmo tempo ele é: Sujeito vivo, intersubjetivo e da práxis de libertação. Deste modo:

A FL tem como um tema central de sua reflexão o “sujeito vivo”, e conexas com ele a satisfação das necessidades para a vida. A recuperação do sujeito não é só referida a um sujeito intersubjetivo e a um sujeito da práxis de libertação, mas também ao sujeito como vivo, como um ser corporal, pelo qual a satisfação da necessidade se constitui como um feito radical. Isto não dizer que o sujeito intersubjetivo e o sujeito da práxis de libertação fiquem relegados a um segundo sítio, outorgando-lhes a primazia do sujeito vivo. Não se trata de hierarquizar aos “sujeitos”, e sim que falamos de um sujeito trifásico, por dizer de alguma forma que o sujeito é parte da fundamentação dos direitos humanos desde o pensamento da libertação. (ROSILLO MARTINEZ, 2015, p. 115).

Assim, nota-se segundo a perspectiva de Rosillo Martinez (2015) que o sistema hegemônico da modernidade não permite a reprodução e produção de vida de alguns sujeitos, já que o fundamento dessa produção da vida é algo mais objetivo e materialista, visando a satisfação das necessidades concretas dos sujeitos vivos. Porém, alerta que a produção da vida não pode ser elencada como o fundamento único dos direitos humanos, já que isso poderia redundar em uma visão individualista e egoísta, deste modo, a libertação precisa ser praticada no âmbito da solidariedade, não sendo as concepções individualistas úteis para a Filosofia da Libertação.

É perceptível que a Teoria clássica dos direitos humanos é fundado em um contexto neoliberal burguês onde “foram fundados para o homem branco, europeu e burguês” (WOLKMER; LIPSTEIN, 2017, p. 297). Dadas tais afirmações é possível perceber que esse discurso está fadado a não alcançar a universalidade, é utilizado por alguns como discurso autorizador para dominação e exclusão.

Do mesmo modo a importação de teorias, ideologias e modos de saber também são práticas de dominação, já que preceituam apenas a visão eurocêntrica como legítima e universal, desprezando assim outras epistemologias e saberes.

Frente as afirmações anteriores, torna-se mister a incorporação do pensamento descolonial para formulação e interpretação dos direitos humanos, ao passo que uma educação latino-americana em direitos humanos leva em consideração a cidadania indígena, a economia solidaria, o pluralismo jurídico, entre outras lutas originárias dos países do sul global. Assim:

A história da AL demonstra que ela nasceu e persistiu, durante a maior parte da sua existência, sob o binômio – colonização/colonialidade – o que a fez ser vítima de atos de desumanização, justificados e autorizados, por elaborações filosóficas, teóricas e históricas amparados por discursos jurídicos formais. (FAGUNDES; CACIATORI, 2017, p. 348).

Portanto, defende-se uma Teoria crítica dos direitos humanos, pautada nas lutas sociais (questão urbana, as ocupações, o direito à cidade) e atentas às reivindicações dos “sujeitos vivos” (aqueles que são marginalizados, excluídos e vitimizados pelo processo de globalização neoliberal). Defendemos e reconhecemos as necessidades de garantias reais e efetivas, bem como o exercício das liberdades e direitos para as populações e sujeitos negados por esse processo.

2.7 O Papel do Estado: promotor do Direito humano à moradia?

A promoção e efetivação do direito à moradia no Brasil está centrada na União, tal afirmação se dá com base no art. 182 da Constituição Federal,

quando este estabelece que a execução da política de desenvolvimento urbano deverá ser executada pelo Poder Público por meio dos Municípios, a partir das diretrizes instituídas pela União, que possui competência exclusiva para regular tal matéria conforme o art. 21, inciso XIX da CF/88. No que se refere, ao direito urbanístico o art. 24, inciso I da CF/88, disciplina que a competência para legislar sobre o mesmo é concorrente da União e dos Estados. (STEFANIAK, 2010)

O Estatuto da Cidade é a legislação infraconstitucional que regulamenta o capítulo de política urbana da Constituição Federal e estabelece as diretrizes para a elaboração da política urbana nacional, dentre elas garante o direito a cidades sustentáveis, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, entre outros. (STEFANIAK, 2010)

O Estatuto da Cidade é definido como uma legislação avançada e inovadora, ao passo que possibilita o desenvolvimento de uma política urbana embasada na aplicação de instrumentos de reforma urbana que visam a inclusão social e territorial, levando em conta o direito à moradia e direito à cidade conforme preceituam as normas de direitos internacionais que produzem efeitos na legislação brasileira.

A legislação urbanística brasileira incorpora instrumentos capazes de induzir a reforma urbana brasileira, porém, o que se verifica na prática é que essas reformas têm sido pontuais e esporádicas, o que faz com que a efetividade do direito à moradia não se concretize para muitos brasileiros que continuam a margem das políticas de desenvolvimento urbano aplicadas pelo Estado.

O Estado, por sua vez, justifica sua ineficiência a partir da política fiscal, afirmando que a mesma o impossibilita de atender a demanda social por moradia que atinge principalmente as classes econômicas mais baixas. No entanto, verifica-se que o déficit habitacional não decorre da falta de recursos financeiros, mas de uma política habitacional voltada para a acumulação do capital, voltada para a manutenção das populações trabalhadoras nos bairros periféricos e áreas ambientalmente frágeis das cidades. Raquel Rolnik (2003) explica que:

Apesar da urbanização de risco afetar a cidade como um todo, os riscos são distribuídos desigualmente através das classes sociais. Os mais pobres, com menos respaldo em seguridades sociais, recebem os impactos das disfunções, catástrofes e acidentes urbanos em intensidade muito maior do que os mais ricos. Há uma acumulação de vulnerabilidades nos setores mais vulneráveis. Entretanto ao longo principalmente da última década do século XX se acreditou que, construindo uma cidade-fortaleza era possível viabilizar uma ilha da qualidade em meio a um mar de vulnerabilidades. Desta forma, o shopping center exclusivo e protegido condenou o comércio de rua múltiplo e heterogêneo, o condomínio fechado substituiu o bairro. E o espaço público encolheu à monofuncionalidade da circulação. (ROLNIK, 2003, p. 6)

Assim, ao verificarmos a existência de uma legislação como o Estatuto da Cidade (que visa a execução de políticas públicas pelo Estado para a promoção da reforma urbana) e percebermos que as cidades brasileiras pouco avançaram na promoção de moradia digna e direito à cidade, faz-se necessário buscar explicações, e segundo Lúcia Cortes da Costa (2006) elas estão no processo de redemocratização do Brasil, definido pela autora como um processo de transição democrática que buscou a igualdade dos direitos civis, políticos e sociais a partir da articulação política da classe trabalhadora e de setores do empresariado nacional, unidos pela luta por democracia, onde manifestaram o desejo de construir um novo patamar de relações sociais. (COSTA, 2006)

A redemocratização do Brasil coincidiu com a ascensão do neoliberalismo, que foi imposto pelas organizações financeiras internacionais, onde se preconizou a privatização dos serviços públicos, cortes nos gastos com políticas sociais e enfraquecimento dos movimentos sociais, tais preceitos foram incorporados ao discurso político das classes dominantes que defendiam tais medidas como a única solução capaz de amenizar a crise fiscal e financeira do Estado, tal modelo marcou o governo Sarney.

O processo constituinte que origina a Constituição de 1988, a chamada “Constituição Cidadã” por conter direitos sociais e garantias fundamentais, coincide com a eleição de Fernando Collor para a presidência do Brasil, o que dá início a uma série de governos de matiz neoliberal, mas, destaca-se que a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva (com uma trajetória política associada aos movimentos sociais de enfrentamento ao neoliberalismo), não representou uma

ruptura com a doutrina neoliberalista que continuou a vigorar. (STEFANIAK, 2010)

A contradição entre uma constituição que preceituava um Estado Social e um Estado neoliberal que se instalou no cenário brasileiro foi sendo desfeita através das sucessivas emendas constitucionais que modificaram o texto constitucional e possibilitaram a adequação da estrutura estatal brasileira à globalização da economia. Este processo resulta na reforma liberal do Estado levada promovida pelo governo de Fernando Henrique Cardoso que suprimiu os avanços que o Estado de Bem-estar Social previa (COSTA, 2006).

A política de desenvolvimento urbano permaneceu com a redação original, mas por ser uma norma constitucional de natureza programática (sua eficácia jurídica depende de regulamentação por lei ordinária) foi disciplinada pela ordem urbanística alicerçada na ideologia neoliberal, aliando a política urbana aos interesses das corporações imobiliárias adeptas às práticas especulativas da economia de mercado.

O direito humano à moradia, como foi dito inicialmente, é de competência da União e com a doutrina neoliberal adotada pelo governo Fernando Henrique Cardoso (1998-2002) ficou evidente que a universalização ao acesso dos serviços públicos essenciais foi substituída por políticas sociais compensatórias focalizadas na população de baixa renda a partir de parcerias entre os setores público e privado.

A habitação foi promovida durante a ditadura militar através do financiamento, onde foi criado o Banco Nacional de Habitação (BNH) que era responsável por direcionar recursos para as camadas médias da sociedade brasileira, sendo a renda um critério para o acessar o crédito. Tal critério acabou excluindo os mais pobres (pessoas com renda abaixo de três salários mínimos) do acesso ao crédito para habitação. Tal prática favoreceu a especulação imobiliária, aumentando o déficit habitacional para os mais pobres. (STEFANIAK, 2010).

Na década de 1990 houve a extinção do Banco Nacional de Desenvolvimento (BND) e a Caixa Econômica Federal (CEF) passou a ser responsável pelo crédito habitacional e manteve a renda como um critério de acesso ao crédito. O modelo atual de acumulação capitalista está amparado na

ideologia neoliberal e evidência a fragilidade da capacidade autorregulatória do mercado, ao passo que é perceptível o tamanho das desigualdades sociais verificadas nos países latinos, no caso em análise, no contexto brasileiro. Logo:

A estratégia de exclusão se dá também no âmbito da gestão e dos processos decisórios. O fato de as elites governarem historicamente para si mesmas, ao mesmo tempo abrindo espaços de extralegalidade negociada como resposta à pressão dos mais pobres, mostra que a democratização da gestão urbana não é só uma questão de bandeira política, mas a única possibilidade de inversão desta equação. Abrir o processo de tomada de decisões sobre o investimento e o controle do território urbano é um pressuposto para construirmos uma política urbana que inclua a totalidade dos atores sociais. As instâncias e formas de participação popular no planejamento da cidade são instrumentos que agem nesse sentido, abrindo espaços reais de interlocução, para que os setores populares possam efetivamente interferir na construção de um projeto de cidade. Nesse ponto é fundamental e insubstituível a participação popular organizada, produzindo uma interface real – e não simulada – com o poder público. Os planos urbanísticos, os projetos urbanos e a regulação precisam ser congruentes com a gestão da cidade, não se pode inventar um plano, um projeto de cidade cheia de qualidades, absolutamente descolado da capacidade de organização e possibilidades reais de implementação e controle dessa política. (ROLNIK, 2003, p. 8)

Assim, Rolnik (2003) assinala que o urbanismo tem um papel específico e estratégico para a promoção do direito à moradia e direito à cidade, ao passo que lhe confere capacidade de atribuir materialidade a aspectos relevantes relacionados à estruturação das cidades e entende que: “Os processos de planejamento ou a definição de projetos e políticas urbanas, denominem-se planos diretores ou planos estratégicos, não são inocentes” (ROLNIK, 2003, p. 8). Logo, podem legitimar práticas excludentes por meio dos gestores públicos e servir como mais um instrumento legitimador para a lógica da acumulação.

No próximo capítulo, analisaremos as implicações entre o Direito à cidade e os Direitos Humanos a partir da luta do Canto de Conexão da cidade de Pelotas.

3 ENTRE O DIREITO À CIDADE E OS DIREITOS HUMANOS: A LUTA DA OCUPAÇÃO CANTO DE CONEXÃO NA CIDADE DE PELOTAS/RS

Neste capítulo, central desta dissertação, abordaremos o espaço da ocupação Canto de Conexão da cidade de Pelotas e sua luta social e política pelo do direito à cidade a partir dos Direitos humanos. Para esse fim, contextualizaremos a cidade de Pelotas e seu excludente marco histórico urbano; a dimensão política dos planos diretores no planejamento urbano; o significado das implicações da luta pelo direito à cidade na perspectiva dos Direitos Humanos na ocupação Canto de Conexão; a violação dos direitos humanos e a relevância das ocupações como resistência na luta pelo direito à moradia.

3.1 A Cidade de Pelotas e o marco histórico urbano

A história da urbanização de Pelotas consisti na transição entre uma sociedade escravagista patrimonialista e uma sociedade de classes baseada no trabalho livre, para tal transição, suprimiu-se as relações sociais arcaicas da sociedade escravagista patrimonialista através da produção de novas relações que se desenvolveriam e se consolidariam nos moldes de uma sociedade de classes e trabalhadores livres, mas, com a lógica e o sentido geral do processo de produção do espaço urbano, preservados conforme na sociedade escravagista. (CARRASCO, 2017).

A economia do charque, predominante em Pelotas, foi responsável por um significativo processo de acumulação de riqueza, mas era caracterizada pela instabilidade, deste modo, não era capaz de competir no mercado externo e dependia dos momentos nos quais seus concorrentes situados no Rio da Prata tinham sua produção fragilizada. (CARRASCO, 2017).

Na Argentina existia a produção dos saladeiros que era baseada no trabalho livre assalariado, sua produtividade era maior quando comparada à produção das charqueadas. Embora as duas economias fossem tipicamente coloniais a concorrência entre “saladeiros” e “charqueadas” existia uma disputa entre duas formas diversas de produção econômica, uma mais colonial e escravocrata e a outra com característica mais capitalista.

A formação do contexto social, político e econômico da cidade de Pelotas, aliada à sua posição relativa ao contexto econômico regional e nacional, impuseram limites históricos que não permitiram que a cidade constituísse um núcleo produtivo moderno com indústrias de base, incorporação massiva de capital fixo e inovação tecnológica. Assim Pelotas continuou com uma produção baseada no trabalho escravo e com uma sociedade escravagista dominada por uma elite que garantia os próprios interesses e os fazia parecer como se fossem interesses gerais. Assim havia uma resistência ideológica à incorporação de relações especificamente capitalistas, tanto no campo produtivo quanto no social. (CARRASCO, 2017). Dessa forma:

é possível considerar a hipótese de que, nesse contexto, a expansão do processo de produção do espaço urbano e suas decorrências (desenvolvimento do mercado imobiliário local, do mercado financeiro e do crédito, das atividades da construção civil e das práticas de gestão urbana) apresentaram-se, para a elite pelotense, como uma importante alternativa no sentido de garantir a manutenção da acumulação, da concentração de riqueza e de seu protagonismo social. Isso, em um momento de indefinição em relação a qual seria a sua posição na nova correlação de forças políticas e econômicas, que se estabeleciam a partir da decadência do charque. (CARRASCO, 2017, p. 599-600)

Logo, em uma economia escravagista, não havia como reinvestir o capital excedente na produção porque a compra de novos escravos não era capaz de aumentar a produtividade. Assim a urbanização foi a forma encontrada para trazer novos investimentos para a cidade. Mas é preciso destacar que a propriedade privada ocupa um lugar central na sociedade escravocrata, o que interferiu nas formas de realizações dos negócios urbanos, contribuindo para a continuidade de uma sociedade conservadora, mesmo após a transição para uma sociedade baseada no trabalho livre e na livre empresa.

Carrasco (2017) ensina em seu trabalho que:

O núcleo urbano original da cidade de Pelotas foi ampliado nos anos de 1834, 1858 e 1870, a partir dos chamados segundo, terceiro e quarto "loteamentos", respectivamente. Em setembro de 1850, foi promulgada a Lei de Terras, Lei no 601 (BRASIL, 1850). O terceiro e quarto loteamentos foram realizados já sob a nova ordem jurídica, regulamentada pelo Decreto Imperial no 1318 de 30 de janeiro de 1854 e o perímetro urbano resultante passa a unificar a compreensão da propriedade da terra, tanto como relação social que se desenvolvia

“de fato”, quanto como categoria abstrata que passa a se realizar igualmente no campo do direito (BRASIL, 1854). O ano de 1850 foi marcado também pelo fim do tráfico de escravos, medida que indicava os primeiros movimentos no sentido da abolição. As duas novas leis, promulgadas em um intervalo de poucos dias, possuíam uma relação estreita entre si, na medida em que determinavam novas regras sobre a organização do mercado de trabalho e sobre a delimitação das formas de acesso à terra, elementos fundamentais tanto para as atividades produtivas quanto para a manutenção da própria ordem social. (CARRASCO, 2017, p. 600).

Com base na crítica de Carrasco (2017) percebe-se que a conquista da liberdade pelos homens não foi suficiente para verdadeiramente libertá-los, ao passo que posteriormente foram aprisionados pela terra que era o meio de produção. Assim, a modernização capitalista foi erguida sobre o binômio: trabalho livre x meios de produção “escravizados” (concentrados nas mãos de poucos), assim os trabalhadores livres passam a ocupar os postos de trabalho que eram anteriormente ocupados pelos escravos. A modernização capitalista acentuou ainda mais as dificuldades para acesso da propriedade da terra, já que inicialmente os homens livres pobres foram os primeiros impedidos de acessar a propriedade e com a abolição da escravatura os escravos libertos também passaram a disputar a propriedade de um pedaço de terra. Assim:

A partir de 1888, somaram-se a esse contingente todos os escravos recém-libertos que, por sua vez, sequer haviam tido a oportunidade de disputar a posse das terras antes devolutas. Na cidade de Pelotas, a produção do espaço urbano, baseada na escravização da terra, substituiu a produção do charque, alicerçada na escravização do homem enquanto atividade econômica dominante. Este seria o momento de superação do campo pela cidade como centro econômico e político, de substituição do Império pela República e de constituição, ainda que embrionárias, de relações especificamente capitalistas. Movimentos esses que iriam se territorializar, conformando um núcleo urbano produzido a partir das referências ideológicas e dos interesses econômicos de uma elite proprietária, no qual a integração da nascente classe trabalhadora não ocorreria senão como constante reafirmação dos pressupostos de sua inserção precária na modernização urbana local. (CARRASCO, 2017, p. 601)

A cidade de Pelotas, assim como a grande maioria das cidades brasileiras é erguida a partir da mão de obra do trabalho escravo e, deste modo, seu desenvolvimento é todo alicerçado com base nessa estrutura social, onde se tem uma elite proprietária dos meios de produção e da mão de obra escrava, logo as relações sociais se desenvolvem tendo como base a relação de exploração e segregação. Deste modo:

Na cidade de Pelotas, no processo de transição de uma sociedade escravagista patrimonialista (CARDOSO, 1997) a uma sociedade de classes baseada no trabalho livre, a concentração da propriedade da terra e as possibilidades de negócios baseadas neste monopólio podem ser interpretadas como elementos centrais para a compreensão da formação, consolidação e constante redefinição das relações de desigualdade entre centro e periferia. (CARRASCO, 2017, p. 597.)

Nota-se que a urbanização da cidade de Pelotas se deu através de um desenvolvimento urbano segregatório, onde o centro ou as áreas com maior infraestrutura são habitados pela elite e as periferias pelos pobres. A apropriação ocupação da terra vem mantendo as mesmas características desde a formação da cidade pelotense, assim também ocorre com o racismo, pois se para os trabalhadores brancos livres pobres já era difícil ocupar espaços privilegiados e disputados de terra na cidade pelotense, para os negros os desafios foram e são até os dias atuais ainda maiores.

Deste modo percebe-se que a abolição da escravidão ocorreu, mas a liberdade conferida pela Lei Áurea não foi capaz de libertar o escravo que, como homem livre, não tinha condições econômicas para comprar terras, além das limitações financeiras, os escravos libertos, também sofriam com a perseguição policial que era muito repressiva com os negros. (RIBEIRO, 2010)

Frente aos desafios que a liberdade trouxe para o povo negro, foi necessário criar uma organização negra que ocorreu no passado através dos quilombos e hoje está presente através do Movimento Negro. Em face da discriminação sofrida, Loner (2001) pontua que os negros no período pós-abolição se organizaram em associações de luta e resistência nas cidades de Pelotas e Rio Grande. O associativismo foi importante para a interação dos trabalhadores negros e não negros no novo sistema capitalista que se instaurava no Brasil. (RIBEIRO, 2010).

O preconceito e a discriminação vivenciada pelos negros, que por sua antiga posição de escravo nas charqueadas, tornava-os um grande contingente de mão de obra disponível, levaram a necessidade de união para lutar, na tentativa de superar as barreiras impostas pela sociedade branca. (LONER, 2001).

A luta para socializar-se foi uma tarefa que ficou a cargo do próprio negro e perdura até os dias atuais, onde é verificada para a inserção no mercado de trabalho, nos espaços de convivência comum e na educação, no associativismo sua maior força foi verificada através dos clubes onde os negros pelotenses e rio-grandinos reafirmavam-se enquanto grupo e estabeleciam metas para superarem a condição inferior que lhes era conferida pela elite branca.

Ribeiro (2010) discorre que:

Assim como em Pelotas, em Rio Grande ou no Brasil a “raça”, o mercado de trabalho e a educação foram as maiores preocupações dos dirigentes das associações negras com a esperança de que uma vez adquiridos esses atributos, a desigualdade entre negros e não-negros na sociedade brasileira desapareceria. O associativismo negro analisado por Loner em Pelotas acontecia através de entidades recreativas, bailantes, carnavalescas, musicais, esportivas, de representação política, beneficentes, teatrais, assim como a edição de três jornais negros: A Alvorada, A Vanguarda, A Cruzada - com o primeiro tendo uma longevidade que supera qualquer outro da mesma época na imprensa negra brasileira, pois de 1907 veio até a década de 1960. Esta luta, embora invisível a toda sociedade mostrou que o negro não era aquele indivíduo passivo e maleável apresentado na historiografia gaúcha e nacional, e que estava disposto a combater o preconceito e a discriminação vivenciadas para se inserir na estrutura de classes. (RIBEIRO, 2010, p. 75-76).

Durante o período republicano a cidade de Pelotas foi palco de greves de trabalhadores que reivindicavam melhores condições de trabalho, a região sul do RS não conseguiu se modernizar conforme os novos moldes de produção capitalista e acabou passando por um processo de atraso no seu desenvolvimento, assim, ocorreu uma desaceleração do movimento industrial na região o que fez a economia ser impulsionada por produtos agropecuários, isso ocasionou pouca geração de emprego e deixou um grande contingente de desempregados, a maior parte deles negros. (LONER, 2001)

A população negra no Rio Grande do Sul enfrentou maiores dificuldades para se inserir no mercado de trabalho e ascender na estrutura social. Passados mais de cem anos da abolição da escravatura no Brasil, ainda é possível observar muitos obstáculos impostos aos negros com base na herança racista e colonial que o país carrega, e Pelotas com sua sociedade construída sob as bases das charqueadas possui uma herança racista muito forte por parte de sua elite.

Constatamos que os negros continuam sendo a maior parte da população pobre do Brasil, residindo em maior número as favelas e zonas periféricas das cidades brasileiras, ocupando os postos de trabalhos com menores remuneração e estão em menor número no ensino universitário. Tais constatações reforçam o quanto o racismo, embora proibido por lei de ser praticado, ainda produz grandes desigualdades sociais. Fato que se verifica mais adiante, nas relações sociais e políticas que os moradores do Canto de Conexão tecem sobre a questão urbana e racial.

3.1 Os Planos Diretores e sua influência na formação da política urbana nas cidades brasileiras

A década de 1970 no Brasil é marcada por manifestações populares que denunciavam a piora das condições de vida nas grandes cidades e reivindicavam melhores condições do transporte urbano, moradia e saneamento básico. Essas manifestações passam a ser cada mais organizadas e são resultantes de organizações de bairros, de favelas, de trabalhadores de fábricas e moradores de loteamentos e periferias de cidades como São Paulo e Rio de Janeiro.

Rolnik (2009) aponta que:

Sob a égide de uma ditadura militar que concentrou recursos e poder nas mãos do governo federal, o locus da formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano concentrou-se no BNH – Banco Nacional de Habitação. Criado após o golpe militar de 1964, sua criação era uma resposta do governo militar à forte crise de moradia presente no país buscando, por um lado, angariar apoio entre as massas populares urbanas, e, por outro, criar uma política permanente de financiamento capaz de estruturar em moldes capitalistas o setor da construção civil habitacional, objetivo que acabou por prevalecer. Em 1967, o BNH assumia a gestão dos recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), constituído pela poupança compulsória de todos os assalariados brasileiros, tornando-se assim o maior banco de segunda linha do país. O BNH passou então a concentrar não apenas o financiamento, mas também toda a atividade de planejamento do desenvolvimento urbano no âmbito do governo federal, consubstanciada em metas quantitativas de produção nos setores de habitação e saneamento. (ROLNIK, 2009, p. 33)

A crescente organização das manifestações populares desse período está ligada aos encontros entre novas organizações da Igreja Católica,

militantes de esquerda (que buscavam novos espaços de atuação, depois das perseguições resultantes da ditadura militar) e moradores que se organizam para tentar obter melhorias para seus locais de moradia.

São identificados então, os chamados “movimentos sociais urbanos” que surgem nesse momento com lutas que versam sobre a reivindicação por direitos, onde pleiteiam a legitimidade e reconhecimento social na defesa do acesso aos serviços urbanos e condições dignas de moradia o que se tornará a luta “direito à cidade”. (TANAKA, 2017a)

Assim:

Quando construídas, as moradias populares foram, em sua maioria, implantadas fora das cidades, em periferias distantes e desequipadas e, muitas vezes, sob as mesmas condições de irregularidade e precariedade urbanística que marcava o mercado informal popular. Por outro lado, o mercado de classe média – que concentrou 2/3 das unidades financiadas pelo BNH – conheceu enorme expansão, gerando crescimento da verticalização residencial e constituindo novos eixos de centralidade nas cidades médias e grandes do país. Neste contexto, o exercício do planejamento urbano local, através dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano, obrigatórios para os municípios que demandavam recursos federais para grandes investimentos públicos, eram meros documentos acessórios de justificativa de investimentos setoriais, paralelos e externos à própria gestão local, definidos e negociados em esferas e circuitos que pouco ou nada tinham a ver com esta gestão, associados a estratégias de zoneamento que disponibilizavam as escassas áreas urbanizadas da cidade para os produtos imobiliários de classe média. (ROLNIK, 2009, p. 33)

Já no que se refere aos militantes de esquerda que buscam uma atuação na periferia e nas favelas, identificam-se os arquitetos e urbanistas que denunciavam a precariedade da habitação popular e entendiam que ela derivada da superexploração da mão de obra para a industrialização. Essa presença dos arquitetos e urbanistas de esquerda nas lutas das periferias demonstra as primeiras experiências do que, mais tarde será chamado de planejamento urbano. (TANAKA, 2017a)

O Movimento pela Reforma Urbana que surge no final dos anos 1980 é a evolução dos movimentos de bairro originados nos 1970 que ao se consolidarem como movimentos de luta por moradia, constroem uma unidade em torno do ideário da Reforma Urbana, sob o ideário do direito à cidade e à cidadania para todos. A mobilização do MRU culmina na elaboração de projeto de lei de iniciativa popular para a criação de um Fundo Nacional de Habitação,

outra conquista significativa do movimento é a inclusão da pauta da Reforma Urbana na Constituinte. (TANAKA, 2017a)

O movimento pela Reforma Urbana é formalizado no Fórum Nacional de Luta pela Reforma Urbana (1987) e considera o capítulo “Política Urbana” na Constituição Federal de 1988 como uma conquista importante viabilizada pelo movimento, já que promoveu a proposta de Emenda Constitucional de Iniciativa Popular pela Reforma Urbana e angariou cerca de 130.000 assinaturas, conseguindo incorporar na nova Constituição os artigos 181 e 182, que versam sobre o princípio da função social da propriedade urbana. (TANAKA, 2017a).

De modo que:

As lutas pela reforma urbana estão também relacionadas à ascensão ao poder de governos “progressistas”, no contexto da abertura democrática pós-Regime Militar. Alianças progressistas, apoiadas pelo Movimento pela Reforma Urbana, conquistam prefeituras municipais e levam a bandeira de experimentação de novos modelos institucionais de participação popular. O orçamento participativo, em Porto Alegre (gestão 1989-1992) se torna referência de gestão participativa, de inclusão no governo de demandas populares e fortalecimento da organização política na sociedade. Em São Paulo, a política habitacional se torna referência (gestão 1989-1992) por incorporar práticas de “autogestão”, considerada mais adequadas às necessidades habitacionais da população, e por fomentar práticas de organização política de base. São também implementados conselhos participativos, territoriais e temáticos (em Porto Alegre, e Belém, por exemplo), e propostas práticas de planejamento urbano participativo. (TANAKA, 2017a, p. 10).

O planejamento urbano participativo, que adota o Plano Diretor Participativo como instrumento é apontado como garantia da participação popular na gestão da cidade, e como meio de combater a especulação imobiliária e garantir a função social da propriedade. Farias (2012) entende que nesse momento a reforma urbana abandona seu projeto original (proposto em 1963) que versava pontualmente sobre a questão da moradia e passa a ter como núcleo central a regulação do mercado e da propriedade a partir do princípio da função social da propriedade efetivado pelo planejamento urbano (FARIAS, 2015)

Farias (2015) aponta que Fórum Nacional de Reforma Urbana alcançou conquistas pontuais, mas perdeu seu potencial “revolucionário” quando passou a se preocupar com disputas no campo institucional. Assim:

A participação ativa do FNRU na Campanha dos Planos Diretores Participativos, em 2005, revelaria a plena incorporação do plano diretor como objeto da ação dos movimentos sociais, a despeito do descrédito que, na perspectiva de Maricato (2011), havia quando da sua incorporação na Constituição de 1988. Além disso, a campanha denunciaria o “esgotamento da trajetória dos governos urbanos de ‘novo tipo’”, pois, apoiando-se nas conclusões de Burnett (2009), evidenciou-se a inaplicabilidade dos planos, a despeito do alto investimento político do qual foi objeto por parte do FNRU, sobrecarregando a “agenda” dos movimentos com a “pauta institucional”. (FARIAS, 2015, p.6)

A crítica ao movimento pela reforma urbana está fundada no fato de que na década de 1970 os movimentos sociais urbanos passaram por um momento de ascensão, através das lutas de bairro, manifestações públicas e conquista de espaço político na sociedade. Mas, na década de 1980, começam a perder seu potencial revolucionário (não conseguem mais alcançar perspectivas transformadoras), limitam-se a ocupar outros espaços como as esferas institucionais criadas pelo movimento pela reforma urbana. (TANAKA, 2017a)

Tanaka (2017^a) assinala que:

Nas lutas pela reforma urbana, abriam-se ainda perspectivas relacionadas aos avanços das gestões municipais democráticas. Estavam em experimentação novos modelos institucionais de construção democrática. Estavam em aberto as possibilidades de criação de espaços no Estado para a participação de grupos organizados da sociedade enquanto sujeitos políticos. Tais perspectivas não se realizaram, mas podem ser lidas quanto aos caminhos que abriram, resultados alcançados, limitações, possibilidades e impossibilidades, para a constituição de novos espaços da política. (TANAKA, 2017a, p. 11-12)

As críticas aos planos diretores participativos encontram fundamento quando analisadas em casos concretos, no exemplo da cidade de Pelotas/RS, onde constatamos que o plano diretor vigente buscou ser participativo e incluir aspectos progressistas trazidos pelo Estatuto das Cidades:

O III Plano Diretor de Pelotas (PELOTAS, 2008), surge reforçando a retórica sobre os avanços a serem alcançados pelo Estatuto das Cidades (BRASIL, 2001). Traduz o compromisso do município com o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, reconhece a multidimensionalidade das potencialidades da cidade, e reitera a garantia do direito à cidade e moradia entendido como “direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer” (PELOTAS, 2008, p 2). Neste documento se apontou para o desenvolvimento de ações no sentido de garantir a gestão democrática e participação na execução das políticas territoriais. Foram explícitos os procedimentos a serem organizados para a

integração de territórios ocupados de forma irregular e aqueles sem infraestrutura, a malha urbana da cidade. (KRUGER, 2018, p. 176)

Após reconhecer todos os avanços que o plano incorporou Kruger (2018) enfatiza que passados mais de dez anos de sua vigência, o plano diretor de Pelotas que já é alvo de propostas e discussões para a elaboração de um novo plano diretor, não foi capaz de proporcionar avanços perceptíveis na melhoria das condições de vida e moradia da população urbana mais pobre que reside na cidade, conforme coloca Kruger em sua dissertação:

Em seu artigo nº 88, parágrafo 2, destaca que se deve evitar a expulsão de seus moradores das áreas mapeadas “mediante a utilização de instrumentos jurídicos” (PELOTAS, 2008, p. 36). Reconhece territórios ocupados como Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS) de tipo 1. Mesmo aquelas localizadas em “área de preservação ambiental, ocupada por população de baixa renda” (PELOTAS, 2008, p. 38), aos quais irá classificar conforme Área de Preservação Permanente Ocupada (APPO). Territórios que devem adequar sua função social à propriedade de uso do solo, onde se poderão desenvolver estudos específicos para regularização fundiária para as populações de baixa renda. O estatuto em questão aponta para a evolução de uma série de ações específicas para as áreas ocupadas por populações de baixa renda, que vão do desenvolvimento de estratégias para geração de trabalho e renda, regularização fundiária, desenvolvimento de infraestrutura urbana, disponibilização de recursos para restabelecimento das moradias e recuperação ambiental das áreas degradadas (PELOTAS, 2008). Dez anos após ter entrado em vigor tal documento e após inúmeras alterações sobre as quais ainda se irá discorrer, este, que já se encontra em processo de alteração, deixa como legado a ineficiência sobre a materialização destes estatutos tidos como progressistas. (KRUGER, 2018, p. 177)

Assim, fica evidente que a sociedade civil utiliza o planejamento urbano como instrumento de contestação a projetos urbanos que violam seus direitos de existir no espaço urbano, utilizando seus mecanismos como base para lutas e instauração de conflitos sociais. Porém, os planos diretores ditos participativos, na prática, não são participativos, já que excluem diversos seguimentos da sociedade das discussões para sua elaboração, como comunidades que ocupam terras irregulares, populações originárias, conselhos municipais e outros seguimentos que reivindicam a participação nas discussões sobre os planos.

Tanaka (2017b) destaca que:

Os conflitos sociais urbanos, na acepção apresentada por Vainer (2007), são dinâmicas e processos operados por sujeitos sociais, necessários à democracia, entendendo a democracia como a legitimação do dissenso. Eles podem ser tomados como a base da

ação planejadora. O conflito é o meio através do qual “grupos sociais dominados constituem-se enquanto sujeitos coletivos no espaço público – isto é, enquanto sujeitos políticos”. Através deles são geradas identidades, projetos e práticas coletivas, a ação política. Nos conflitos se realiza a política, como ação coletiva no espaço público. (VAINER, 2007). O contexto de conflito social impõe limitações e tensões ao planejar. O tempo do planejamento é dado pelo contexto político, muitas vezes de uma ameaça de remoção iminente. (TANAKA, 2017b, p. 260)

Carlos Vainer (2007) alerta que o planejamento urbano executado nas cidades, nos últimos anos (em especial a partir da década de 1990 até os dias atuais), têm sido um planejamento estratégico, onde a cidade passa a ser equiparada a uma empresa e sua gestão ocorre baseada na obtenção de lucros. Para ele:

O planejamento estratégico, como modelo e método de planejamento, apresenta-se como alternativa justamente por ter sido engendrado e testado no mundo corporativo, nas empresas privadas. Concebido na Harvard Business School, foi transposto para o setor público e para as cidades. O fundamento lógico desta transposição para o urbano é simples: se as cidades estão confrontadas a um mercado competitivo de localizações, nada mais normal, e natural, que adotem uma atitude competitiva, estratégica. O mesmo Michael Porter, papa do planejamento estratégico empresarial, consultor de tantas grandes corporações, foi, assim, contratado para elaborar o Plano Turístico de Salvador. (VAINER, 2007, p.2)

Deste modo, busca-se formas diversas de planejar, em sua tese Giselle Tanaka (2017) defende o planejamento urbano alternativo, onde o sujeito do planejamento é a população organizada (comunidades que ocupam terrenos, prédios ou terras de forma irregular). Esses indivíduos que não estão contemplados pelo planejamento urbano instituído nas legislações dos municípios, passam a se reconhecer enquanto coletivo político, instaurando o conflito social. O próprio processo de planejamento alternativo é constituidor do sujeito coletivo. A ameaça iminente de despejo é um fator preponderante para a unificação de lutas populares, pois confere sentido ao ato de organização para a resistência.

Tanaka (2017b) salienta que:

Entende-se, no contexto do conflito, o sujeito autônomo de planejamento formado pelo coletivo popular, que se organiza para planejar, e aqueles que a ele se integram, compartilham da mesma perspectiva e objetivo políticos, e mobilizam seus recursos para planejar. Reconhecendo papéis distintos, há convergência de uma visão crítica, e de interesses, e funda-se uma aliança orientada para a prática comum. Para entender quem é e o que motiva esse sujeito planejador, é indispensável considerar que o coletivo que se organiza

não se encontra isolado, nem em sua condição urbana, nem enquanto organização política. Por esta razão, sempre que foi possível e se teve acesso a informações adequadas, buscou-se reconhecer o contexto histórico, social e político em que se insere a luta e as trajetórias pessoais, das organizações e dos movimentos sociais. (TANAKA, 2017b, p. 261-262)

Assim com base na sua pesquisa que envolveu 8 ocupações irregulares nas cidades de Rio de Janeiro e São Paulo, Tanaka (2017b) defende que o planejamento alternativo é uma forma dos sujeitos vivos envolvidos nos casos concretos verem suas necessidades e direitos atendidos por um plano elaborado por quem faz parte do conflito. Tanaka (2017b) explica a dinâmica desse planejamento alternativo com base nos casos estudados para elaboração de sua tese:

Os processos de planejamento dependem de uma combinação de múltiplos fatores, das relações entre o grupo popular organizado, seus aliados mobilizados na luta política, e a “assessoria” escolhida para atuar com ele. Dependem das condições da luta política, da relação com agentes institucionais, de como a ameaça se apresenta (por exemplo, por processos jurídicos, decisões administrativas ou ameaças violentas), e espaços políticos vislumbrados para a ação. A elaboração do plano em si representa a mobilização de técnicas e métodos de planejamento, muitas vezes apropriados de métodos tradicionais e em alguns casos com maior liberdade de criação e experimentação. (TANAKA, 2017b, p. 268-269)

Atualmente, no Estado do Rio Grande do Sul, a situação não é muito oposta. Pois constatou-se 3825 ocupações de loteamentos irregulares nos 125 maiores municípios gaúchos até dezembro de 2019. Somente na região sul, registramos 579 loteamentos irregulares. Destes, 203 loteamentos na cidade de Pelotas.

LOTEAMENTOS IRREGULARES NOS 125 MAIORES MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL									
METROPOLITANA		LITORAL		SUL		FRONTEIRA		NOROESTE	
Porto Alegre	483	Imbé	25	Pelotas	203	Jaguari	5	Não-Me-Toque	5
Bom Retiro	5	Capão da Canoa	23	Rio Grande	191	Santana do Livramento	40	Cruz Alta	19
Charqueadas	5	Torres	20	Canguçu	35	Quaraí	13	Ijuí	24
Taquara	6	Osório	21	Bagé	40	Dom Pedrito	15	Santo Ângelo	16
Canoas	123	Santo Antônio da Patrulha	28	Jaguarião	10	Alegrete	17	Santa Rosa	15
Esteio	12	Tramandaí	25	Camapuã	20	Rosário	24	São Luiz Gonzaga	12
Sapucaia do Sul	40	Balneário Pinhal	22	São Lourenço do Sul	5	São Gabriel	22	Três Passos	26
São Leopoldo	44	Cidreira	5	São José do Norte	53	Uruguiana	35	Panamby	8
Novo Hamburgo	157	Palmares do Sul	5	Capão do Leão	12	Itaqui	11	Frederico Westphalen	17
Estância Velha	23	Arroio do Sal	5	Arroio Grande	5	São Borja	15	Sarandi	11
Viamão	300	Xangri-lá	3	Santa Vitória do Palmar	5	Caçapava do Sul	12	Palmeira das Missões	21
Alvorada	142	Sub total	182	Sub Total	579	Sub Total	209	Sub Total	174
Gravataí	171	CENTRO		SERRA		NORTE		CONSOLIDADO	
Cachoeirinha	16	Santa Maria	90	Caxias do Sul	192	Passo Fundo	108	Metropolitana	1769
Guaíba	38	Cachoeira do Sul	15	Farroupilha	15	Marau	5	Litoral	182
Eldorado do Sul	10	Santa Cruz	14	Flores da Cunha	8	Vacaria	25	Sul	579
Campo Bom	8	Lajeado	14	Bento Gonçalves	17	Lagoa Vermelha	22	Frenteira	209
Sapiranga	40	Júlio de Castilhos	7	Gramado	40	Erechim	25	Nordeste	174
Portão	5	Candelária	10	Canela	30	Sananduva	8	Centro	247
Montenegro	41	Santiago	8	São Francisco de Paula	20	Getúlio Vargas	19	Serra	392
Parobé	10	Venâncio Aires	6	Nova Prata	24	Soledade	22	Norte	273
Três Coroas	4	Agudo	21	Encantado	11	Carazinho	23	TOTAL GERAL	3825
Paverama	4	Rio Pardo	5	Garibaldi	10	Três de Maio	9		
Triunfo	8	Tupanciretã	13	Carlos Barbosa	7	Tapejara	7		
São Jerônimo	14	Estrela	8	Veranópolis	7				
Ivoti	13	Vera Cruz	8	Guaporé	11				
Igrejinha	8	Taquari	7						Nº pretos: 2910 registrados
Teutônia	6	Encruzilhada	11						Nº vermelhos: 915 a registrar
Dois irmãos	9	São Sepé	10						
Nova Santa Rita	11								
São Sebastião do Caí	13								
Sub Total	1769	Sub total	247	Sub Total	392	Sub Total	273		

Imagem 1: Loteamentos irregulares no RS até dezembro de 2019¹⁰

A luta pela terra urbana no Brasil não está ligada somente ao acesso à moradia, ao passo que os sujeitos envolvidos nessa luta buscam o direito de exercer seu modo de vida, através da permanência e manutenção do espaço que habitam, fruto de uma construção coletiva. As carências relativas à infraestrutura de serviços públicos nos bairros populares e áreas destinadas às populações de baixa renda são notórias e a melhoria de vida para as pessoas mais pobres fica restrita à permanência no território ocupado/conquistado contrariando as estruturas de poder dominantes. Através da luta pela terra, do reconhecimento das ocupações urbanas e destinação de terras para populações destituídas, fica evidenciada “a disputa real pela cidade”. (TANAKA, 2017b, p. 275).

Os planos diretores que legitimam a estrutura das cidades com base na especulação imobiliária e acumulação de capital trazem para as populações mais pobres mais uma forma de discriminação que pode ser entendido como racismo ambiental:

Chamamos de Racismo Ambiental às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre etnias e populações mais vulneráveis. O Racismo Ambiental não se configura apenas através de ações que tenham uma intenção racista, mas, igualmente, através

¹⁰ Departamento de Regularização fundiária e Reassentamento do Estado do Rio Grande do Sul (2019).

de ações que tenham impacto “racial”, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. (...) O conceito de Racismo Ambiental nos desafia a ampliar nossas visões de mundo e a lutar por um novo paradigma civilizatório, por uma sociedade igualitária e justa, na qual democracia plena e cidadania ativa não sejam direitos de poucos privilegiados, independentemente de cor, origem e etnia (PACHECO, 2007).

O conceito de racismo ambiental (PACHECO, 2007; ACSELRAD, 2010; 2015) é desafiador, ao passo que instiga e desafia a sociedade a modificar sua visão em relação à ocupação da terra, instigando uma luta por novas formas de habitar. E igualmente, nos provoca a sermos uma sociedade igualitária e justa, onde a cidadania ativa não seja direito de poucos, mais sim um direito universal que não dependa de cor, etnia ou classe social para se efetivar. Assim precisamos de uma crítica profunda sobre a função dos planos diretores, bem como uma organização das cidades que não mais alimentem e instiguem o racismo ambiental e outras formas de exclusão nas cidades.

3.3 Contextualizando a Ocupação Canto de Conexão em Pelotas

Na cidade de Pelotas existe uma ocupação denominada de Canto de Conexão que expressa a luta de estudantes pobres e moradores em situação de rua que se uniram para ocupar um imóvel, até então abandonado, em uma zona onde a valorização imobiliária começa a ser percebida. Consiste em um local próximo as universidades e ao centro da cidade.

Os ocupantes afirmam ter realizado a ocupação do imóvel porque o mesmo não cumpria sua função social, ao passo que estava fechado e servindo como depósito de lixo há alguns anos, assim realizaram a limpeza do local fazendo com que deixasse de ser um depósito de lixo e entulho e transformaram-no em moradia para pessoas que não tinham condições de acessar tal direito.

Segundo o site da Associação dos docentes da Universidade Federal de Pelotas (ADUFPEL) no dia 17 de março de 2017 um grupo de estudantes e moradores de rua ocupou um casarão abandonado, localizado na esquina da Rua Benjamin Constant com a Rua Álvaro Chaves, na cidade de Pelotas, amparados pelo Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN), realizaram

o ato de ocupação com a finalidade de dar outra destinação para essa casa que conta com mais de 20 cômodos e estava fechada servindo como instrumento de especulação imobiliária.

A primeira ação desses ocupantes foi promover a limpeza do local, que até então, era um depósito dos mais diversos tipos de lixo e ponto de descarte de produtos de furtos e roubos na região, o local também era utilizado como esconderijo para pessoas com o intuito de cometer crimes nas redondezas.

Após proceder com o início da limpeza do local, os ocupantes procuraram o Ministério Público para saber informações jurídicas e averiguar a possibilidade de tornar o local uma moradia para famílias e estudantes carentes, dando ao prédio uma função social de alojamento solidário para estudantes e moradores de rua da região, além de transformá-lo num espaço cultural e educacional.



Foto 2: Ocupação Canto de Conexão (2020)

A propriedade do imóvel hoje é de um particular, mas segundo levantamento feito nos órgãos de registros de imóveis na cidade de Pelotas/RS, o prédio inicialmente pertencia à Marinha, mais especificamente a Capitania dos Portos. Porém, no ano de 2008, foi comprado em um leilão por um particular, porém, as contas de água ainda estão no nome da Capitania dos Portos.

Mediante as informações obtidas, os integrantes da ocupação ingressaram com um processo na justiça estadual para obter autorização de

permanência no imóvel, sob o argumento de que o proprietário não estava conferindo uma função social ao imóvel, ao passo que o mesmo se encontrava abandonado já por um longo decurso de tempo, requerendo o direito de usufruto do prédio.

Segundo a reportagem escrita no jornal Diário da Manhã de 14 de fevereiro de 2019, houve uma decisão judicial acerca do processo instaurado pelos ocupantes, onde a juíza responsável pelo caso, negou o pedido do proprietário de reintegração imediata de posse. A magistrada proferiu tal decisão por entender que o imóvel estava fechado a venda por mais de sete anos, sendo utilizado para prática de delitos de naturezas diversas contra os transeuntes e moradores do entorno do casarão.

A decisão interlocutória possibilitou que os ocupantes, entre eles estudantes da UFPel, permaneçam no imóvel durante o curso do processo, a magistrada fundamentou sua decisão no entendimento que esse imóvel enquanto mantido pelo proprietário estava oferecendo riscos de várias naturezas aos habitantes dos imóveis vizinhos e também para pessoas que passavam pelo local.

O proprietário, por sua vez, se defendeu alegando que o imóvel inicialmente estava alugado para uma clínica geriátrica e que desde o fim desse contrato de aluguel resolveu colocar o imóvel a venda e, inclusive, na data da ocupação, ele estava em tratativas com a reitoria da Universidade Federal de Pelotas que havia manifestado o interesse na aquisição do imóvel. Vale salientar que o imóvel já havia sido alvo de uma primeira ocupação no ano de 2015, porém, nesta data o proprietário conseguiu, no mesmo dia em que o imóvel foi ocupado, que os ocupantes desistissem de permanecer no local.

Nota-se que a urbanização da cidade de Pelotas se deu através de um desenvolvimento urbano segregatório, onde o centro ou as áreas com maior infraestrutura são habitados pela elite e as periferias pelos pobres. Assim:

Na cidade de Pelotas, no processo de transição de uma sociedade escravagista patrimonialista (CARDOSO, 1997) a uma sociedade de classes baseada no trabalho livre, a concentração da propriedade da terra e as possibilidades de negócios baseadas neste monopólio podem ser interpretadas como elementos centrais para a compreensão da formação, consolidação e constante redefinição das relações de desigualdade entre centro e periferia. (CARRASCO, 2017, p. 597.)

Harvey (2013b) entende que o direito à cidade não precisa estar condicionado a coisas já existentes, desse modo o direito à cidade serve para transformar a cidade e conferir direitos de acordo com as necessidades coletivas. Logo:

O direito à cidade, como comecei a dizer, não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades coletivas (por assim dizer), definir uma maneira alternativa de simplesmente ser humano. Se nosso mundo urbano foi imaginado e feito, então ele pode ser reimaginado e refeito. (HARVEY, 2013b, p. 33)

Por fim, não precisamos recordar que a cidade de Pelotas, possui uma especificidade própria, pois foi erguida a partir da mão de obra do trabalho escravo e, deste modo, seu desenvolvimento social e econômico está alicerçado com base nessa estrutura social, onde temos frações de uma elite agrária e escravista. Isto indica que as relações sociais se desenvolvem tendo como base a relação de exploração, racismo e segregação dos mais pobres.

3.4 O Canto de Conexão e a luta por Direito à Cidade

Os integrantes da Ocupação Canto de conexão representam uma quebra no paradigma da ocupação territorial na cidade de Pelotas, pois decidiram ocupar um imóvel na zona central da cidade e fazer dele sua moradia. Ocupar uma área que permite acesso às universidades e aos espaços de encontro da cidade causa comoção e indignação em muitas pessoas que desejam perpetuar a lógica de que aos pobres só deve ser permitido morar na periferia.

Assim, a atitude dos ocupantes, representa um ato de resistência e um passo importante para a mudança na forma de ocupação da cidade, sendo uma maneira de reinventar a cidade e sua organização tradicional, através de resistência e luta de uma classe, que historicamente, é segregada e privada de direitos.

Além das discussões sobre direito à moradia, direito à cidade, racismo e luta anticapitalista, a Ocupação também possui projetos sociais que buscam interagir e ajudar a comunidade em seu entorno.

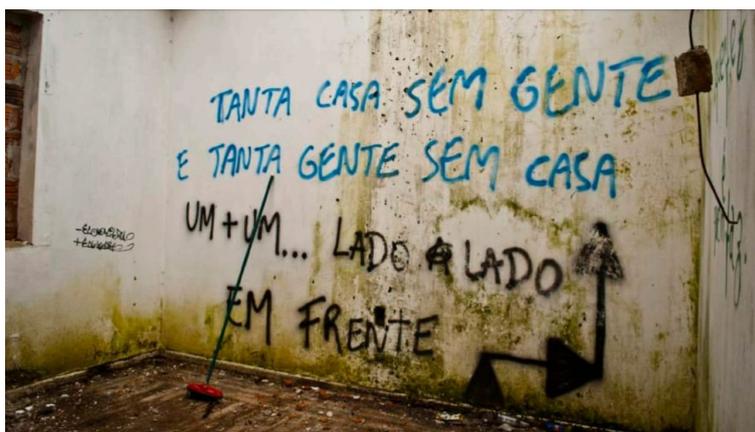


Foto 3: Lema da Ocupação Canto de Conexão

A horta comunitária é um projeto onde são produzidos alimentos de forma orgânica para o consumo dos habitantes da casa e doação para a comunidade, além do projeto da horta comunitária que visa garantir a segurança alimentar. Também foram promovidas, desde que começou a pandemia causada pelo novo coronavírus, arrecadação de água potável e alimentos para distribuição a famílias carentes. A Ocupação também é atuante na comunidade ajudando na construção e reforma de moradias de pessoas extremamente pobres, os ocupantes fazem mutirões de força de trabalho e arrecadam doações de materiais de construção, móveis e todo o necessário para equipar moradias dignas para pessoas que não possuem renda suficiente para tal.



Foto 4: Horta comunitária mantida pela ocupação Canto de conexão



Foto 5: Alimentos arrecadados para doação na pandemia de covid-19



Foto 6: Água potável arrecada para distribuir durante a pandemia de covid-19

A Ocupação Canto de Conexão também se preocupa com a espiritualidade e cultura negra, pois os integrantes declaram que sua bandeira de luta é a bandeira negra e a luta contra o racismo. Diante de suas relações estreitas com a luta do movimento negro, promovem ações culturais ligadas a música, arte e religiosidade para os integrantes da casa e a comunidade que quiser participar.



Foto 7: Roda de música na Ocupação Canto de Conexão

Diante da representatividade da Ocupação Canto de Conexão e da proposta de se tornar um centro de cultura negra com projetos para os ocupantes e também para a comunidade (os ocupantes já entraram com uma ação buscando o reconhecimento de quilombo urbano para a Ocupação Canto de Conexão e aguardam o resultado desse processo), essa pesquisa considerou essa ocupação urbana como um objeto de estudo rico na busca e promoção de direitos, dentre eles o direito à moradia e o direito à cidade.

A pesquisa foi realizada com 3 integrantes da casa, inicialmente pretendia-se entrevistar o líder da ocupação, o morador mais antigo e o morador mais recente. Por convenções internas da casa, a pessoa que era entendida como um suposto líder, declarou não ser liderança da casa e se autointitulou apenas como fundador da ocupação, indicando a coordenadora de projetos da casa e também ocupante para participar da pesquisa em seu lugar. Diante da negativa desse ocupante, reestruturou-se a pesquisa e em seu lugar participou a coordenadora de projetos pedagógicos da casa.

Na data da pesquisa, residiam de forma fixa na casa nove ocupantes, seis deles declaravam-se negros e três declaravam-se brancos, com perfis sociais bem distintos. Os ocupantes se declararam como anarquistas e afirmaram deliberar sobre as questões da casa através de reuniões coletivas, onde a vontade da maioria prevalece, sendo as decisões tomadas conforme o que foi decidido nas reuniões entre os moradores da Ocupação.

Em seguida, passamos a análise dos dados coletados durante a pesquisa. Foram aplicados questionários para os três integrantes da Ocupação que aceitaram participar da pesquisa, além dos questionários houve conversas com a coordenadora de projetos e o fundador da ocupação Canto de Conexão que foram registradas em diário de campo.

Os integrantes que responderam os questionários foram: a coordenadora de projetos (residente cerca de 2 anos na ocupação); a terceira ocupante mais antiga da casa (residente na ocupação cerca de 1 ano e 7 meses) e; o ocupante que reside a menos tempo na ocupação (cerca de 5 meses). Assim, para preservar o sigilo de suas identidades, denominamos como personalidades que marcaram suas trajetórias de vida no enfrentamento à questão social no Brasil, tais como: Dandara, Teresa de Benguela e Oscar Niemeyer.



Gráfico 1: Existência da ocupação Canto de Conexão

Os ocupantes Dandara, Teresa de Benguela e Oscar Niemeyer responderam que ficaram sabendo da ocupação por terceiros (pessoas que já residiam na casa ocupada e os colocaram a par de como era a vida na Ocupação canto de Conexão)

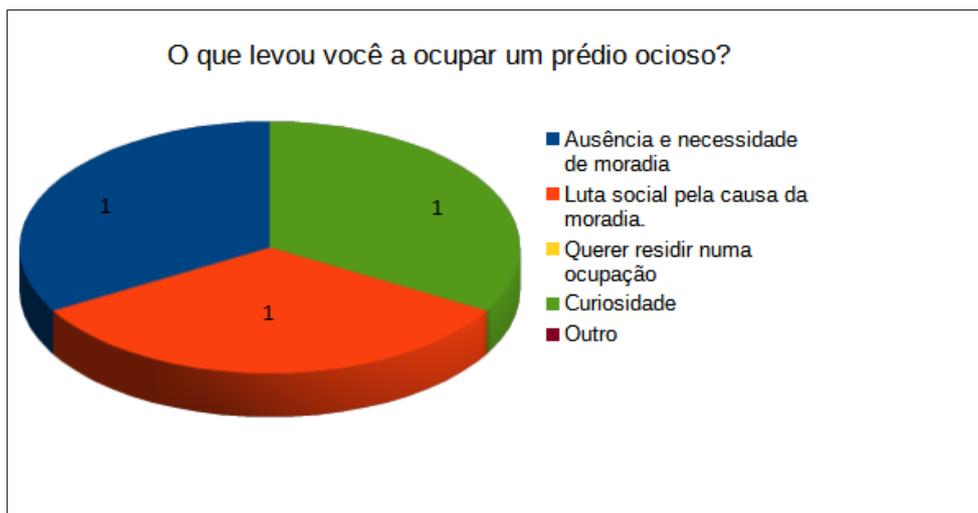


Gráfico 2: Razões porque ocupar um prédio ocioso

No segundo gráfico, percebe-se que os motivos que levaram cada entrevistado a ocupar são diversos, Dandara decidiu ocupar por se identificar com a luta social pela causa da moradia, já Teresa de Benguela respondeu que o motivo que a levou a ocupar foi ausência e necessidade de moradia, enquanto o Oscar Niemeyer revelou que foi motivado a ocupar por curiosidade. Percebendo-se que a falta de moradia digna não é o principal motivo que leva as pessoas a residirem em ocupações.

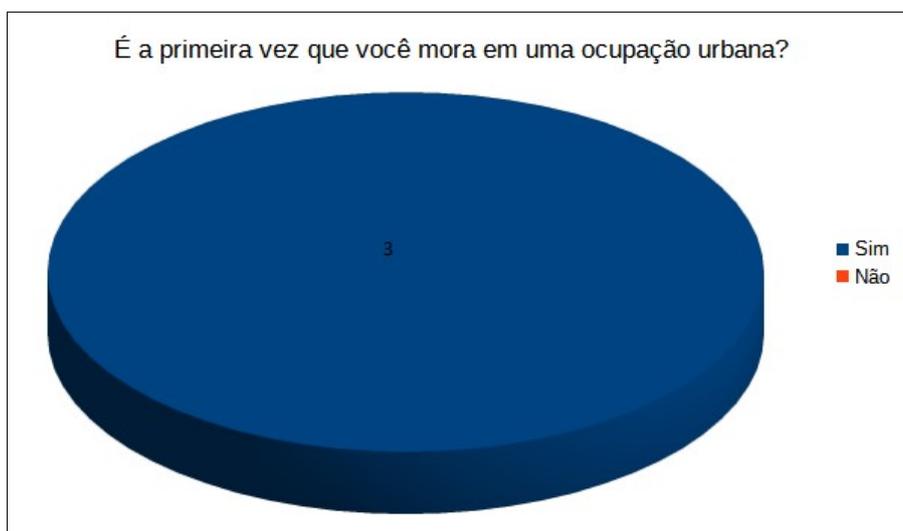


Gráfico 3: Sobre habitar uma ocupação

No quesito residência em ocupações urbanas, todos os ocupantes entrevistados disseram ser a primeira vez que residem de forma fixa em uma ocupação urbana.



Gráfico 4: Requisitos para residir numa ocupação

No tocante a requisitos para residir na ocupação, apenas o Niemeyer respondeu que sim (existem requisitos), quando perguntado quais sobre os requisitos, respondeu: “Tem que ser gente boa. Mostrar que quer fazer o certo e se dedicar o possível”.

Também questionamos sobre a condição social dos ocupantes. Os entrevistados responderam ao seguinte questionamento: Atualmente, qual é o perfil social dos moradores da ocupação?

Dandara: Atualmente a casa abriga estudantes, pessoas em situação de vulnerabilidade e outras pessoas que se identificam com o objetivo ao qual a casa se propõe, alguns de Pelotas, outros que chegam de fora da cidade, incluindo outros estados, hoje, somos: trabalhadores autônomos, professores, estudantes (ensino fundamental, médio e universitário), agentes culturais, advogados, médicos. Perfil social diverso para quem olha de fora, para nós sem nenhuma relevância”.

Teresa de Benguela: “Classe baixa”.

Oscar Niemeyer: “Pessoas jovens e mais velhas de baixa renda”.

A partir das respostas obtidas, conclui-se que os ocupantes são um grupo heterogêneo, com vivências, profissões e origens diversas, porém com um fator homogeneizante que é a renda, na fala de dois entrevistados os moradores são descritos como pessoas que percebem baixa renda.

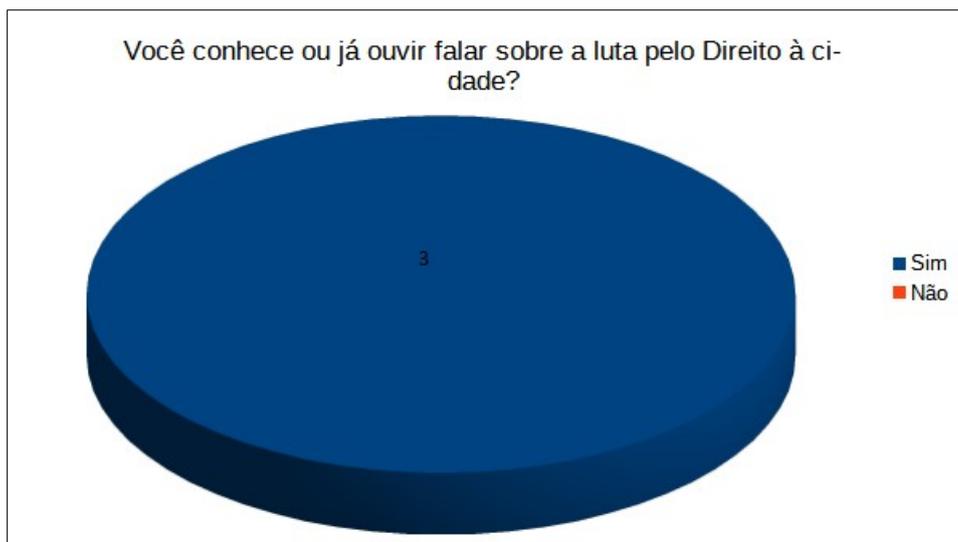


Gráfico 5: Luta pelo direito à cidade

O gráfico 5 é referente ao questionamento sobre o conhecimento acerca da luta por direito à cidade do movimento social de luta por moradia, os três entrevistados revelaram ter conhecimento sobre o direito à cidade:

Dandara: “Todo dia discutimos sobre diversas questões que perpassam sobre direito à cidade e direitos humanos em diferentes situações do nosso cotidiano, começa com um lema que utilizamos: “Tanta casa sem gente, tanta gente sem casa”, uma roda de capoeira, uma letra de rap, legalização da maconha, questões de gênero, sexualidade, alcoolismo, entre outras”.

Teresa de Benguela: “Ouvi falar e conheci na ocupação Canto de conexão”.

Oscar Niemeyer: “Nas discussões trazidas pela casa Canto de Conexão”.

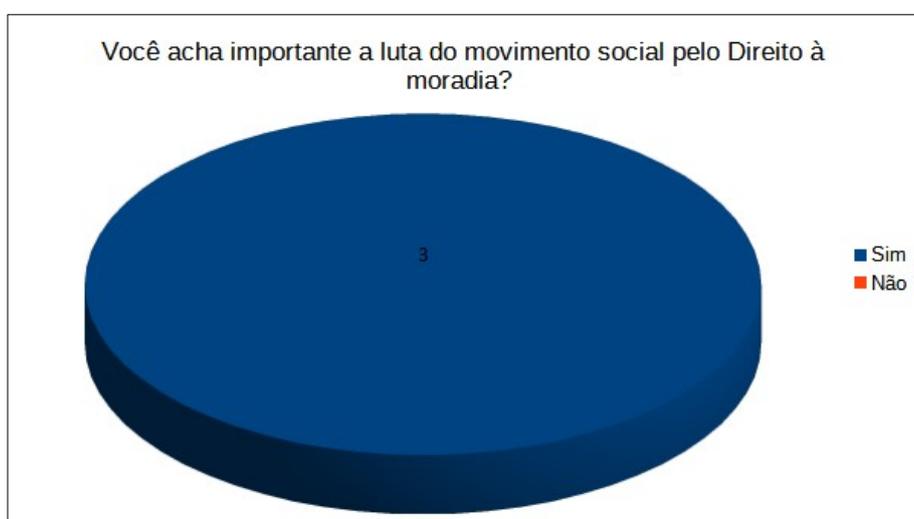


Gráfico 6: Importância do movimento social pelo direito à cidade

Os três entrevistados consideram importante a luta do movimento social pelo direito à moradia.

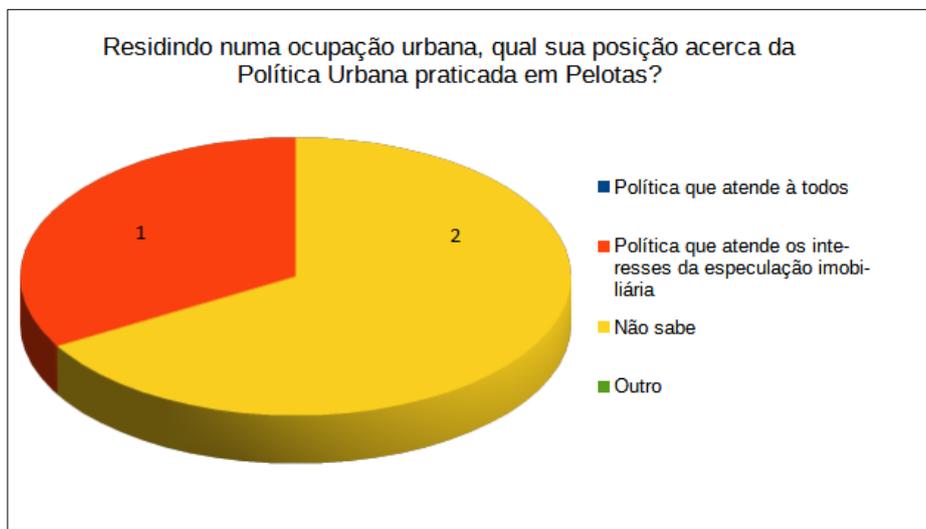


Gráfico 7: Posição acerca da política urbana de Pelotas/RS

No quesito referente à política urbana praticada na cidade de pelotas a ocupante Dandara revelou acreditar que se trata de uma política que atende os interesses da especulação imobiliária, enquanto os ocupantes Teresa de Benguela e Oscar Niemeyer não souberam opinar acerca deste tema.



Gráfico 8: Dificuldade no acesso ao mercado imobiliário formal

Na pergunta referente a dificuldade de acessar a moradia através do mercado formal apenas os ocupantes Teresa de Benguela e Niemeyer responderam. Ambos declaram ter tido dificuldade de acessar a moradia através do mercado formal. Para Teresa: “Dificuldade financeira”, já para Oscar

Niemeyer: “Não possuo renda fixa. Não tem um lugar confortável pra morar por 200 pila”.

Com base nas respostas percebe-se que os dois entrevistados que se dispuseram a responder não conseguiram acessar a moradia por meio do mercado formal devido insuficiência de renda.

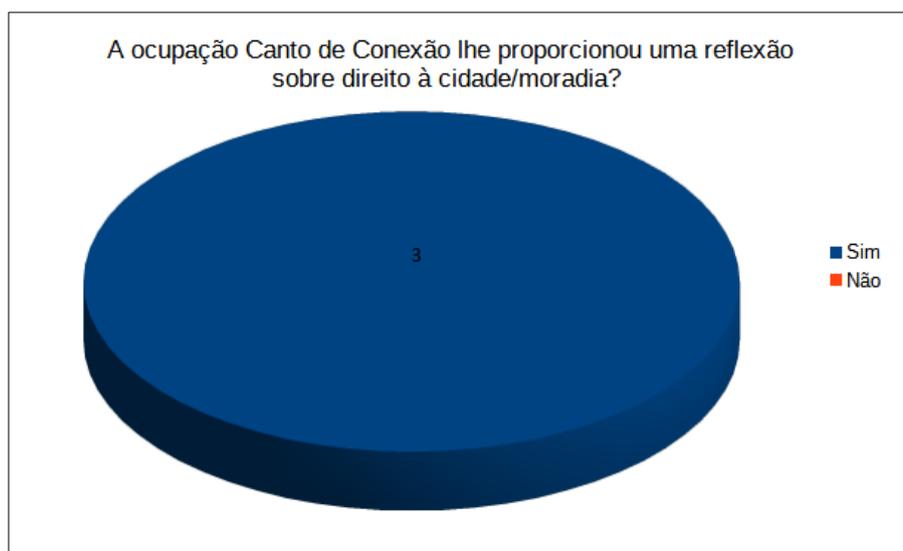


Gráfico 9: Canto de Conexão e a reflexão sobre direito à cidade

Quando perguntados se a Ocupação Canto de conexão proporcionou reflexões acerca do direito à cidade e o direito à moradia, os três entrevistados responderam que sim.

Dandara: “Sim, temos o projeto da horta que consideramos a porta aberta para o contato direto com a comunidade do nosso entorno, a partir dele, temos comunicação direta com os moradores e estabelecemos parcerias com os mesmos, o que neste sentido, nos aproxima e oportuniza executarmos ações como por exemplo, que vão da construção de uma casa, as ações como estamos executando neste período de pandemia, arrecadando e entregando alimentos, atendendo a um público que no nosso entendimento está longe de ter moradia e condições dignas de vida por não serem reconhecidos e não terem auxílio por parte da gestão pública de nossa cidade. Também, estabelecemos uma parceria com a FAURB/UFPEL na realização de um seminário específico para reflexão sobre tema pautado”.

Teresa de Benguela: “Sim. Com rodas de conversar e ações diretas construindo moradia a pessoas desamparadas”.

Oscar Niemeyer: “Sim. Os debates do dia a dia, as reuniões, e refletindo no convívio da casa. A casa vem desenvolvendo contato com as comunidades da região portuária pelotense e isso incita também a reflexão, com a maneira que vê-se os moradores se apropriarem de terrenos que embora vividos por eles, são especulados pelo mercado imobiliário, e nota-se os impactos das mudanças de estrutura que se gera em meio a um espaço que a Casa busca interagir e defender mais”.

A análise das respostas permiti-nos afirmar que os debates acerca do direito à cidade e o direito à moradia são feitos com pessoas externas à Ocupação, sendo debatidos com pessoas ligadas à Universidade Federal de Pelotas e com a comunidade ao entorno.

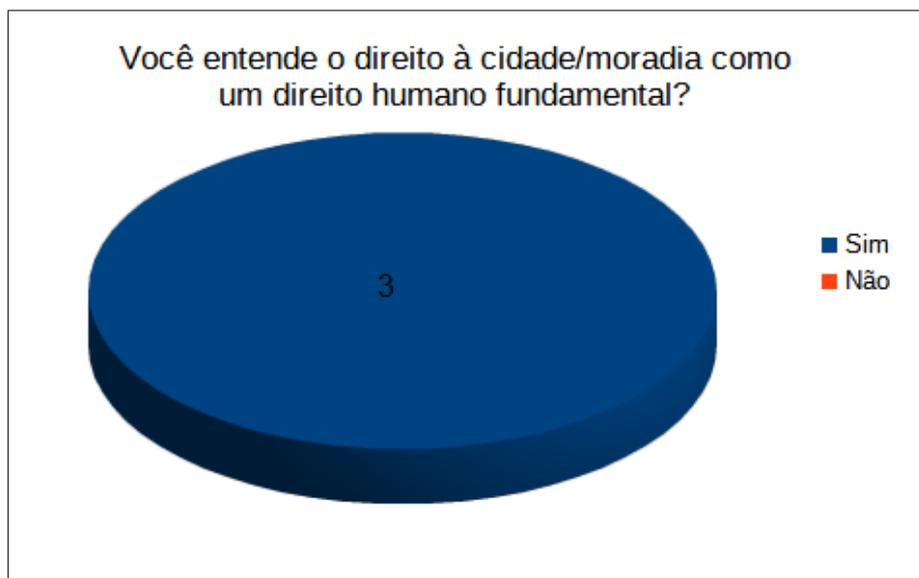


Gráfico 10: Direito à cidade como direito fundamental

Todos os entrevistados entendem o direito à cidade e o direito à moradia como direitos humanos fundamentais:

Dandara: “Sim, os que chegam novos vão se situando das discussões acerca deste e outros temas tratados na casa, esta é uma questão fundamental, ultrapassa a questão importante para nosso coletivo relacionada especificamente sobre a questão da moradia, mas queremos que principalmente os moradores da nossa cidade tenham a equidade garantida ao direito à cidade, onde todas e todos, independente de classe, cor da pele, religião e/ou, outros condicionantes, possam circular e acessar a cidade plenamente, sem nenhuma restrição”.

Teresa de Benguela: “Sim. Uma moradia digna com esgoto, água encanada, energia elétrica, mais escolas e cursos gratuitos”.

Oscar Niemeyer: “Sim. Entendo como direitos básicos, dentre o de ter onde morar, o direito de ter alimento e bebida, o direito de ir e vir, e o direito à liberdade de expressão. Entendo que esses direitos devem ser trabalhados sempre de forma pragmática, pois enquanto há os indivíduos que não precisam lutar por seus direitos mais básicos, visto que possuem meios de se manter, há aqueles que carecem disto e para tanto demandam de auxílios para que consigam reverter suas situações, sejam homens e mulheres que não possuem voz na sociedade e demandam de grupos sociais para que sejam vistos e ouvidos, sejam sujeitos que não tem o que comer e precisam de alguém que lhes dê uma refeição.

Além dos direitos constantes no enunciado, os entrevistados enumeraram outros direitos fundamentais que consideram essenciais para que o ser humano possa viver de forma digna.

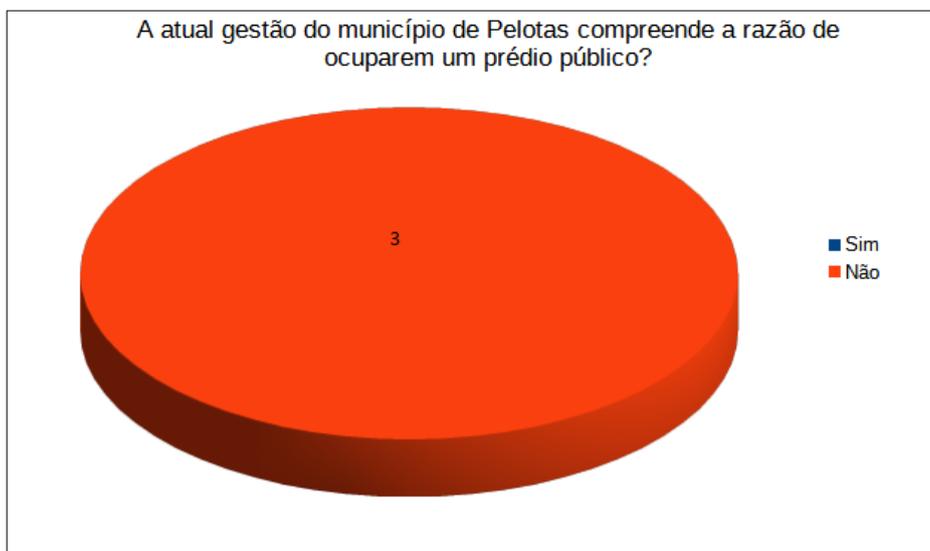


Gráfico 11: Gestão municipal e ocupação de prédio público

Segundo os ocupantes:

Dandara: “No meu ponto de vista em particular, não, porque aos olhos da comunidade acadêmica e da sociedade de modo geral, que ainda se pauta por uma noção de propriedade, com pensamento capitalista, eurocêntrico e patriarcal, nós somos vistos como criminosos, somos marginalizados”.

Teresa de Benguela: “Não. Porque não tem programa de auxílio habitacional para toda a população carente da cidade”.

Niemeyer: “As políticas da prefeitura andam dificultando, desde já, pequenos comércios, casas culturais e diferentes espaços sociais da cidade. Eu duvido que eles simpatizem com a ideia da casa, embora eu não faça ideia do que se passa na cabeça da Paula.

As respostas dos entrevistados demonstram que os mesmos não acreditam que o poder público municipal reconheça a ocupação como um ato legítimo de conquista de direitos.

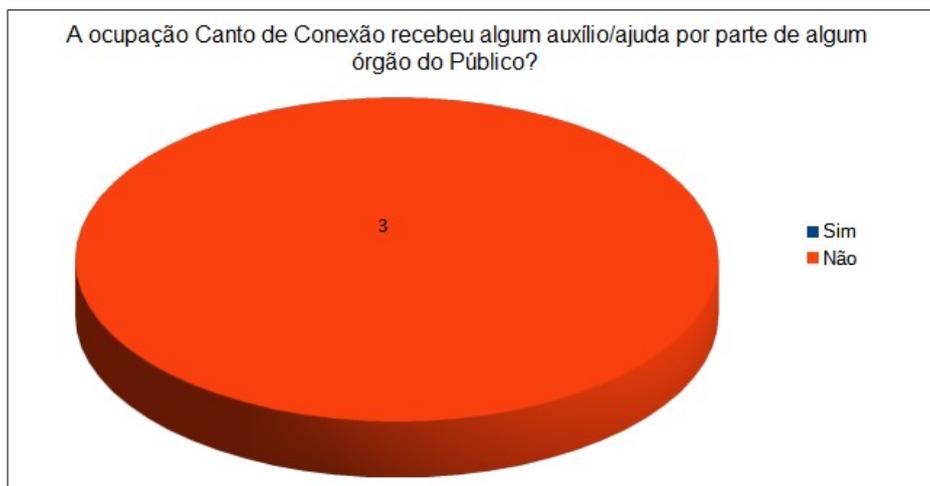


Gráfico 12: Ajuda à ocupação por órgão público

Os entrevistados também foram unânimes em afirmar que a Ocupação não recebe nenhum tipo de auxílio financeiro por parte de nenhum órgão público.

Em resposta ao questionamento: Quais os pontos positivos e as dificuldades encontradas em residir numa ocupação? Os ocupantes indicaram:

Dandara: “Transformamos este espaço e a vida das pessoas que a ocupam, bem como a vida das pessoas que residem no nosso entorno. Não importa quem somos ou de onde viemos, buscamos dignidade, viver com liberdade, respeito, segurança e cuidado uns com os outros, de dentro e de fora da casa”.

Teresa de Benguela: “Os pontos positivos de morar na ocupação Canto de conexão é que a cada dia é um aprendizado diferente como se auto sustentar, produzir sua própria alimentação, como conviver com o diferente, ser mais tolerante ao próximo e principalmente tentar ajudar a quem precisar”.

Oscar Niemeyer: “Poder apresentar uma proposta que um outro modelo de moradia pode ser construída aonde os valores sejam de autogestão e soberania do povo que luta por moradia.

Neste questionamento todos os participantes falaram apenas dos pontos que entendem como positivos em residir na casa, nenhum participante apontou pontos negativos ou situações que representam alguma dificuldade por residir em uma ocupação urbana.

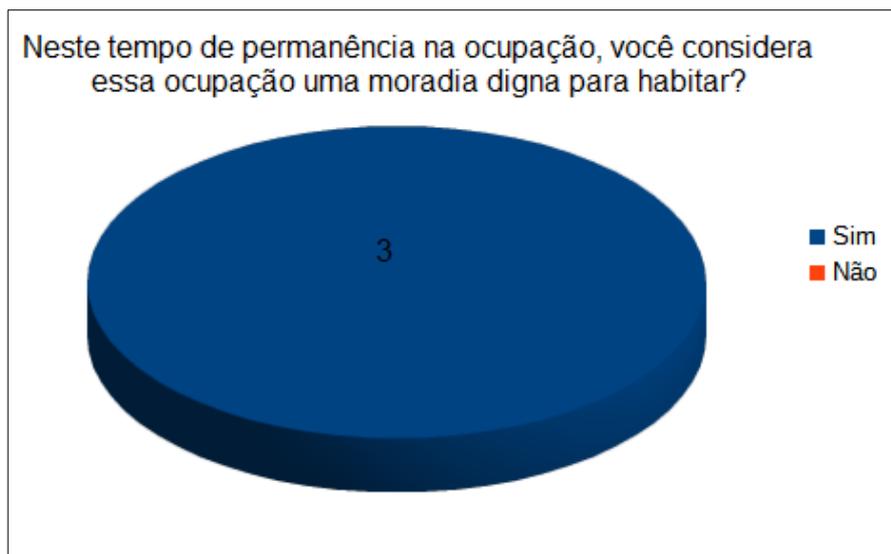


Gráfico 13: Ocupação como moradia digna

Por intermédio da fala dos ocupantes, podemos considerar que:

Dandara: “Percebo pelo nosso olhar anarquista que sim”.

Teresa de Benguela: “Sim, pois aqui é oferecido não só uma moradia, mas sim uma família, uma casa cheia de amor, respeito ao próximo com igualdade social”.

Oscar Niemeyer: “Com certeza. Hoje em dia o espaço está bem desenvolvido, podendo-se circular pela grande casa sem dificuldades. Além disto é um espaço que trabalha espiritualidade e arte, havendo símbolos, pinturas e construções em todos os espaços. Aqui a casa não só mostra como se habitar, mas literalmente mostra como se viver, e isso se acarreta desde perceber a eterna mudança que são as coisas, até buscar-se por harmonia com os animais e com os espíritos. É um espaço que acaba por fornecer uma experiência de vida profunda e que busca realmente se ensinar como se viver”.

É unânime entre os entrevistados a percepção de que a casa é uma moradia digna, dentro dos parâmetros que os mesmos entendem por dignidade, fazendo com que se sintam contemplados pelo direito à moradia digna ao poderem residir na Ocupação canto de conexão.

Embasados pela análise de conteúdo dos dados coletados durante a pesquisa concluímos que:

- A partir das relações sociais analisadas na Ocupação canto de conexão, o direito à cidade é um direito humano fundamental, ao passo que proporciona uma série de outros direitos dele derivados, como: o direito de ir e vir, o saneamento básico que é essencial para a saúde, o acesso às escolas e instituições de ensino, unidades básicas de saúde, dentre outros.

- Para os ocupantes, a moradia que é um requisito essencial para uma existência digna do ser humano, bem como uma série de outros direitos que são derivados do alcance do direito à cidade. Também foi possível perceber que a interação social, acesso à cultura e ao lazer são facilitados quando os indivíduos empreendem uma luta anticapitalista por moradia e direito à cidade. Constatamos que a relação política e social entre os órgãos públicos municipais e a Ocupação Canto de Conexão é inexistente, ao passo que os ocupantes relatam nunca terem sido procurados pelo poder público municipal, bem como ter recebido qualquer auxílio da prefeitura ou por parte de órgão ligado a administração municipal. Relatam inclusive, desconhecer qual a política urbana praticada no município de Pelotas/RS e, assim, não se sentem contemplados pela mesma.
- Entendem a luta por direito à cidade e à moradia como necessária, ao passo que através dela puderam verificar melhoras em sua condição de vida, através do engajamento na luta por reforma urbana e direito à cidade, alguns ocupantes, puderam pela primeira vez experimentar o direito de morar com dignidade.
- No tocante à relação entre direito à moradia e direito à cidade, percebeu-se que a busca por moradia digna é o ponto de partida para a luta por direito à cidade, ao passo que possuir uma boa residência sem o amparo dos serviços públicos de mobilidade urbana, saneamento, saúde e educação, não é capaz de conferir uma vida digna para as pessoas entrevistadas, pois entendem que a dignidade está em acessar tudo que a cidade tem a oferecer.
- Compreendemos através dos participantes da pesquisa que ao entrarem em contato com a Ocupação e participarem da luta por direito à moradia e direito à cidade, relataram ter sentido que tiveram acesso a mais direitos humanos, sendo elencados por eles: o direito a saneamento básico, a locomoção urbana e o direito de manifestar sua arte e cultura. Com base nas falas dos ocupantes transcritas durante a análise nota-se que, a partir das discussões e eventos realizados pela ocupação, foram capazes de acessar espaços que até então lhes era negado, como a manifestação de sua arte e defesa da cultura negra.

- O movimento social de luta por moradia proporcionou aos ocupantes romper com a lógica capitalista de planejamento urbano que é excludente, racista e opressora. A partir do engajamento no movimento social os indivíduos residentes na ocupação puderam residir numa localidade atendida por serviços públicos básicos, em área de valorização imobiliária e que foi escolhida por eles, ao contrário do que acontece no planejamento urbano capitalista praticado nas cidades, em que os conjuntos habitacionais destinados a população de baixa renda estão localizados em zonas afastadas do centro da cidade e que não possibilita aos residentes o poder de escolha quanto a localização de sua moradia.
- Constatou-se que o plano diretor vigente na cidade de Pelotas (Lei Municipal nº 5.502/2008) embora possua um conteúdo alinhado com os preceitos trazidos pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana em suas campanhas de 2005 por planos diretores participativos, e em seu artigo 6º defenda que:

Art. 6º política de ordenamento e desenvolvimento territorial do município deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - Função social da cidade;

II - Função social da propriedade;

III - Desenvolvimento sustentável da cidade para as presentes e futuras gerações, utilizando adequadamente as potencialidades naturais, culturais, sociais e econômicas da região e do Município reconhecendo a multidimensionalidade deste processo.

IV - Gestão democrática e participativa na execução das políticas territoriais;

V - Compatibilização entre a ocupação e o desenvolvimento do território urbano e do rural.

VI - A cidade de Pelotas como Patrimônio Histórico Nacional.

VII - Garantia do direito à cidade, entendido como direito à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

§ 1º Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender às seguintes exigências:

I - Uso adequado à disponibilidade da infra-estrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado em lei.

VIII - Uso compatível com as condições de preservação da qualidade do ambiente natural e cultural.

IX - Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança, a saúde e o sossego público.

§ 2º Considera-se sustentável o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando a garantir qualidade de vida para a população.

§ 3º A gestão democrática na execução das políticas territoriais dar-se-á, também, pela cooperação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada para a efetivação das políticas urbanas, nos termos do sistema de planejamento do espaço municipal, constante na presente Lei; (Plano Diretor de Pelotas/RS, 2008)

- Na prática representou pouca mudança na qualidade de vida das populações residentes nas áreas mais pobres da cidade, os entrevistados declaram ter tido dificuldade de acessar o mercado imobiliário formal, bem como não foram incluídos em políticas públicas que lhes proporcionasse acesso à moradia digna e ao direito à cidade.
- A Ocupação urbana investigada revelou através de sua formação crítica dos ocupantes, capaz de lutar pela garantia de direitos constitucionais garantidos a todos os seres humanos, uma vez que, o ato de ocupar e resistir a reintegração de posse foi capaz de proporcionar vida digna a pessoas que não conseguiram alcançá-la através das políticas habitacionais.
- Os ocupantes do Canto de Conexão são considerados conforme a partir das reflexões de Dussel (2015) como sujeitos “sem direitos”. Ou seja, sujeitos que precisam se reafirmar como sujeitos e assim se subjugar a uma condição de vítima para que, através do engajamento na luta social, consigam conquistar novos direitos. Dessa forma:

A situação crítica que interessa à Ética (e esta, à Política) da Libertação se apresenta quando certos cidadãos são excluídos não-intencionalmente do exercício de novos direitos que o “Sistema do direito” não pode, todavia, incluir. Estes cidadãos com consciência de serem sujeitos de novos direitos se experimentam a si mesmos como vítimas¹², sofrendo inevitavelmente os efeitos negativos do corpo do direito ou de ações políticas, no melhor dos casos não-intencionais. São as gerações futuras diante dos crimes antiecológicos das gerações presentes; é o caso da mulher na sociedade machista, das raças não brancas na sociedade racista ocidental, dos homossexuais nas estruturas heterossexuais, dos marginais, das classes exploradas por uma economia do lucro, dos países pobres e periféricos, dos imigrantes e ainda dos Estados nacionais debilitados pela estratégia do capital global nas mãos de corporações transnacionais (às quais não se pode, no momento, impor um marco legal internacional que exija um serviço para a humanidade, e no estado atual de autorreferencialidade total e de destruição ecológica ou social, como efeito de suas estratégias como aumento de pobreza no mundo). (DUSSEL, 2015, p. 128-129)

Segundo Dussel (2015), as vítimas de um “sistema do direito vigente” são os “sem-direitos” e os classifica como aqueles que não acessaram os direitos institucionalizados. O que origina a dialética onde tem-se de um lado uma comunidade política com “estado de direito” e de outro lado os grupos emergentes sem-direitos, indivíduos que precisam se contrapor ao sistema econômico, social e cultural vigente para conquistar espaço e direitos dentro de uma sociedade que os marginaliza e exclui.

3.5 A Violação de Direitos Humanos e o Direito à moradia

Conforme já foi dito, nos capítulos anteriores, a moradia digna para todo e qualquer ser humano é um direito fundamental e importante, ao passo que é um requisito essencial para que o ser humano possa viver com dignidade. Tal direito foi reconhecido pelo principal documento internacional referente aos direitos dos seres humanos e é considerado como o início de uma nova fase no ordenamento jurídico internacional, marcado pela cooperação e a solidariedade pelos países, o direito à moradia digna contido no art. XXV, n. 01 da Declaração Universal dos Direitos humanos (1958) prevê o seguinte:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (Art. XXV, n.1, da Declaração Universal de direitos Humanos da ONU, 1958)

Ocorre que o direito à moradia digna, embora seja garantido pela legislação nacional e internacional vigente no Brasil, ainda não é alcançado por muitos brasileiros, sendo objeto de luta constante por muitas pessoas excluídas do acesso a esse direito humano fundamental.

Diante das violações ao direito à moradia digna faz-se necessário a intervenção do Estado, através de políticas públicas calcadas na habitação e uma política voltada para a regularização fundiária que é um tema de interesse social e um importante instituto que confere segurança jurídica as pessoas que exercem a posse para fim de moradia.

As pessoas com baixa renda enfrentam variadas dificuldades de acesso à moradia digna, regular e legalizada o que as obriga a morar em locais como: favelas, cortiços, ocupações em áreas de risco ou de preservação ambiental, em prédios abandonados que correm risco de desabar, dentre outros locais não adequados para a habitação humana. Diante desse cenário, as cidades precisam encontrar estratégias para integrar esses fragmentos de cidade irregular à cidade legal, sendo o maior desafio o de incluir esses moradores, através de processos que visem a regularização fundiária, urbanística e ambiental.

Importante referir que o processo de regularização fundiária não deve se limitar à questão da titulação do direito real que dá legitimidade e segurança à moradia, mas deve contemplar as dimensões social, ambiental, urbanística e jurídico-dominial que envolvem os sujeitos nesse processo. Logo deve ser um processo que vise inclusão social, integração à cidade e, assim, promova a cidadania. (SILVA; PICOLLO, 2013)

Juridicamente, entende-se a regularização fundiária como um meio de promoção do direito à moradia, ao passo que o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito a cidades sustentáveis, democráticas e socialmente justas está prevista legislação brasileira e deve ser respeitada e promovida pelo Estado. (SILVA; PICOLLO, 2013)

O Brasil, ao longo de sua recente história democrática (pós-ditadura militar) vinha obtendo avanços importantes e históricos no que diz respeito à luta pelo direito à cidade e a cidades mais justas, porém a partir de 2018 nota-se um retrocesso significativo nas políticas públicas em geral e, em especial, naquelas que versam sobre a habitação.

O Fórum Nacional de Reforma Urbana promoveu o “Dossiê do Desmonte da Política Urbana Federal nos Governos Temer e Bolsonaro e seus Impactos sobre as Cidades: Violações de Direitos Humanos e os Riscos de Construção de Cidades Intolerantes, Excludentes, Injustas e Antidemocráticas” em que evidencia o impacto das políticas de austeridade fiscal na promoção e no acesso à moradia adequada, saneamento, combate à desigualdade e no

desmonte dos mecanismos de governança democrática das políticas públicas de moradia. (RIBEIRO, 2020)

Nesse documento é tecida uma crítica ao esvaziamento de fundos para a habitação e também à falta de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), bem como, falta de propostas que atendam o déficit de moradia para as famílias com menor renda, de 0 a 3 salários-mínimos. Outro aspecto que fica evidenciado nessa crítica é a criminalização dos movimentos sociais de luta pela moradia na gestão do governo Bolsonaro, demonstrando a falta de comprometimento do atual governo com ações de promoção do direito à cidade. (RIBEIRO, 2020)

A extinção do Ministério das Cidades através da reconfiguração administrativa realizada pelo atual governo federal, onde suas competências são transferidas para o Ministério do Desenvolvimento Regional, demonstram os retrocessos que a política de habitação brasileira enfrenta e afirmando que o país segue na contramão das diretrizes internacionais com as quais se comprometeu.

3.6 As Ocupações urbanas como forma de resistência e conquista de Direitos Humanos

Os países da América Latina apresentam características de urbanização bastante singulares, tal afirmação se deve ao fato de as formações sociais originárias desses países foram destruídas pela colonização ibérica. Essa colonização reflete no crescimento urbano desses países que é marcado pela explosão demográfica e degradação ambiental.

A urbanização latino-americana é um fenômeno relativamente recente e a ocupação do espaço geográfico é marcada pela intensa migração de sujeitos do meio rural para o urbano, da explosão demográfica e ausência de políticas habitacionais. Esses fenômenos acarretaram como principal consequência a “ocupação desordenada” ou “ordenada para o capital” nos espaços urbanos, em especial nas regiões do entorno das capitais, pois:

Nos países latino-americanos o ritmo do crescimento demográfico foi e continua sendo muito maior do que o ritmo de crescimento da industrialização. Aliás, “a expansão ecológicodemográfica [...]”

transcorre em grande parte à margem da industrialização latino-americana” (QUIJANO, 1978, 34). O processo de industrialização dependente que se desenvolveu na América Latina significou mais uma modesta participação industrial internacional do que desenvolvimento da sua produção industrial interna e de participação nela; ocasionando disparidades de ordem social e econômica, pois não há uma relação direta entre o número de empregos disponíveis com a taxa de crescimento urbano. Isso acaba gerando uma segregação social e ecológica, acentuando o grande desequilíbrio entre as classes sociais e a polarização do sistema. Desta forma, as características da urbanização nesses países, se deu de uma maneira muito distinta da ocorrida nos países desenvolvidos. A migração rural-urbana foi um fator decisivo do crescimento urbano da América Latina. (SCHONARDIE, 2017, p. 1366-1367)

Mesmo sendo insuficiente a industrialização gerou um mercado de trabalho atrativo nas cidades, fazendo com que as pessoas saíssem do campo, que significava atraso e trabalho árduo, em busca de melhores condições de vida e emprego nas cidades, tal deslocamento que ocorreu de forma rápida fez com que as cidades não conseguissem organizar a ocupação do solo. Assim:

Segundo o Programa de Assentamentos Humanos das Nações Unidas (UN-Habitat) no início do século 21 há grande generalização das favelas em nível mundial, isso porque a população favelada cresce espantosos 25 milhões de pessoas por ano (Davis, 2006, p.30). Conforme dados de 2005, divulgados pela UN-Habitat o Brasil possui 36,6% da população urbana nas vilas ou favelas, ou seja, mais de um terço da população urbana brasileira mora em aglomerados subnormais, desprovida das condições básicas mínimas para uma vida com dignidade. As favelas passam a ser um local de “armazenamento humano”, no qual se aglomeram aqueles que não encontram um lugar nos bairros das cidades dotados de infraestrutura urbana básica, no mercado de trabalho, na sociedade de consumo, na cidade legal. (SCHONARDIE, 2017, p. 1367)

A urbanização irregular é designada de aglomerado subnormal (compreende as vilas, favelas, locais de vulnerabilidade ambiental etc.), são locais onde se encontram a maior parte da população pobre que reside em centros urbanos. São espaços caracterizados por excesso de população, habitações informais e autoconstruídas, acesso restrito ou inexistente a saneamento básico e insegurança da posse da moradia (DAVIS, 2006).

A realidade brasileira para as pessoas que residem nos aglomerados urbanos inviabiliza o alcance dos princípios da dignidade humana, da justiça socioambiental e da cidadania, o que faz com que esses indivíduos vivam a margem da cidade legal, habitando espaços com constante risco ambiental, sem acesso à infraestrutura urbana mínima.

Destacam-se então os programas e ações de combate à pobreza extrema nos países da América Latina, mas que ainda são insuficientes para causar a redução da mesma. Os dados levantados pela CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) 10 evidenciam que as desigualdades sociais nos países como Argentina, Brasil, Chile, Peru, Uruguai e Venezuela, aumentaram, embora as ações e políticas de combate à pobreza. Logo:

O modelo socioeconômico adotado por esses países, embora apresentem suas peculiaridades, na essência, tem gerado mais pobreza e exclusão social, afastando-se do ideal de promoção da dignidade humana dos atores sociais que “habitam” os aglomerados subnormais. (SCHONARDIE, 2017, p.1369)

Como consequência desse desenvolvimento desigual surgem os danos ambientais advindos da degradação dos recursos naturais, da mercantilização da moradia, dos mercados globalizados e da exclusão tecnológica, esses fatores acarretam a injustiça socioambiental.

O termo “injustiça socioambiental” é o antônimo da denominada ‘justiça socioambiental’. Deste modo, configura-se como injustiça socioambiental:

...o mecanismo pelo qual as sociedades desiguais destinam maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento econômico desigual a grupos sociais de trabalhadores, de populações de baixa renda, do contingente humano excluído do mercado formal de trabalho, dos grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e demais vulneráveis. (SCHONARDIE, 2017, p.1369)

Já o conceito de justiça socioambiental, por outro lado, é entendido como uma noção ampla que prima pelo valor da vida humana em todas as suas manifestações, contrapondo os interesses de riqueza, poder e tecnologia dominantes. Conforme Acselrad (2010):

A noção de “justiça ambiental” exprime um movimento de resignificação da questão ambiental. Ela resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social. Esse processo de resignificação está associado a uma reconstituição das arenas onde se dão os embates sociais pela construção dos futuros possíveis. E nessas arenas, a questão ambiental se mostra cada vez mais central e vista crescentemente como entrelaçada às tradicionais questões sociais do emprego e da renda. (ACSELRAD, 2010, p. 108)

Assim, Acselrad (2010) discorre que a injustiça ambiental está ligada a uma exposição em grau maior ao risco ambiental, onde as populações mais

pobres são forçadas a migrar para áreas alagadiças, com risco de desmoronamentos e sem serviços públicos básicos, o que as torna mais vulneráveis a desastres naturais, doenças e as retira dos espaços urbanos mais valorizados pelo mercado imobiliário.

Parece haver um desencantamento generalizado entre os cidadãos diante da incapacidade de construir e de deliberar decisões em instâncias supostamente democráticas, porém, continuamente alimentadas pelos processos brutais de mercantilização das coisas e das relações sociais. No capitalismo contemporâneo, tudo parece estar (ou, de fato, está) reduzido a mercadoria.

Por outro lado, é preciso reconhecer os movimentos de resistência que, contrários ao modelo hegemônico neoliberal vigente, vêm construindo outras ações práticas e políticas calçadas, essencialmente, pelo direito à moradia e à cidade. Estamos imersos em uma crise urbana que é cotidianamente agravada pela intensificação do padrão periférico das cidades, pela vinculação do capital imobiliário ao capital financeiro, pela imobilidade política em se realizar a reforma urbana, pela imposição da propriedade privada condominial nas cidades, pela ineficiência do judiciário, pela associação Estado-capital e pelos discursos estrategicamente construídos, em nada propositivos.

Essa lógica, acima levantada e assentada no capitalismo contemporâneo, nas cidades compreende questões para além da disputa de lugares e se agrava no cenário brasileiro em que a casa é entendida como um ativo financeiro (adquirida pelo subsídio ou microfinanciamento) para entrar no circuito econômico-financeiro global, que é pautado na propriedade privada e na massificação internacionalizada da casa. Em face a essa realidade, as ocupações urbanas trazem em si o dissenso¹¹, pois retiram do mercado imobiliário um espaço que seria mais um ativo financeiro. (NASCIMENTO, 2019)

As ocupações urbanas buscam a vida urbana plena, em locais que possam acessar a cidade como um todo e não apenas ficar limitada ao

¹¹ O dissenso utilizado é explicitado por Rancière (1996), não é o conflito entre aquele que diz branco e aquele que diz preto. É o conflito entre aquele que diz branco e outro que diz branco também, mas não entende a mesma coisa; ou não entende de modo nenhum que o outro diz a mesma coisa com o nome de branca.

fragmento socioespacial da ilegalidade. Assim, as ocupações urbanas visam acessar um todo (a cidade), o que difere daquilo que lhe é oferecido como direito (políticas habitacionais que os excluem da cidade).

Os movimentos sociais urbanos no Brasil estão organizados em quatro grandes federações de associações: a Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM), a Central dos Movimentos Populares (CMP), o Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLN) e a União Nacional por Moradia Popular (UNMP). Esses movimentos surgiram nas décadas de 1980 e 1990. O surgimento e organização de cada movimento surgiu por um contexto diferente e seus repertórios de ação são diferenciados, deste modo respondem de formas variadas às questões urbanas (SORAGGI; ARAGÃO; CORRÊA, 2019).

As principais questões referentes a moradia enfrentadas por esses grupos estão relacionadas a luta contra os despejos e remoções; a regularização fundiária; a melhoria habitacional; e a produção de habitação de interesse social. Deste modo:

O movimento de moradia desenvolveu ao longo da experiência de interação conflitiva com o Estado um conjunto de práticas e rotinas que conformaram um repertório de ação no qual se destacam como estratégias principais, embora não exclusivas: 1) a ocupação de prédios e terrenos públicos; 2) a participação em espaços institucionais; 3) a luta por moradia no centro e 4) a construção por mutirão autogestionário (TATAGIBA; PATERNIANI; TRINDADE, 2012, p. 401).

As ocupações coletivas são a principal estratégia dos movimentos para viabilizar, junto aos governos municipais e estaduais, a desapropriação de terras e acesso a financiamento que permita a construção de moradias. Amparados pelo princípio da função social da propriedade, Constituição Federal de 1988, artigo 5º, inciso XXIII.

A necessidade de a propriedade cumprir sua função social, confere um direito subjetivo à propriedade, que a retira daqueles que descumprem esse princípio, amparadas na função social da propriedade. Dessa forma, as ocupações são uma forma de ação coletiva na luta por direito à moradia e direito à cidade, elas desafiam o poder público a fiscalizar e cumprir esse princípio constitucional, visando desfazer a lógica capitalista da casa (moradia) meramente como ativo financeiro e direito de propriedade, mas colocando-a

com um direito fundamental que todo ser humano possui, pelos simples de sua condição humana.

Um entrave na conquista de direitos por parte das ocupações urbanas diz respeito a efetivação da lei e o alcance aos direitos humanos fundamentais. Tal empasse é gerado enquanto os direitos humanos e as legislações latinos americanos em geral são inspiradas nas teorias clássicas norte-ocidentais, pensadas e elaboradas para contextos diversos aos encontrados na América Latina, mais especificamente no Brasil como vimos acima nesta pesquisa.

Acerca da Teoria clássica dos direitos humanos, embasada na Declaração Universal de Direitos Humanos, Herrera Flores (2009) ensina que o conceito de Direitos humanos foi criado com a finalidade de estender a toda humanidade a concepção mínima de vida digna. Desta forma, universalizou a condição humana, classificando os indivíduos como um grupo homogêneo que busca a maximização de interesses individuais, deixando de fora as diversidades.

Assim, defendemos nesse trabalho a adoção da Teoria crítica dos direitos humanos (apresentada no capítulo anterior), por compactuarmos com o entendimento que a teoria clássica despreza o contexto específico latino-americano, bem como as lutas e movimentos sociais existentes nos países latinos, de forma singular, as resistências pelas ocupações e a luta pelo Direito à cidade. Ao passo que pactuamos do entendimento de que:

[...] a “teoria crítica”, aqui considerada como dimensão epistemológica e sociopolítica, tem um papel pedagógico transgressor, à medida que se torna mecanismo operante correto para a concretização, resistência e emancipação, incorporando as esperanças, intentos e carências de sociabilidades que sofrem qualquer forma de discriminação, colonização e exclusão. (WOLKMER; PINTO, 2017, p. 33)

Deste modo, para que atendamos as especificidades dos movimentos sociais por luta pela moradia e Direito à cidade no Brasil é preciso levar em conta todo o contexto de formação da sociedade, urbanização, política e economia latino-americana (MARICATO, 2014; 2013), para que assim possamos aplicar a lei de forma mais equânime a fim de diminuir as desigualdades sociais que são fruto de causas estruturais e estruturantes do

sistema capitalista que subverte os direitos humanos, conforme apresentamos ao decorrer deste tópico.

Logo às ocupações urbanas devem ser olhadas através de uma teoria crítica que visa descolonizar *o saber, o ser e o poder* (QUIJANO, 2005) sendo reguladas e julgadas por institutos legais que reconhecem os pleitos por moradia e direito à cidade num país marcado por um colonialismo histórico, mas que nunca conseguiu se livrar das marcas colonialidade¹², inclusive na questão urbana.

¹² Welington Assis explica que: “Quijano (1997) cunhou o conceito de colonialidade como algo que transcende as particularidades do colonialismo histórico e que não desaparece com a independência ou descolonização. Essa formulação é uma tentativa de explicar a modernidade como um processo intrinsecamente vinculado à experiência colonial. Essa distinção entre colonialidade e colonialismo permite, portanto, explicar a continuidade das formas coloniais de dominação, mesmo após o fim das administrações coloniais, além de demonstrar que essas estruturas de poder e subordinação passaram a ser reproduzidas pelos mecanismos do sistema-mundo capitalista colonial-moderno” (ASSIS, 2014, p. 614).

4 PALAVRAS FINAIS: O CAMINHO SE FAZ OCUPANDO...

A pesquisa teve como tema as relações sociais e políticas entre a Ocupação Canto de Conexão na cidade de Pelotas e os Direitos humanos, sob o foco do direito à cidade. Por entendermos que o espaço urbano é um local de intensa disputa entre variados grupos com interesses políticos e econômicos conflitantes, evidenciamos o capitalismo imobiliário e suas contradições, bem como a obtenção de lucros sobreposta a qualidade de vida da população mais pobre.

Com base na pesquisa realizada e nos diversos posicionamentos de pesquisadores que estudam o Direito à cidade, percebemos que o mesmo não significa apenas ter acesso a uma cidade mais justa e mais igualitária. Porém, representa enfrentamentos às relações sociais capitalistas e ao sociometabolismo do espaço urbano com vistas à participação e poder de decisão na construção das cidades, bem como direito de atuar no gerenciamento dos espaços de gestão política e convivência das cidades.

O estudo da questão urbana à luz dos direitos humanos, possibilitou entender que a lógica das cidades está dimensionada em três categorias: a) cidade-mercadoria, é a cidade entendida como uma mercadoria que está à venda em um mercado competitivo e que precisa se sobressair em relação aos seus concorrentes, precisa ser atrativa para seus consumidores; b) cidade-empresa, nessa categoria a cidade deixa de ser objeto e passa a ser sujeito, o que a faz ser personificada como uma empresa e precisa ser competitiva e atrativa para os investidores; e c) cidade-pátria onde se busca o patriotismo da população, onde os cidadãos precisam se unir para alcançar a “paz social”, ou seja, nesse momento pretende-se uma ausência de conflito para que a cidade seja unificada. (VAINER, 2002)

Através dos conceitos trazidos por Vainer (2002) constata-se que a ocupação Canto de Conexão representa o dissenso para o projeto de cidade unificada e competitiva que o capitalismo intensifica. Assim, quando os movimentos sociais lutam e resistem aos modelos que se dizem democráticos e inclusivos, na verdade são legitimados e amparados na arbitrariedade e

exclusão, rompendo com a cidade-pátria constituída sobre o sentimento de pertencimento e paz social. Isto implica que:

O face-a-face com um discurso que transfigura incessantemente o sentido e a função lógica (sintática) da cidade não parece ser fácil. O questionamento da transformação da cidade em mercadoria se dilui no momento em que ela ressurge travestida de empresa; e a crítica a esta analogia perde sentido quando é a cidade-pátria que emerge, oferecendo a paz, a estabilidade e a garantia de líderes capazes de encarnarem, graças a seu carisma, a totalidade dos cidadãos. Esta permanente flexibilidade e fluidez conceitual opera como poderoso instrumento ideológico, fornecendo múltiplas e combinadas, mesmo se contraditórias, imagens e representações, que podem ser usadas conforme a ocasião e a necessidade. (VAINER, 2002, p. 100)

No tocante às ocupações urbanas, elas assinalam formas de enfrentamento e podem representar alternativas de superação do capitalismo, ao passo que se opõem às forças neoliberais hegemônicas que tendem a ditar a organização do espaço urbano favorecendo a especulação imobiliária e colocando o direito à propriedade acima de todos os outros direitos, conferindo-lhe um peso maior do que o direito à vida. Isto indica que:

Historicamente, as ocupações surgem como resultado da espoliação e de ações subversivas e contestatórias do/pelo trabalhador, a partir do momento que ele se dá conta de sua situação social e econômica - inspirado por movimentos sociais. o pessoal é político, portanto, ao mudar nosso mundo, mudamos a nós mesmos, mudamos nossas lógicas internas para efetivamente mudar as externas – em outras palavras, devemos, então, ativar nosso lado ator – ou o nosso arquiteto rebelde – e agir para obter mudanças no cotidiano e no espaço. Como tal, é necessário que o trabalhador tome consciência de sua situação social e econômica, contextualize a exploração e as desigualdades, para que possa contestar a ordem vigente – ou, com os termos de Carlos Walter Porto-Gonçalves, movimentar-se. É neste sentido que Hans Pruijt afirma o potencial das ocupações para empoderamento e 'liberação cognitiva' da população. Como hoje se apresentam, as ocupações urbanas são, pois, novas formas de luta. Sua originalidade faz com que ainda sejam pouco estudadas - o que é uma das justificativas de nossa investigação, que procura averiguar sua relevância e lugar no espaço urbano, já que são uma resposta à desigual distribuição de serviços e recursos ali existentes. (CAMINHA, 2018, p. 4)

A luta das Ocupações urbanas ainda é vista como ilegítima por parte da sociedade que não reconhece o lado obscuro e excludente da modernidade que impede ou limita a existência de vários indivíduos que não se encaixam no modelo ideal estabelecido. Os ocupantes são vistos como criminosos pela ação de ocupar, violando o direito burguês à propriedade, enquanto as violações de direitos humanos sofridas pelos indivíduos que ocupam são chanceladas pelo

poder público, por ausência ou ineficiência de políticas públicas, mas quando a violação de direitos atinge determinados grupos, tidos como inferiores, não é capaz de gerar esse mesmo sentimento de violação de direitos.

Em dezembro de 2019, conforme o quadro acima (p. 79), pelo levantamento feito pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, contávamos com 3825 loteamentos irregulares, sendo 203 desses loteamentos irregulares mapeados no município de Pelotas, local onde o estudo desta pesquisa foi realizado.

As remoções e expulsões dessas populações despossuídas de território (MARICATO, 2015) e direitos são ameaça constante e de perigo iminente, para ilustrar a fragilidade do direito à moradia dessas populações. Assim, o exemplo da expulsão ocorrida no dia 23/06/2020, na cidade de Pelotas/RS, atendendo ao cumprimento de uma determinação judicial, agentes da Polícia militar chegaram às seis horas da manhã na Ocupação Nova Coruja para realizar a remoção de 63 famílias que ocupavam há seis meses um terreno que já estava abandonado há décadas. (PAZ, 2020)

E, embora inúmeras tentativas dos moradores para negociar sua permanência no local, ao meio dia do dia 23/06/2020, os mesmos começaram a retirar seus pertences e buscar moradias de parentes para se abrigar, pois não conseguiram reverter sua remoção e foram obrigados por força policial a deixar o local. Após a saída dos ocupantes, os 63 barracos de madeira foram destruídos sob acompanhamento de oficiais de justiça, policiais militares e seguranças particulares contratados pela família proprietária do terreno (PAZ, 2020).

Salienta-se que o Brasil, assim como grande parte do mundo atravessa um contexto de crise sanitária causada pelo novo coronavírus, que até o momento de finalização desse estudo, não possui vacina capaz de combater a doença. E mesma devido a essa crise evidenciada, o direito à propriedade privada é colocado acima do direito à vida.

Ao nos depararmos com casos de expulsões de famílias de loteamento irregulares, apoiadas pelo Ministério Público local e ordenada pelo Poder Judiciário estadual, fica explícito que o capitalismo é extremamente perverso e atende puramente aos interesses dessa lógica, contrariando a recomendação

da Agência Mundial de Saúde (AMS): *fique em casa!* Para que casa essas famílias poderão retornar? Logo percebe-se que a vida de algumas pessoas não é relevante e o direito fundamental à vida e à moradia para elas não está garantido.

Do ponto de vista político, temos em conta que os movimentos de ocupação legitimam seus atos amparados no princípio da Função Social da Propriedade, ao passo que ocupam propriedades privadas abandonadas, assim apropriam-se de espaços que não cumprem a regra estabelecida pela Constituição Federal de 1988.

Logo tais espaços só passam a atender ao princípio constitucional quando ocupados, pois assim, passam a ter uma destinação social: moradia, centros de cultura, lazer, religiosidade ou locais de encontro, o que lhes confere, de alguma forma, uma função. Então, o direito de uso coloca-se prioritário à propriedade privada como valor de troca, o que prejudica a especulação imobiliária urbana que é uma das expressões do sistema capitalista.

Cabe salientar o racismo ambiental tem relações estreitas com a questão urbana e os direitos humanos. Trata-se de termo que surge nos Estados Unidos dentro das discussões sobre Justiça Ambiental, e tem origem nos protestos promovidos pela população negra de Warrem Country, na Carolina do Sul (EUA) contra a instalação de aterros sanitários de resíduos sólidos tóxicos em áreas próximas a bairros habitados por pessoas negras, estendo a discussão sobre o racismo para a forma de habitar o meio ambiente. Selene Herculano (2006) diz que:

Racismo é a forma pela qual desqualificamos o outro e o anulamos como não semelhante, imputando-lhe uma raça. Colocando o outro como inerentemente inferior, culpado biologicamente pela própria situação, nos eximimos de culpas, de efetivar políticas de resgate, porque o desumanizamos: “ô raça!” Nesse sentido, no caso brasileiro, tornamos como “raça”, e inferior – ô raça!! – também o retirante, o migrante nordestino, que passará a ser percebido como o “homem-gabiru”, o “cabeça-chata”, o “paraíba”, o invasor da “modernidade metropolitana”. Assim, nosso racismo nos faz aceitar a pobreza e a vulnerabilidade de enorme parcela da população brasileira, sua pouca escolaridade, simplesmente porque naturalizamos tais diferenças, imputando-as a “raças” (HERCULANO, 2006, p. 22)

A Ocupação Canto de conexão, é composta por 9 pessoas, sendo 6 delas declaradas negras e 3 declaradas como brancas e possuem uma forte identidade com o movimento negro e luta antirracista. Os ocupantes entendem que a “cor da pele” é um fator importante para a segregação social e de naturalização da pobreza, quando percebemos que no caso estudado, 66,6% dos ocupantes são negros fica evidente que a raça é uma categoria importante na análise do déficit de moradia e direito à cidade. O que reafirma a importância da luta contra o racismo ambiental, já que:

A expressão ‘racismo ambiental’ ganhou alguns movimentos quilombolas, mas não emplacou nem repercutiu no movimento negro metropolitano acadêmico e a academia a desprezou. Por que? Raças não existem, a ONU declarou ao final da II Guerra Mundial, para colocar uma pedra nas discussões e perseguições aos judeus. Realmente não existem: temos todos dois olhos, uma boca, os mesmos tipos sanguíneos, etc. Mas existe a crença de que elas existem, ou seja, o racismo existe. As pessoas são discriminadas por serem pobres, donde vulneráveis e brutalizadas. ‘É que elas são pobres e exploradas’ dizem os que discordam em ver nisso racismo, não é por serem negras, índias ou do Nordeste. O movimento negro combate o racismo, mas reafirma a raça, agora com valor positivo e assim realimenta a crença de que raça existe. A academia prefere definir a questão como questão de classe. Ainda, os pobres são negros, índios, nordestinos. Por conta da crença em raças, ficam aparentemente justificadas a normalidade e naturalidade do fato de determinadas pessoas conviverem com lixo, se soterrarem nas enxurradas e sejam expulsas de seus lugares em nome do desenvolvimento. (HERCULANO, 2006, p. 24)

O Direito à cidade se tornou símbolo e ponto de unificação das lutas sociais urbanas é um instrumento importante na obtenção de novos direitos humanos (DUSSEL, 2015), já que instiga os “sem direitos” a, em primeiro lugar, reconhecer sua condição e, em seguida, buscar seu espaço e seus direitos na cidade e na sociedade como um todo, os faz se autoafirmar como sujeitos de direitos e conquistar novos espaços.

A ocupação Canto de Conexão, desde seu surgimento, está envolvida em um movimento constante de luta e resistência, conquistando direitos e garantindo sua existência. Isto quer apontar que a ocupação Canto de Conexão também é um quilombo urbano e que atua de forma crítica e radical na transformação social. No curso dessa pesquisa, lançaram-se em um novo desafio que é o de ser reconhecida e institucionalizada como um quilombo urbano, por conta da identificação com o movimento negro e luta antirracismo

por parte de seus integrantes. Importante ressaltar que novos desafios virão, já que novas lutas serão travadas e o momento político brasileiro não favorece a conquista de novos direitos, ao contrário, tem-se percebido retrocesso e perda de muitos direitos que haviam sido conquistados. Isto posto, Vainer (2002) escreve:

Esperamos que esta estratégia discursiva não impeça de vislumbrar, graças à sucessiva e sistemática contraposição dos conceitos e imagens acionados, que a participação proposta se funda na negação da cidadania: consumidor de mercadorias, acionista de empresa ou patriota orgulhoso, o cidadão planejado estrategicamente está condenado a ver desaparecer o espaço e a condição de uma cidadania desde sempre contestada no projeto moderno. De um lado, a city, impondo-se à cidade como espaço e objeto e sujeito de negócios; de outro lado, a polis, afirmando a possibilidade de uma cidade como espaço do encontro e confronto entre cidadãos. Ali onde a mercantilização do espaço público está sendo contestada, ali onde os cidadãos investidos de cidadania politizam o cotidiano e quotidianizam a política, através de um permanente processo de reconstrução e reapropriação dos espaços públicos, estão despontando os primeiros elementos de uma alternativa que, por não estar ainda modelada e consolidada, nem por isso é menos promissora. (VAINER, 2002, p. 100-101)

Essa pesquisa possibilitou que a pesquisadora percebesse o quanto a cidade é um espaço de constantes disputas, não só pelo poder econômico que revela a face mais aparente desse emaranhado de relações complexas existentes no espaço urbano, mas pelos aspectos mais sutis que demonstram a luta pelo direito fundamental de existir (o direito à vida) que é negado aos sujeitos “sem-direitos”. A face oculta da modernidade, que é aquela que se contrapõe ao progresso e a melhoria nas condições de vida, é perversa e produz exclusão e, até mesmo, promoção de extermínio de alguns grupos sociais que não se encaixam dentro de seus moldes e parâmetros (DUSSEL, 1993, 2015; MIGNOLO, 2010).

Concluimos que esse estudo, trouxe como base elementos teórico-políticos para pesquisas futuras sobre os impactos da violação dos direitos humanos referente à questão urbana e em especial as ocupações urbanas, ao passo que a luta para conquistar novos direitos nunca termina. Trata-se de um processo dialético e inesgotável, sobretudo, para quem pensa a situação das cidades no marco capitalista a partir da Teoria crítica dos Direitos Humanos!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental**. Estudos avançados, vol.24, n. 68, pp.103-119, 2010.

ACSELRAD, Henri. **Cidade: espaço público?** Revista UFMG, Belo Horizonte, v. 20, n.1, p.234-247, jan./jun. 2013.

ACSELRAD, Henri. **Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana**. Revista O Social em Questão, ano XVIII, n. 33, pp. 57-68, 2015.

ADUFPEL. **Luta por moradia: casa na Benjamin é ocupada**. Reportagem contida no site da Universidade Federal de Pelotas, 22 mar 2017. Disponível em: <<http://adufpel.org.br/site/noticias/luta-por-moradia-casa-na-benjamin-ocupada>>. Acesso em: 15 jun. de 2019.

ALBUQUERQUE, Ana Rita Vieira. **Função Social da Posse**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia B. **Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana**. Capítulo publicado em: A nova agenda urbana e o Brasil: insumos para sua construção e desafios a sua implementação/organizadores: Marco Aurélio Costa, Marcos Thadeu Queiroz Magalhães, Cesar Buno Favarão, Brasília: Ipea, 2018.

AMARAL, João do. **Arte descolonial. Pra começar a falar do assunto ou: aprendendo a andar pra dançar**. Revista Iberoamérica Social, 2017. Disponível em: <https://iberoamericasocial.com/arte-decolonial-pra-comecar-falar-do-assunto-ouaprendendo-andar-pra-dancar/>. Acesso em: 3 maio 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1995.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do Colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. Caderno CRH, Salvador, v. 27, n. 72, pp. 613-627, Set./Dez. 2014.

BATISTA, Vanessa Oliveira; LOPES, Raphaela de Lima Araújo. **Direitos Humanos: o embate entre a teoria tradicional e a teoria crítica**.

BAUER, M. W.; AARTS, B. **A construção do corpus: um princípio para a coleta de dados qualitativos**. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George

(Orgs). Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. Apostila.

BATTAUS, D.M.A. OLIVEIRA, E.A.B. **O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira**. Lua Nova, São Paulo, n. 97, pp. 81-106, 2016.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. 7ª ed., Brasília, DF, Editora Universidade de Brasília, 1995, págs. 353-355.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª Ed., São Paulo: Malheiros, 1997.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 19ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2006.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade**. Revista Novos Estudos Jurídicos, Itajaí, v. 19, n. 1, pp. 201-230, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 28 fev. 2019

BRASIL. Lei nº 10.257. **Estatuto da Cidade**. Brasília, DF: Senado Federal, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 28 fev. 2019.

CAFRUNE, M. E. **O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos**. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, Bauru, v. 4, n. 1, pp. 185-206, jan.-jun. 2016.

CAMINHA, Júlia Vilela. **Sobre as ocupações urbanas e suas potencialidades como comum**. XV Colóquio Internacional de Geocrítica Las ciencias sociales y la edificación de una sociedad post-capitalista Barcelona, 7-12 de maio de 2018.

CARRASCO, André de Oliveira Torres. **O processo de produção do espaço urbano na cidade de pelotas: subsídios para uma reflexão sobre o desenvolvimento das relações de desigualdade entre centro e periferia**. Oculum ens. Campinas, n.14(3), set.-dez. 2017.

CELLERARD, A. 2008. **A análise documental**. In: J. Poupart, et al. (Orgs.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008.

COSTA, Lucia Cortes da. **Os impasses do estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil**. Ponta Grossa: UEPG, São Paulo, Cortez, 2006.

COUTINHO, C. N. **Notas sobre Cidadania e Modernidade**. In Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social, Ano 2, n. 3, dezembro de 2005 – ISSN – 1807-698X. Disponível em: < <http://www.assistentesocial.com.br> > Acesso em: 07 mai. 2019.

DAVIS, Mike. **Planeta Favela**. São Paulo: Boitempo, 2006.

DIÁRIO DA MANHÃ. **OCUPAÇÃO NO PORTO: PROPRIETÁRIO PEDE REINTEGRAÇÃO DE IMÓVEL OCUPADO**. Jornal online Diário da Manhã. Quinta-feira, 14 fev. 2019. Disponível em: <<http://diariodamanhapelotas.com.br/site/ocupacao-no-porto-proprietario-pede-reintegracao-de-imovel-ocupado/>> Acesso em: 15 jun. 2019.

DOXSEY, J. R.; DE RIZ, J. **Metodologia da pesquisa científica**. ESAB – Escola Superior Aberta do Brasil, 2003.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro**. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. **Oito Ensaios sobre Cultura Latino-Americana e Libertação**. São Paulo: Paulinas, 1997.

DUSSEL, Enrique. **Direitos humanos e ética da libertação: Pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos**. Revista Insurgência, Brasília, ano 1, v.1, n.1, jan./jun., 2015.

FAGUNDES, Lucas Machado; CACIATORI, Emanuela Gava. **Resenha: Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação**. Revista Direitos Humanos e Democracia. Ijuí: Editora: Unijuí, ano 5, n. 9, jan./jul. 2017.

FLORES, Joaquín Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GERHARDT, Tatiana Engel Gerhardt; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

HARVEY, David. **A Justiça Social e a Cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.

HARVEY, David. **O Direito à cidade**. Revista Lutas Sociais, São Paulo, n. 29, pp. 73-89, jul./dez. 2012.

HARVEY, David. **O direito à cidade: A qualidade da vida urbana virou uma mercadoria. Há uma aura de liberdade de escolha de serviços, lazer e cultura – desde que se tenha dinheiro para pagar**. São Paulo Folha de São Paulo. Ed. 82, julho 2013a.

HARVEY, David. **A Liberdade da Cidade**. In: HARVEY, D; MARICATO, E; et al. Cidades rebeldes, São Paulo: Boitempo, 2013b. p. 27-34.

HERCULANO, Selene. **"Racismo ambiental", o que é isso?** In: Selene Herculano; Tania Pacheco. (Org.). Racismo Ambiental - I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental. Rio de Janeiro: FASE, 2006, v. 1, p. 21-28.

HONESKO, Raquel Schlommer. **Discussão Histórico-Jurídica sobre as Gerações de Direitos Fundamentais: a Paz como Direito Fundamental de Quinta Geração**. In Direitos Fundamentais e Cidadania. FACHIN, Zulmar (coordenador). São Paulo: Método, 2008.

JACOBI, Pedro. **A cidade e os cidadãos**. Lua Nova, v. 2, n. 4, 1986.

KRUGER, Nino Rafael Medeiros. **O plano perfeito: da retórica do direito à moradia a planificação do Programa Minha Casa Minha Vida em Pelotas à negação do habitar**. Pelotas, UCPel, Dissertação (Mestrado em Política social e Direitos Humanos), 2018.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. Disponível em: <> Acesso em 07 mar. 2019.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. 5 ed. 3 reimpressão. São Paulo: Centauro, 2011.

LONER, Beatriz Ana. **Construção de Classe: operários de Pelotas e Rio Grande (1888-1930)**. Pelotas: Unitrabalho, 2001.

MARICATO, Ermínia. **Globalização e política urbana na periferia do capitalismo**. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; JÚNIOR, Orlando Alves

- Junior. (Orgs.). **As metrópoles e a questão social brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan; Fase, 2007, v. 1, p. 51-76.
- MARICATO, Ermínia. É a questão urbana, estúpido. In: MARICATO, E. *et al.* **Cidades rebeldes**: Passe Livre e as Manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2013, p. 19-26.
- MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. 3. Ed – Petrópolis: Vozes, 2014.
- MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- MARINS, Paulo. **Habitação e vizinhança: limites da privacidade no surgimento das metrópoles brasileiras**. In: SEVCHENKO, N. História da vida privada no Brasil. São Paulo, Cia. Das Letras, Vol. 3, 1998.
- MARTINS, G. A. **Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisas no Brasil**. Revista de Contabilidade e Organizações, v. 2, n. 2, pp. 9-18, jan./abr., 2008.
- MARX, K.; ENGELS, F. **A Ideologia Alemã (1846)**. São Paulo: Moraes, 1984.
- MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica: retórica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.
- MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: HUCITEC, 2007.
- MINAYO, M. C. S. DESLANDES, S,F. GOMES, R. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 28ª edição, Petrópolis: Vozes, 2009.
- MOZZATO, A. R.; GRZYBOVSKI, D. **Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios**. RAC, Curitiba, v. 15, n. 4, pp. 731-747, jul./ago. 2011.
- MONTEIRO, Adriana Roseno. VERAS, Antonio Tolrino de Rezende. **A questão habitacional no Brasil**. Mercator. vol.16. Fortaleza, 2017.
- NASCIMENTO, Denise Morado. **As políticas habitacionais e as ocupações urbanas: dissenso na cidade**. Cad. Metrop., São Paulo, v. 18, n. 35, pp. 145-164, abr 2016. Disponível em: <> Acesso em: 04 mai. 2019.
- NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 2ª edição. São Paulo: Método, 2008.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos Humanos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PACHECO, Tania. 2007. **“Inequality, Environmental Injustice, and Racism in Brazil: Beyond the Question of Colour”**. In: Development in Practice. Aug.2008, Vol.18 (6). Versão em português disponível em <http://www.justicaambiental.org.br/_justicaambiental/pagina.php?id=1869>, sob o título “Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor”. Acesso em: 18 jun. 2020.

PAZ, Walmaro. **Em Pelotas (RS), despejo deixa 63 famílias desalojadas em plena pandemia da covid-19**. Brasil de Fato: Uma visão popular do Brasil de do mundo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/23/em-pelotas-rs-despejo-deixa-63-familias-desalojadas-em-plena-pandemia-da-covid-19>> Acesso em: 20 jul. 2020.

PECES-BARBA, Gregório. **Trânsito a La Modernidad y Derechos Fundamentales**. Madrid: Mezquita, 1982.

PELOTAS. Lei Municipal n.º 5.502, de 11 de setembro de 2008. Institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no município de Pelotas, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-pelotas-rs>> Acesso em: 15 ago. 2020.

PERES, António Henrique Luño. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 5ª Ed., Madrid: Tecnos, 1995.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 9 ed., ver. e. amp. São Paulo: Saraíva, 2008.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, E. (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

RANCIERE, J. **O dissenso**. In: NOVAES, A. (org.). A crise da razão. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

RIBEIRO, Daisy. **Novas diretrizes da ONU para a implementação do Direito à Moradia Adequada são publicadas.** Terra de direitos, 2020, Disponível em: <rradedireitos.org.br/noticias/noticias/novas-diretrizes-da-onu-para-a-implementacao-do-direito-a-moradia-adequada-sao-publicadas/23248> Acesso em 22 jun. 2020.

RIBEIRO, Jocelem Mariza Soares Fernandes. **Herança inter e intrageracional: o negro na cidade de pelotas.** Pelotas, UFPel, Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), 2010.

ROLNIK, Raquel. **Política urbana no Brasil. Esperança em meio ao caos?** Revista da ANTP, São Paulo, 2003.

ROLNIK, Raquel. **Democracia no fio da navalha: limites e possibilidades para a implementação de uma agenda de reforma urbana no brasil.** R. B. Estudos Urbanos Regionais. v.11, n 2, novembro 2009.

ROLNIK, Raquel. **Nosso grande problema não é o déficit de moradia, mas sim o déficit de cidade.** Sul21, 20 jun. 2016. Disponível em: < > Acesso em: 02 mar. 2019.

ROSILLO MARTINEZ, Alejandro. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a filosofia da Libertação.** Tradução Ivone Fernandes Morcilo Lixa e Lucas Machado Fagundes. Ijuí: Editora: Unijuí, 2015.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **A constituição reinventada pela jurisdição constitucional.** Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes.** *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 78, p. 3-46. 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUÍ, Marilena. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.* São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Descolonizar o saber e o poder.** 2019. Disponível em:< > Acesso em: 24 jun. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHONARDIE, Elenise Felzke. **A concretização dos direitos humanos e a questão dos aglomerados subnormais nas cidades brasileiras**. Revista de Direito da Cidade vol. 09, n. 3, 2017.

SORAGGI, Ana Carolina Maria; ARAGÃO, Thêmis Amorim; CORRÊA, Filipe Souza. **O papel das ocupações urbanas como elemento de repertório dos movimentos de moradia na inflexão ultraliberal**. Observatório das Metrôpoles, Rio de Janeiro, n. 3, 2019.

SILVA, Rogério Luiz Nery da; PICCOLO, Thuany Klososki. **O direito social à moradia e as políticas públicas habitacionais no Brasil**. Seminário De Iniciação Científica E Seminário Integrado De Ensino, Pesquisa E Extensão. 2013. Disponível em: <<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/siepe/article/view/3333>> Acesso em 25 jun. 2020.

STEFANIAK, João Luiz. **A efetividade do direito humano e fundamental à moradia**. Revista de Direitos Fundamentais & Democracia, v. 8 n. 8, 2010.

TANAKA, Giselle. **Planejamentos e conflitos sociais: reflexões a partir das lutas urbanas**. Sessão temática 10: perspectivas para o planejamento urbano regional, desenvolvimento, crise e resistência: quais os caminhos do planejamento urbano e regional? XVII ENAPUR, São Paulo, 2017a.

TANAKA, Giselle Megumi Martino. **“Planejar para lutar e lutar para planejar” possibilidades e limites do planejamento alternativo**. Rio de Janeiro, UFRJ, Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional), 2017b.

TATAGIBA, L.; PATERNIANI, S. Z.; TRINDADE, T. A. **Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo**. Campinas, Opinião Pública, v. 18, n. 2, pp. 399-426, nov. 2012.

TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade: uma trajetória conceitual. Novos Estudos** – CEBRAP, Salvador, 2016.

TRINDADE, Thiago Aparecido. **Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade**. Lua Nova, São Paulo, n. 87, pp. 139-165, 2012.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 1987.

VAINER, Carlos. **Pátria, empresa e mercadoria: Notas sobre a estratégia discursiva do Planejamento Estratégico Urbano**. In: ARANTES, Otília; VAINER,

Carlos, MARICATO; Ermínia (Orgs). **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Vozes, 2002.

VAINER, Carlos. **Palestra do Prof. Titular Carlos Vainer no Seminário Nacional Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos**. Programa Nacional de Capacitação das Cidades/Conselho Nacional das Cidades/Ministério das Cidades. Organizado pelo GT Conflitos Fundiários Urbanos. Salvador, 6 a 8 de agosto de 2007.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. **As metamorfoses do conceito de cidade**. Revista Mercator, Fortaleza, v. 14, n. 4, Número Especial, pp. 17-23, dez. 2015.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 9.ed. São Paulo: Saraíva, 2015.

WOLKER, Antônio Carlos; LIPPSTEIN, Daniela. **Por uma educação Latino-Americana em Direitos humanos: Pensamento jurídico crítico contra-hegemônico**. R. Dir.Gar. Fund., Vitória, v. 18, n. 1, pp. 283-301, jan./abr. 2017.

WOLKMER, Antônio Carlos; PINTO, Lorena González. **Justiça e Direitos Humanos: para uma discussão contemporânea desde a América Latina**. Canoas: Unilasalle, 2017.

YIN. R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZEIFERT, Ana Paula Bagetti; AGNOLETTO, Vitória. **O pensamento decolonial e a teoria crítica dos direitos humanos: um saber nas sociedades Latino-americanas**. Revista Húmus. vol.9. n. 26. 2019. Disponível em: <<http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/12077>> Acesso em: 18 mar 2020.

APÊNDICE - A – APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

Prezado (a) informante,

Por meio desta apresentamos a pesquisadora Ludmila Alteman Silva Christofaro, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL), a qual está realizando a pesquisa intitulada “**Entre o direito à cidade e os direitos humanos: a luta da ocupação urbana Canto de Conexão na cidade de Pelotas/RS.**”. Tal temática visa compreender as relações entre o Direito à cidade e os direitos Humanos a partir das ocupações urbanas.

Na oportunidade, solicitamos a sua colaboração nesta pesquisa através da coleta de dados (questionário/entrevista).

Queremos informar que o caráter ético desta pesquisa assegura a preservação da identidade das pessoas participantes.

Solicitamos ainda a permissão para a divulgação desses resultados e suas respectivas conclusões, em forma de pesquisa, preservando sigilo e ética.

Agradecemos vossa compreensão e colaboração no processo de desenvolvimento desta pesquisadora.

Pelotas, 4 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Prof. Dr. César Augusto Costa

Professor Orientador do PPG em Política Social/UCPEL

APÊNDICE - B – TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

O projeto do qual faz parte este termo de Consentimento tem como objetivo abordar as relações entre o Direito à cidade e os Direitos Humanos a partir do Canto de Conexão na cidade de Pelota/RS. Para a realização desta pesquisa serão feitos questionários. A participação em responder estes questionários não oferece risco ao participante, uma vez que as informações coletadas serão tratadas de forma sigilosa, sendo omitidos os nomes dos participantes nos resultados da pesquisa bem como na sua divulgação.

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, declaro que autorizo a minha participação neste projeto de pesquisa, pois fui informado, de forma clara e detalhada, livre de qualquer forma de constrangimento e coerção, dos objetivos, da justificativa, dos procedimentos que serei submetido, dos riscos, desconfortos e benefícios, assim como das alternativas às quais poderia ser submetido, todos acima listados.

Fui, igualmente, informado:

- ✓ da garantia de receber resposta a qualquer pergunta ou esclarecimento a qualquer dúvida acerca dos procedimentos, riscos, benefícios e outros assuntos relacionados com a pesquisa;
- ✓ da liberdade de retirar meu consentimento, a qualquer momento, e deixar de participar do estudo, sem que isto traga prejuízo à continuação de meu cuidado e tratamento;
- ✓ da garantia de que não serei identificado quando da divulgação dos resultados e que as informações obtidas serão utilizadas apenas para fins científicos vinculados ao presente projeto de pesquisa;
- ✓ do compromisso de proporcionar informação atualizada obtida durante o estudo, ainda que esta possa afetar a minha vontade em continuar participando;
- ✓ da disponibilidade de tratamento médico e indenização, conforme estabelece a legislação, caso existam danos a minha saúde, diretamente causados por esta pesquisa;
- ✓ de que se existirem gastos adicionais, estes serão absorvidos pelo orçamento da pesquisa.

O pesquisador responsável por este projeto de pesquisa é Ludmila Alteman Silva Christofaro (e-mail: ludyalteman@hotmail.com).

O presente documento foi assinado em duas vias de igual teor, ficando uma com o voluntário da pesquisa ou seu representante legal e outra com o pesquisador responsável.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do sujeito da pesquisa

Assinatura do pesquisador

APÊNDICE - C – INSTRUMENTO APLICADO AOS MEMBROS DA OCUPAÇÃO CANTO DE CONEXÃO

Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos

Orientador: Dr. César Augusto Soares da Costa

Mestranda: Ludmila Alteman Silva Christofaro

E-mail: ludyalteman@hotmail.com

Este questionário contribuirá para a análise de dados na dissertação de mestrado sobre: Entre o direito à cidade e os direitos humanos: a luta da ocupação urbana Canto de Conexão na cidade de Pelotas/RS.

Nome do ocupante: _____

Tempo na ocupação: _____

Questionário

1. Como você ficou sabendo da existência da ocupação Canto de Conexão?
 Colegas da Universidade Informação de terceiros Movimento social
 Encontrou a informação sozinho. Outra opção. Qual?
2. O que levou você a ocupar um prédio ocioso?
 Ausência e necessidade de moradia; Luta social pela causa da moradia
 Querer residir numa ocupação; Curiosidade Outra opção. Qual?
3. É a primeira vez que você mora em uma ocupação urbana?
 Sim Não. Caso já tenha residido em outra, por que saiu da ocupação anterior?
4. Existem requisitos ou condições para morar na ocupação Canto de Conexão?
 Sim Não. Em caso afirmativo, qual/quais?
5. Atualmente, qual é o perfil social dos moradores da ocupação?
6. Você conhece ou já ouvir falar sobre a luta pelo Direito à cidade?
 Sim. Não. Em caso positivo, onde conheceu ou ouvir falar?
7. Você acha importante a luta do movimento social pelo Direito à moradia?
 Não. Sim. Por que razão?
8. Residindo numa ocupação urbana, qual sua posição acerca da Política Urbana praticada em Pelotas?
 Política que atende à todos Política que atende os interesses da especulação imobiliária. Não sabe. Outra. Qual?
9. Você teve dificuldade de acessar a moradia através do mercado imobiliário formal?
 Sim Não. Em caso afirmativo, qual/quais dificuldade/s?
10. A ocupação Canto de Conexão lhe proporcionou uma reflexão sobre direito à cidade/moradia?

() Sim () Não. Se sim, de que forma?

11. Você entende o direito à cidade/moradia como um direito do ser humano?

() Sim () Não. Em caso afirmativo, qual/quais direitos fundamentais você entende que esse direito contempla?

12. Desde que você passou a residir na ocupação Canto de Conexão você teve mais conhecimento na luta pelo direito à cidade/moradia/?

13. A atual gestão do município de Pelotas compreende a razão de ocuparem um prédio público?

() Sim. () Não. Porquê?

14. A ocupação Canto de Conexão recebeu algum auxílio/ajuda por parte de algum órgão do Público?

() Não () Sim. Em caso afirmativo, qual auxílio e de qual órgão(s)?

15. Quais os pontos positivos e as dificuldades encontradas em residir numa ocupação?

16. Neste tempo de permanência na ocupação, você considera essa ocupação uma moradia digna para habitar? () Sim () Não. Porquê?